



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXII — N. 22

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

(*) DECRETO-LEI N. 5.032 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria uma Comissão Executiva para controlar a produção, o comércio e a exportação de frutas do país

(Publicado no *Diário Oficial*, Secção I, de 7 de dezembro de 1942, reproduzido na edição de 23 de janeiro de 1943).

RETIFICAÇÕES

Art. 1.º.....

§ 1.º.....

§ 2.º Cada representante perceberá, a título de representação, uma gratificação correspondente a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que comparecer, até o máximo de mil e quinhentos cruzeiros por mês

DECRETO-LEI N. 5.223 — DE 25 DE JANEIRO DE 1943

Extingue o Conselho de Administração do Lóide Brasileiro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Lóide Brasileiro fica sob a fiscalização legal, técnica e contábil do Ministério da Viação e Obras Públicas e, especialmente, de uma Delegação de Controle (D. C.), composta de um especialista em assuntos de navegação, indicado pelo M.V.O.P., um contador da Contadoria Geral da República e um funcionário do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, designados todos pelo Presidente da República.

Art. 2.º Compete à D.C.:

I — examinar todos os documentos de despesa, solicitando os esclarecimentos que julgar necessários e representando ao M.V.O.P. quando os mesmos não forem satisfatórios;

II — encaminhar, acompanhados de parecer, ao M.V.O.P., o balanço da Receita e Despesa do mês anterior, mensalmente, e, em agosto e março de cada ano, respectivamente, o balanço geral do 1.º semestre e os balanços gerais, com seus anexos e dados estatísticos justificativos das operações feitas;

III — encaminhar, acompanhado de parecer, em março de cada ano, ao M.V.O.P., o relatório do Diretor, referente à gestão administrativa e financeira do exercício anterior;

IV — estudar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o plano de ação técnico-administrativa apresentado anualmente, em outubro, pelo Diretor.

Art. 3.º À vista do parecer a que se refere o item III do art. 2.º, o Ministro da Viação e Obras Públicas proporá ao Presidente da República a aprovação da gestão administrativa do L.B. no ano em causa, ou a responsabilidade de sua direção, pelas irregularidades comprovadas.

Art. 4.º Uma via do balanço geral da "Receita" e "Despesa" e do "Ativo" e "Passivo" de cada exercício deverá ser imediatamente encaminhada, pelo Diretor, à Contadoria Geral da República, para publicação, juntamente com os balanços gerais da União.

Art. 5.º Em outubro de cada ano o Diretor deverá apresentar, por intermédio da D.C., ao M.V.O.P., um plano de administração a ser executado no ano vindouro.

Art. 6.º Até o mês de março de cada ano, o Diretor deverá apresentar ao M.V.O.P., por intermédio da D.C., um relatório circunstanciado da gestão administrativa e financeira no ano anterior.

Art. 7.º Fica extinto o Conselho de Administração do L.B.

Art. 8.º Passam a competir ao Diretor do L.B. as seguintes atribuições:

I — orçar em outubro de cada ano, dentro das possibilidades da receita estimada, a despesa ordinária da empresa, no ano seguinte;

II — estabelecer, em outubro de cada ano, o plano de ação técnico-administrativo da empresa, a ser executado no ano vindouro;

III — estudar e propor ao M.V.O.P. as alterações que julgar conveniente introduzir nos quadros ou tabelas do pessoal;

IV — submeter à aprovação do M.V.O.P. os regimentos para a execução dos serviços afetos a cada um dos departamentos da empresa, bem como aprovar as instruções que julgar necessárias para complemento dos referidos regimentos.

Art. 9.º Ficam revogados o art. 5.º da lei 420, de 10-4-37 e os arts. 10, 36, 37, 38, 39 e 40 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.969, de 4-12-39.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima,

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.224 — DE 25 DE JANEIRO DE 1943

Extingue o Conselho de Administração do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (S.N.A.A.P.P.), fica sob a fiscalização legal, técnica e contábil do M.V.O.P. e, especialmente, de uma Delegação de Controle (D.C.), composta de um engenheiro especializado em portos, indicado pelo D. N. P. N., um especialista em assuntos de navegação, indicado pela Comissão de Marinha Mercante, um contador da Contadoria Geral da República e um funcionário do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, designados todos pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Q representante do Tribunal de Contas não tem direito de voto.

Continua na pág. 1.187

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DE RETO-LEI n. 5.032, de 4 de janeiro de 1943 (R.)	1185
DE RETO-LEI n. 5.223, de 25 de janeiro de 1943	1185
DE RETO-LEI n. 5.224, de 25 de janeiro de 1943	1185
DECRETO n. 10.856, de 19 de novembro de 1942	1187
DECRETO n. 10.943, de 26 de novembro de 1942	1187
DECRETO n. 11.175, de 30 de dezembro de 1942	1187
DECRETO n. 11.186, de 30 de dezembro de 1942	1187
DECRETO n. 11.380, de 19 de janeiro de 1943	1187
DECRETO n. 11.398, de 20 de janeiro de 1943	1187
DECRETO n. 11.418, de 21 de janeiro de 1943	1187
DECRETO n. 11.419, de 21 de janeiro de 1943	1188
DECRETO n. 11.420, de 21 de janeiro de 1943	1188
DECRETO n. 11.421, de 21 de janeiro de 1943	1188
DECRETO n. 11.422, de 21 de janeiro de 1943	1188
DECRETO n. 11.423, de 21 de janeiro de 1943	1189
DECRETO n. 11.424, de 21 de janeiro de 1943	1189
DECRETO n. 11.428, de 21 de janeiro de 1943	1189
DECRETO n. 11.429, de 21 de janeiro de 1943	1189
DECRETO n. 11.430, de 21 de janeiro de 1943	1190
DECRETO n. 11.431, de 21 de janeiro de 1943	1190
DECRETO n. 11.432, de 21 de janeiro de 1943	1190
DECRETO n. 11.433, de 21 de janeiro de 1943	1190
DECRETO n. 11.434, de 21 de janeiro de 1943	1190
DECRETO n. 11.435, de 21 de janeiro de 1943	1190
DECRETO n. 11.436, de 21 de janeiro de 1943	1191
DECRETO n. 11.437, de 21 de janeiro de 1943	1191
DECRETO n. 11.438, de 21 de janeiro de 1943	1191
DECRETO n. 11.439, de 21 de janeiro de 1943	1191
DECRETO n. 11.440, de 21 de janeiro de 1943	1191
DECRETO n. 11.447, de 23 de janeiro de 1943	1192
DECRETO n. 11.448, de 23 de janeiro de 1943	1196
DECRETO n. 11.449, de 23 de janeiro de 1943	1196
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Decreto de 25 de janeiro de 1943	1197
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Decreto de 25 de janeiro de 1943	1197
MINISTERIO DA FAZENDA — Decretos de 25 de janeiro de 1943	1197
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de dezembro de 1942 e de 25 de janeiro de 1943	1197
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Portaria n. 41	1202
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Ata da 188ª Sessão do Conselho Deliberativo — Exposições de motivos — Admissão de extranumerário — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos de Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento	1202
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	1205
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente	1205
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Portarias, Expediente	1206
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria de Aeronáutica Civil	1206
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; e do Departamento Nacional da Produção Mineral	1207
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial, e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Aguas e Esgotos	1208
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas, Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço de Comunicações; Recebedoria do Distrito Federal	1209
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento	1214
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão do Fundo de Indenizações e da Diretoria da Justiça e do Interior	1216
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, e da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes	1218
MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho	1218
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Portos e Navegação	1220
TRIBUNAL DE CONTAS	1221
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	1223
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL	1223
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS	1223
PARTE COMERCIAL	1224
EDITAIS E AVISOS	1225
SOCIEDADES	1233
ANÚNCIOS	1245

Continuação da 1.ª pág.

Art. 2.º Compete à D.C.:

I — Examinar todos os documentos de despesa, solicitando os esclarecimentos que julgar necessários e representando ao M.V.O.P. quando os mesmos não forem satisfatórios;

II — encaminhar ao M.V.O.P., acompanhados de parecer, o balancete da Receita e Despesa do mês anterior, mensalmente e em agosto e março de cada ano, respectivamente, o balanço geral do 1.º semestre e os balanços gerais, com seus anexos e dados estatísticos justificativos das operações feitas;

III — encaminhar, acompanhado de parecer, em março de cada ano, ao M.V.O.P., o relatório do Diretor Geral, referente à gestão administrativa e financeira;

IV — estudar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o plano de administração apresentados, anualmente, em outubro, pelo Diretor Geral.

Art. 3.º À vista do parecer a que se refere o item III do art. 2.º, o M.V.O.P. proporá ao Presidente da República a aprovação da gestão administrativa do S.N.A.A.P.P. no ano em causa ou a responsabilidade de seu diretor, pelas irregularidades comprovadas.

Art. 4.º Uma via do balanço geral da Receita e Despesa e do Ativo e Passivo de cada exercício deverá ser encaminhada, imediatamente, pelo Diretor, à Contadoria Geral da República, para publicação, juntamente com os balanços gerais da União.

Art. 5.º Em outubro de cada ano o Diretor Geral deverá apresentar, por intermédio da D.C., ao M.V.O.P., o plano de administração a ser executado no ano vindouro.

Art. 6.º Até o mês de março de cada ano, o Diretor Geral deverá apresentar, por intermédio da D.C., ao M.V.O.P. um relatório circunstanciado da gestão administrativa e financeira no ano anterior.

Art. 7.º Fica extinto o Conselho de Administração do S.N.A.A.P.P.

Art. 8.º Fica revogado o art. 18 do decreto-lei n. 2.154, de 27-4-40.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.856 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Colégio Notre Dame de Sion, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Notre Dame de Sion, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Nossa Senhora de Sion.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 617 — 22-1-43 — Cr\$ 38,80).

DECRETO N. 10.943 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Colégio Notre Dame de Sion, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Notre Dame de Sion, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Notre Dame de Sion.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 616 — 22-1-43 — Cr\$ 38,80).

DECRETO N. 11.175 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza que o Colégio Dom Bosco, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, funcione como colégio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Dom Bosco, com sede em Manaus, no Estado do Amazonas, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Dom Bosco.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Dom Bosco, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 743 — 23-1-43 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N. 11.186 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Pedro de Toledo, com sede na Capital do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Pedro de Toledo, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 618 — 22-1-43 — Cr\$ 32,60).

DECRETO N. 11.380 — DE 19 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza que o Ginásio Visconde de Porto Seguro, com sede em S. Paulo, Capital do Estado de São Paulo, funcione como colégio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Visconde de Porto Seguro, com sede em S. Paulo, Capital do Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Visconde de Porto Seguro.

O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Visconde de Porto Seguro, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 747 — 23-1-43 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 11.398 — DE 20 DE JANEIRO DE 1943

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Anchieta, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Anchieta, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 759 — 23-1-43 — Cr\$ 36,70).

DECRETO N. 11.418 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Delio Ferreira Tavares a pesquisar água mineral no município de Itabirito, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Delio Ferreira Tavares a pesquisar água mineral em terrenos situados na Fazenda da Água Quente, no município de Itabirito, do Estado de Minas Gerais, numa área de três hectares e sessenta ares (3,60 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices situado à distância de setenta e quatro metros (74 m), rumo magnético setenta e três graus noroeste (73° NW), da confluência dos córregos Benevides e do Arêdes e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oitenta metros (180 m), dezessete graus sudoeste (17° SW); duzentos metros (200 m), setenta e três graus sudeste (73° SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros, (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 171 — 6-1-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 11.419 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Lott Filho a pesquisar caolim, quartzo e mica no município de Bicas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Lott Filho a pesquisar caolim, quartzo e mica numa área de três hectares e setenta e seis ares (3,76 Ha), situada na fazenda "São Roque", distrito de Pequeri do município de Bicas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice na confluência dos córregos Açudes e São Roque e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: cento e oitenta e nove metros (189 m) e quatro graus e quarenta minutos noroeste (4º40' NW), duzentos metros (200 m) e oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (85º30' SW) cento e oitenta e três metros (183 m) e cinco graus sudeste (5° SE), duzentos metros (200 m) e oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87º30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros, (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 324 — 11-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.420 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Mariano Netto a pesquisar minério de manganês e associados no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Mariano Netto a pesquisar minério de manganês e associados numa área de dezessete hectares e cinquenta ares (17,50 Ha), situada no distrito de Cristiano Ottoni, município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e sessenta metros (260 m), na direção cinquenta graus sudoeste (50° SW) magnético do ponto em que o "Caminho do Engenho" atravessa a nascente Pinheiro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros

700 m) e rumo vinte e seis graus sudoeste (26° SW); duzentos e cinquenta metros (250 m) e sessenta e quatro graus sudeste (64° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 180,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 257 — 12-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.421 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Dolores Alves Ruas a pesquisar mica e associados no município de Lima Duarte, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Dolores Alves Ruas a pesquisar mica e associados numa área de vinte e cinco hectares e quarenta e dois ares (25,42 Ha), situada no imóvel denominado "Fazenda Porteira de Chave", distrito de São Domingos da Bocaina, do município de Lima Duarte, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no ponto sul (S) da sede da referida "Fazenda da Porteira de Chave" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta e sete metros (167 m) e quarenta graus nordeste (40° NE) duzentos e quarenta e três metros (243 m) e sessenta e dois graus nordeste (62° NE), trezentos e dez metros (310 m) e trinta e oito graus sudeste (38° SE), trezentos e quarenta metros (340 m) e vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26º30' SW), duzentos e dez metros (210 m) e cinquenta e cinco graus sudoeste (55° SW), à margem direita do córrego Sede numa extensão de cento e sessenta e cinco metros (165 m), noventa e cinco metros (95 m) e dezoito graus noroeste (18° NW), cento e setenta e cinco metros (175 m) e trinta e seis graus noroeste (36° NW), cento e quarenta metros (140 m) e vinte graus noroeste (20° NW), duzentos metros (200 m) e oitenta e cinco graus nordeste (85° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 260,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 83 — 7-1-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 11.422 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro André Avila Borges a pesquisar quartzo no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro André Avila Borges a pesquisar quartzo numa área de trinta e cinco hectares (35 Ha), situada no distrito de Conin do município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um trapézio que tem um vértice a setecentos e setenta metros (770 m), na direção quarenta e um graus noroeste (41° NW) magnético, da confluência dos córregos Escondido e Onça e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m) e oeste (W); oitocentos metros (800 m), norte (N); quinhentos e quarenta e cinco metros (545 m), sessenta e oito graus sudeste (68° SE); seiscentos metros (600 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 55 — 12-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.423 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Durval Fernandes de Mello a pesquisar mica no município de Anicuns, do Estado de Goiás

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Durval Fernandes de Mello a pesquisar mica em terrenos situados nos imóveis denominados São Pedro e Santo Antonio, no distrito e município de Anicuns, do Estado de Goiás, numa área de quarenta e nove hectares e noventa e cinco ares (49,95 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de quatrocentos e quarenta metros (440 m), rumo magnético cinco graus sudoeste (5º SW) da confluência do córrego da Limeira com a grota dos Genipapos e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m), trinta e sete graus nordeste (37º NE), quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), cinquenta e três graus sudeste (53º SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 24 — 5-1-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 11.424 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Hercules J. Mosconi Bianchi a pesquisar sapropelito no município de Rezende, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hercules J. Mosconi Bianchi a pesquisar sapropelito numa área de cento e noventa hectares (190 Ha), situada na fazenda de Santa Rosa, no primeiro (1.º) distrito do município de Rezende, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a cento e três metros (103 m), na direção quarenta graus sudeste (40º SE) magnético de um marco cravado na margem direita do rio Paraíba e três metros (3 m) do ponto em que ela é cortada pela rodovia Rio de Janeiro-Caxambú, ora em construção, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m), leste (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), vinte graus sudeste (20º SE); mil setecentos e dez metros (1.710 m), oitenta e seis graus e trinta minutos noroeste (86º30' NW); mil e trezentos metros (1.300 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 63 — 7-1-43 — Cr\$ 77,50).

DECRETO N. 11.428 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Eduardo Pacheco e Silva a pesquisar quartzo no município de São Paulo, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Eduardo Pacheco e Silva a pesquisar quartzo numa área de cinco hectares, quarenta e seis ares e quarenta centiares (5,4640 Ha), situada na "Granja Jaraguá", município de São Paulo, Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e um metros (101 m), na direção oitenta e dois graus e dois minutos sudoeste (82º2' SW) magnético, do cruzamento das Estradas do "Taipas" e de "Pirituba" e cujos lados a partir desse vértice tem os se-

guintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e trinta e cinco metros (135 m), setenta e dois graus vinte e dois minutos noroeste (72º22' NW); trinta e quatro metros e sessenta centímetros (34,60 m), oitenta e seis graus sudoeste (86º SW); vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50 m), cinquenta e três graus vinte e cinco minutos noroeste (53º25' NW); cento e quatro metros e cinquenta centímetros (104,50 m), setenta graus e cinquenta e dois minutos sudoeste (70º52' SW); noventa e sete metros e noventa centímetros (97,90 m), cinquenta graus e trinta e cinco minutos noroeste (50º35' NW); cento e trinta e oito metros e cinquenta centímetros (138,50 m), dez graus trinta e cinco minutos noroeste (10º35' NW); cento e vinte e três metros e trinta centímetros (123,30 m), trinta e um graus e quinze minutos nordeste (31º15' NE); setenta e quatro metros e cinquenta centímetros (74,50 m), sessenta e três graus nordeste (63º NE); cento e trinta e oito metros e quarenta centímetros (138,40 m), cinquenta e nove graus e oito minutos noroeste (59º8' NW); noventa e quatro metros e cinquenta centímetros (94,50 m), cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (5º45' SW); vinte e cinco metros e vinte centímetros (25,20 m), treze graus e trinta minutos sudoeste (13º30' SW); cinquenta e três metros e dez centímetros (53,10 m), quarenta e três graus sudoeste (43º SW); trinta e nove metros e quarenta centímetros (39,40 m), dezanove graus e trinta e quatro minutos sudoeste (19º34' SW); quarenta e cinco metros e setenta centímetros (45,70 m), dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste (2º45' SE); oitenta e oito metros (88 m), quinze graus e trinta e dois minutos sudeste (15º32' SE); trinta e cinco metros e oitenta centímetros (35,80 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudeste (26º30' SE); vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50 m), dezoito graus e vinte e nove minutos sudoeste (18º29' SW); cinquenta metros e noventa centímetros (50,90 m), trinta e dois minutos sudeste (32' SE); vinte metros (20 m), quarenta e seis graus e cinquenta e um minutos sudoeste (46º51' SW); vinte e três metros e setenta centímetros (23,70 m), trinta minutos sudeste (30' SE); trinta e um metros e oitenta centímetros (31,80 m), quarenta e nove graus e quarenta minutos sudeste (49º40' SE); trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50 m), setenta e um graus sudeste (71º SE); quarenta e cinco metros (45 m), setenta e oito graus e trinta e um minutos sudeste (78º31' SE); vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50 m), dezesesseis graus e cinquenta e um minutos nordeste (16º51' NE); trinta e sete metros e cinquenta centímetros (37,50 m), oitenta e nove graus nordeste (89º NE); trinta e sete metros e trinta centímetros (37,30 m), sessenta e dois graus e três minutos nordeste (62º3' NE); trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (34,50 m), quarenta e oito graus e quarenta minutos sudeste (48º40' SE); sessenta e um metros e sessenta centímetros (61,60 m), oitenta e sete graus nordeste (87º NE); o trecho da estrada de Pirituba compreendido entre a extremidade deste último lado e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 2 — 2-1-43 — Cr\$ 163,20).

DECRETO N. 11.429 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Alves Pinheiro a pesquisar quartzo no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Firmino Alves Pinheiro a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de José Ferreira Costa, situados no lugar denominado "Ribeirão do Inferno", no distrito de Extração, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais numa área de cinquenta e cinco hectares e setenta e cinco ares (55,75 Ha), delimitada por um polígono que tem um dos vértices situado na confluência dos córregos do Ouro Grande e do Barro Preto e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e vinte metros (420 m), oitenta e um graus e trinta minutos sudeste (81º30' SE); mil metros (1.000 m), oito graus e trinta minutos sudoeste (8º30' SW); quinhentos metros (500 m), oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81º30' NW), respectivamente, até o córrego do Ouro Grande, pelo qual segue para montante até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 315 — 11-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.430 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Firmo da Motta Fagundes a pesquisar minério de manganês e associados no município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Firmo da Motta Fagundes a pesquisar minério de manganês e associados em terrenos situados no lugar denominado "Campo do Lambari" ou "Rincão", no distrito e município de Poços de Caldas, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e oito hectares e sete ares (58,07 Ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice situado à distância de trezentos e cinquenta e sete metros (357 m), rumo magnético dezesseis graus e doze minutos sudeste (16°12' SE) da confluência dos córregos do Peão e do Rego D'água, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e cinquenta metros (1.150 m), trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31°30' SE); quinhentos e quinze metros (515 m), sessenta e oito graus e vinte e quatro minutos nordeste (68°24' NE), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 590,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 172 — 6-1-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 11.431 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Saturnino de Rezende a pesquisar quartzo, minério de manganês e associados no município de Lagoa Dourada, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Saturnino de Rezende a pesquisar quartzo, minério de manganês e associados numa área de dezesseis hectares (16 Ha) situada na "Fazenda da Ponte Nova", município de Lagoa Dourada do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de quatrocentos metros (400 m) de lado tendo um vértice a trezentos metros (300 m) na direção oitenta graus sudeste (80° SE) magnético da confluência dos córregos "Cubo" e "Serrado" e os lados adjacentes a esse vértice rumos dez graus sudoeste (10° SW) e oitenta graus sudeste (80° SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 160,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 152 — 6-1-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 11.432 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Anastacio Pedro Beneducce a pesquisar minério de ferro, feldspato, quartzo, ouro e associados no município de Parnaíba, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Anastacio Pedro Beneducce a pesquisar minério de ferro, feldspato, quartzo, ouro e associados em terrenos de propriedade de Lourenço Beneducce e outros no lugar denominado "Sítio da Várzea do Souza", município de Parnaíba, do Estado de São Paulo, numa área de oitenta e oito hectares (88 Ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência do ribeirão Jaguarí com o córrego Portugal e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: mil e cem metros (1.100 m), cinco graus sudeste (5° SE) e oitocentos metros (800 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 880,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 131 — 4-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.433 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Machado a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Machado a pesquisar mica e associados em terrenos ocupados por João Valério, José Severiano e Efigênio Chá, situados à margem direita do córrego Ferreira, no distrito e município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e trinta metros (130 m) rumo magnético cinquenta e sete graus sudoeste (57° SW) da confluência dos córregos Moinho e Ferreira e cujos lados concorrentes neste ponto tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m) e quarenta e dois graus noroeste (42° NW) e seiscentos e vinte e cinco metros (625 m) e quarenta e oito graus nordeste (48° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 254 — 12-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.434 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Guilherme Ramos a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Guilherme Ramos a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados por Eduardo Peres da Silva situados no lugar denominado Água Limpa, no distrito de Penha do Nobre e do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e seis hectares e trinta ares (46,30 Ha) delimitada por um paralelogramo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e dez metros (210 m), rumo magnético vinte e oito graus sudeste (28° SE) da confluência do córrego do Munjolo no córrego das Viúvas, afilente da margem esquerda do córrego da Água Limpa, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e setenta e cinco metros (775 m), quarenta graus nordeste (40° NE); seiscentos metros (600 m), cinquenta e cinco graus noroeste (55° NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 42 — 5-1-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 11.435 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Garcia Raggi a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Garcia Raggi a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) no lugar

denominado "Lagoa Preta", distrito de São Tomé do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a novecentos e trinta e seis metros (936 m), na direção trinta e dois graus e trinta minutos sudeste (32°30'SE) magnético da confluência dos córregos "Conceição" e "Preto" e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo cinquenta e cinco graus sudeste (55°SE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo trinta e cinco graus nordeste (35°NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 41 — 5-1-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 11.436 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Pires Ferreira Leal a pesquisar amianto e associados no município de Bias Fortes, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Pires Ferreira Leal a pesquisar amianto e associados numa área de doze hectares (12 Ha) situada no lugar denominado "Curralinho", distrito de Campolide do município de Bias Fortes, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cinquenta e quatro metros (54 m) na direção quarenta e cinco graus noroeste (45°NW) magnético da confluência dos córregos Grotta e Curralinho e os lados adjacentes a esse vértice quatrocentos metros (400 m) e rumo vinte e seis graus noroeste (26°NW) magnético, trezentos metros (300 m) e sessenta e quatro graus nordeste (64°NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 256 — 12-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.437 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Donato Zucchi a pesquisar mica e pedras coradas no município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Donato Zucchi a pesquisar mica e pedras coradas numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a sessenta e sete metros (67 m) na direção vinte e oito graus e trinta minutos sudoeste (28°30'SW) magnético, do quilômetro duzentos e cinquenta e oito (Km 258) da Estrada de Ferro Vitória-Minas e os lados adjacentes a esse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo setenta e nove graus sudeste (79°SE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo onze graus sudoeste (11°SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 339 — 11-1-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 11.438 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Matheus da Cruz a pesquisar diamante no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Matheus da Cruz a pesquisar diamante numa área de dezoito hectares e oitenta ares (18,80 Ha), situada no lugar denominado Grotão, distrito de Extração do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um dos vértices na foz do córrego Grotão, afluente do ribeirão do Inferno e os lados adjacentes a esse vértice novecentos e quarenta metros (940 m) e oito graus nordeste (8°NE) magnético, duzentos metros (200 m) e oitenta e dois graus noroeste (82°NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 190,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 170 — 6-1-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 11.439 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Morato a pesquisar minério de manganês e associados no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Morato a pesquisar minério de manganês e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada na "Fazenda do Miranda", município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a duzentos metros (200 m) na direção setenta graus noroeste (70°NW) magnético da confluência dos córregos Cortume e Volta das Cobras e os lados adjacentes a esse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo vinte graus nordeste (20°NE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo sessenta e um graus noroeste (61°NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 264 — 12-1-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 11.440 — DE 21 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto de Azevedo a pesquisar mica e associados no município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto de Azevedo a pesquisar mica e associados no lugar denominado "Seabra", no município de São Sebastião do Alto, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quatro hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares (4,5884 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de quatrocentos e vinte e seis metros (426 m), rumo quinze graus sudeste (15°SE) do cruzamento da rodovia Madalena-São Fidelis com a rodovia de Mato Alto e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e cinco graus e dez minutos sudoeste (45°10'SW); duzentos e um metros (201 m), quarenta e três graus e trinta minutos noroeste (43°30'NW); cento trinta e sete metros (137 m), quatorze graus e vinte minutos nordeste (14°20'NE); trezentos metros (300 m), setenta graus sudeste (70°SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 248 — 12-1-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 11.447 — DE 23 DE JANEIRO DE 1943

Fixa os limites da ação didática das escolas técnicas e das escolas industriais da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As escolas técnicas federais são as seguintes:

- I. Escola Técnica Nacional, com sede no Distrito Federal.
 - II. Escola Técnica Federal de Indústria Química e Textil, com sede no Distrito Federal.
 - III. Escola Técnica de Manaus, com sede no Estado do Amazonas.
 - IV. Escola Técnica de São Luiz, com sede no Estado do Maranhão.
 - V. Escola Técnica do Recife, com sede no Estado de Pernambuco.
 - VI. Escola Técnica de Salvador, com sede no Estado da Bahia.
 - VII. Escola Técnica de Vitória, com sede no Estado do Espírito Santo.
 - VIII. Escola Técnica de Niterói, com sede no Estado do Rio de Janeiro.
 - IX. Escola Técnica Darcy Vargas, com sede na ilha do Marambaia, no Estado do Rio de Janeiro.
 - X. Escola Técnica de São Paulo, com sede no Estado de São Paulo.
 - XI. Escola Técnica de Curitiba, com sede no Estado do Paraná.
 - XII. Escola Técnica de Pelotas, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.
 - XIII. Escola Técnica de Belo Horizonte, com sede no Estado de Minas Gerais.
 - XIV. Escola Técnica de Ouro Preto, com sede no Estado de Minas Gerais.
 - XV. Escola Técnica de Goiânia, com sede no Estado de Goiás.
- Art. 2.º As escolas industriais, federais são as seguintes:
- I. Escola Industrial de Belem, com sede no Estado do Pará.
 - II. Escola Industrial de Teresina, com sede no Estado do Piauí.
 - III. Escola Industrial de Fortaleza, com sede no Estado do Ceará.
 - IV. Escola Industrial de Natal, com sede no Estado do Rio Grande do Norte.
 - V. Escola Industrial de João Pessoa, com sede no Estado da Paraíba.
 - VI. Escola Industrial de Maceió, com sede no Estado de Alagoas.
 - VII. Escola Industrial de Aracaju, com sede no Estado de Sergipe.
 - VIII. Escola Industrial de Campos, com sede no Estado do Rio de Janeiro.
 - IX. Escola Industrial de Florianópolis, com sede no Estado de Santa Catarina.
 - X. Escola Industrial de Cuiabá, com sede no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA ESCOLA TÉCNICA NACIONAL

Art. 3.º A Escola Técnica Nacional ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de caldeiraria.
4. Curso de mecânica de máquina.
5. Curso de mecânica de precisão.
6. Curso de mecânica de automoveis.
7. Curso de mecânica de aviação.
8. Curso de máquinas e instalações elétricas.
9. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
10. Curso de carpintaria.
11. Curso de alvenaria e revestimentos.
12. Curso de cantaria artística.
13. Curso de pintura.
14. Curso de Marcenaria.
15. Curso de cerâmica.
16. Curso de joalheria.
17. Curso de artes do couro.
18. Curso de alfaiataria.
19. Curso de corte e costura.
20. Curso de chapéus, flores e ornatos.
21. Curso de tipografia e encadernação.
22. Curso de gravura.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de caldeiraria.
4. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
5. Curso de mestria de mecânica de precisão.
6. Curso de mestria de mecânica de automoveis.
7. Curso de mestria de mecânica de aviação.
8. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
9. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
10. Curso de mestria de carpintaria.
11. Curso de mestria de alvenarias e revestimentos.
12. Curso de mestria de cantaria artística.
13. Curso de mestria de pintura.
14. Curso de mestria de marcenaria.
15. Curso de mestria de cerâmica.
16. Curso de mestria de joalheria.
17. Curso de mestria de artes do couro.
18. Curso de mestria de alfaiataria.
19. Curso de mestria de corte e costura.
20. Curso de mestria de chapéus, flores e ornatos.
21. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
22. Curso de mestria de gravura.

III — Ensino técnico:

1. Curso de eletrotécnica.
2. Curso de eficações.
3. Curso de pontes e estradas.
4. Curso de desenho técnico.
5. Curso de testes aplicadas.
6. Curso de construção aeronáutica.

IV — Ensino pedagógico:

1. Curso de didática do ensino industrial.
2. Curso de administração do ensino industrial.

CAPÍTULO III

DA ESCOLA TÉCNICA DE MANAUS

Art. 4. A Escola Técnica de Manaus ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de automoveis.
5. Curso de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
7. Curso de carpintaria.
8. Curso de alvenarias e revestimentos.
9. Curso de marcenaria.
10. Curso de cerâmica.
11. Curso de artes do couro.
12. Curso de alfaiataria.
13. Curso de corte e costura.
14. Curso de chapéus, flores e ornatos.
15. Curso de tipografia e encadernação.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automoveis.
5. Curso de mestria de máquinas e instalações.
6. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
7. Curso de mestria de carpintaria.
8. Curso de mestria de alvenarias e revestimentos.
9. Curso de mestria de marcenaria.
10. Curso de mestria de cerâmica.
11. Curso de mestria de artes do couro.
12. Curso de mestria de alfaiataria.
13. Curso de mestria de corte e costura.
14. Curso de mestria de chapéus, flores e ornatos.
15. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

III — Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de eletrotécnica.
3. Curso de eficações.
4. Curso de pontes e estradas.
5. Curso de desenho técnico.

CAPÍTULO IV

ESCOLA TÉCNICA DE SÃO LUIZ

Art. 5.º Escola Técnica de São Luiz ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.

4. Curso de mecânica de automoveis.
5. Curso de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
7. Curso de carpintaria.
8. Curso de marcenaria.
9. Curso de artes do couro.
10. Curso de alfaiataria.
11. Curso de tipografia e encadernação.
12. Curso de gravura.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automoveis.
5. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
7. Curso de mestria de carpintaria.
8. Curso de mestria de marcenaria.
9. Curso de mestria de artes do couro.
10. Curso de mestria de alfaiataria.
11. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
12. Curso de mestria de gravura.

III. Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de eletrotécnica.
3. Curso de edificações.
4. Curso de pontes e estradas.
5. Curso de desenho técnico.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA TÉCNICA DO RECIFE

Art. 6.º A Escola Técnica do Recife ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de carpintaria.
5. Curso de pintura.
6. Curso de marcenaria.
7. Curso de cerâmica.
8. Curso de corte e costura.
9. Curso de tipografia e encadernação.
10. Curso de gravura.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de carpintaria.
5. Curso de mestria de pintura.
6. Curso de mestria de marcenaria.
7. Curso de mestria de cerâmica.
8. Curso de mestria de corte e costura.
9. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
10. Curso de mestria de gravura.

III. Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de edificações.
3. Curso de pontes e estradas.
4. Curso de desenho técnico.
5. Curso de artes aplicadas.
6. Curso de decoração de interiores.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLA TÉCNICA DE SALVADOR

Art. 7.º A Escola Técnica de Salvador ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de carpintaria.
5. Curso de pintura.
6. Curso de marcenaria.
7. Curso de cerâmica.
8. Curso de artes do couro.
9. Curso de alfaiataria.
10. Curso de corte e costura.
11. Curso de tipografia e encadernação.
12. Curso de gravura.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.

4. Curso de mestria de carpintaria.
5. Curso de mestria de pintura.
6. Curso de mestria de marcenaria.
7. Curso de mestria de cerâmica.
8. Curso de mestria de artes do couro.
9. Curso de mestria de alfaiataria.
10. Curso de mestria de corte e costura.
11. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
12. Curso de mestria de gravura.

III. Ensino técnico:

1. Curso de edificações.
2. Curso de pontes e estradas.
3. Curso de artes aplicadas.
4. Curso de desenho técnico.
5. Curso de decoração de interiores.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLA TÉCNICA DE VITÓRIA

Art. 8.º A Escola Técnica de Vitória ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de precisão.
5. Curso de mecânica de automoveis.
6. Curso de carpintaria.
7. Curso de pintura.
8. Curso de marcenaria.
9. Curso de artes do couro.
10. Curso de alfaiataria.
11. Curso de corte e costura.
12. Curso de chapéus, flores e ornatos.
13. Curso de tipografia e encadernação.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de precisão.
5. Curso de mestria de mecânica de automoveis.
6. Curso de mestria de carpintaria.
7. Curso de mestria de pintura.
8. Curso de mestria de marcenaria.
9. Curso de mestria de artes do couro.
10. Curso de mestria de alfaiataria.
11. Curso de mestria de corte e costura.
12. Curso de mestria de chapéus, flores e ornatos.
13. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

III. Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de desenho técnico.
3. Curso de decoração de interiores.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLA TÉCNICA DARCY VARGAS

Art. 9.º A Escola Técnica Darcy Vargas ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de carpintaria.
2. Curso de pesca.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de carpintaria.
2. Curso de mestria de pesca.
3. Curso de mestria de motores de pesca.

III — Ensino técnico:

1. Curso de indústria da pesca.
2. Curso de construção naval.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLA TÉCNICA DE SÃO PAULO

Art. 10. A Escola Técnica de São Paulo ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de marcenaria.
5. Curso de cerâmica.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de marcenaria.
5. Curso de mestria de cerâmica.

III — Ensino técnico:

1. Curso de edificações.
2. Curso de desenho técnico.
3. Curso de decorações de interiores.

CAPÍTULO X

DA ESCOLA TÉCNICA DE CURITIBA

Art. 11. A Escola Técnica de Curitiba ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de automóveis.
5. Curso de carpintaria.
6. Curso de alvenarias e revestimentos.
7. Curso de pintura.
8. Curso de marcenaria.
9. Curso de artes do couro.
10. Curso de alfaiataria.
11. Curso de corte e costura.
12. Curso de tipografia e encadernação.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
5. Curso de mestria de carpintaria.
6. Curso de mestria de alvenarias e revestimentos.
7. Curso de mestria de pintura.
8. Curso de mestria de marcenaria.
9. Curso de mestria de artes do couro.
10. Curso de mestria de alfaiataria.
11. Curso de mestria de corte e costura.
12. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

III — Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de edificações.
3. Curso de desenho técnico.
4. Curso de decoração de interiores.

CAPÍTULO XI

DA ESCOLA TÉCNICA DE PELOTAS

Art. 12. A Escola Técnica de Pelotas ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de automóveis.
5. Curso de mecânica de aviação.
6. Curso de máquinas e instalações elétricas.
7. Curso de aparelhos e telecomunicações.
8. Curso de carpintaria.
9. Curso de artes do couro.
10. Curso de alfaiataria.
11. Curso de marcenaria.
12. Curso de corte e costura.
13. Curso de tipografia e encadernação.
14. Curso de gravura.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
5. Curso de mestria de aviação.
6. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
7. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
8. Curso de mestria de carpintaria.
9. Curso de mestria de artes do couro.
10. Curso de mestria de alfaiataria.
11. Curso de mestria de marcenaria.
12. Curso de mestria de corte e costura.
13. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
14. Curso de mestria de gravura.

III. Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de eletrotécnica.
3. Curso de edificações.
4. Curso de ponte e estradas.
5. Curso de desenho técnico.

CAPÍTULO XII

DA ESCOLA TÉCNICA DE BELO HORIZONTE

Art. 13. A Escola Técnica de Belo Horizonte ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de caldeiraria.
4. Curso de mecânica de máquinas.
5. Curso de mecânica de precisão.
6. Curso de mecânica de automóveis.
7. Curso de mecânica de aviação.
8. Curso de máquinas e instalações elétricas.
9. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
10. Curso de carpintaria.
11. Curso de marcenaria.
12. Curso de joalheria.
13. Curso de arte do couro.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de caldeiraria.
4. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
5. Curso de mestria de mecânica de precisão.
6. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
7. Curso de mestria de mecânica de aviação.
8. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
9. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
10. Curso de mestria de carpintaria.
11. Curso de mestria de marcenaria.
12. Curso de mestria de joalheria.
13. Curso de mestria de artes do couro.

III. Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de desenho técnico.

CAPÍTULO XIII

DA ESCOLA TÉCNICA DE OURO PRETO

Art. 14. A Escola Técnica de Ouro Preto ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de mecânica de automóveis.
4. Curso de máquinas e instalações elétricas.
5. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
6. Curso de carpintaria.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
3. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
4. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
5. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
6. Curso de mestria de carpintaria.

III — Ensino técnico:

1. Curso de pontes e estradas.
2. Curso de mineração.
3. Curso de metalurgia.
4. Curso de desenho técnico.

CAPÍTULO XIV

DA ESCOLA TÉCNICA DE GOIÂNIA

Art. 15. A Escola Técnica de Goiânia ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de precisão.
5. Curso de mecânica de automóveis.
6. Curso de mecânica de aviação.

7. Curso de máquinas e instalações elétricas.
8. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
9. Curso de carpintaria.
10. Curso de alvenarias e revestimentos.
11. Curso de pintura.
12. Curso de marcenaria.
13. Curso de artes do couro.
14. Curso de alfaiataria.
15. Curso de corte e costura.
16. Curso de tipografia e encadernação.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de precisão.
5. Curso de mestria de mecânica de automoveis.
6. Curso de mestria de mecânica de aviação.
7. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
8. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
9. Curso de mestria de carpintaria.
10. Curso de mestria de alvenarias e revestimentos.
11. Curso de mestria de pintura.
12. Curso de mestria de marcenaria.
13. Curso de mestria de artes do couro.
14. Curso de mestria de alfaiataria.
15. Curso de mestria de corte e costura.
16. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

III — Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de edificações.
3. Curso de pontes e estradas.
4. Curso de desenho técnico.
5. Curso de decoração de interiores.

CAPÍTULO XV

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELEM

Art. 16. A Escola Industrial de Belem ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de serralheria.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de artes do couro.
5. Curso de tipografia e encadernação.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de serralheria.
2. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
3. Curso de mestria de marcenaria.
4. Curso de mestria de artes do couro.
5. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

CAPÍTULO XVI

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE TERESINA

Art. 17. A Escola Industrial de Teresina ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de marcenaria.
5. Curso de alfaiataria.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de marcenaria.
5. Curso de mestria de alfaiataria.

CAPÍTULO XVII

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE FORTALEZA

Art. 18. A Escola Industrial de Fortaleza ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de serralheria.
2. Curso de marcenaria.
3. Curso de artes do couro.
4. Curso de alfaiataria.
5. Curso de corte e costura.
6. Curso de tipografia e encadernação.
7. Curso de gravura.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de serralheria.
2. Curso de mestria de marcenaria.
3. Curso de mestria de artes do couro.
4. Curso de mestria de alfaiataria.
5. Curso de mestria de corte e costura.
6. Curso de mestria de tipografia e encadernação.
7. Curso de mestria de gravura.

CAPÍTULO XVIII

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE NATAL

Art. 19. A Escola Industrial de Natal ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de automoveis.
5. Curso de carpintaria.
6. Curso de pintura.
7. Curso de marcenaria.
8. Curso de alfaiataria.
9. Curso de artes do couro.
10. Curso de corte e costura.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automoveis.
5. Curso de mestria de carpintaria.
6. Curso de mestria de pintura.
7. Curso de mestria de marcenaria.
8. Curso de mestria de alfaiataria.
9. Curso de mestria de artes do couro.
10. Curso de mestria de corte e costura.

CAPÍTULO XIX

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA

Art. 20. A Escola Industrial de João Pessoa ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de artes do couro.
5. Curso de alfaiataria.
6. Curso de tipografia e encadernação.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
3. Curso de mestria de marcenaria.
4. Curso de mestria de artes do couro.
5. Curso de mestria de alfaiataria.
6. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

CAPÍTULO XX

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE MACEIÓ

Art. 21. A Escola Industrial de Maceió ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de carpintaria.
5. Curso de pintura.
6. Curso de marcenaria.
7. Curso de artes do couro.
8. Curso de alfaiataria.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de carpintaria.
5. Curso de mestria de pintura.
6. Curso de mestria de marcenaria.
7. Curso de mestria de artes do couro.
8. Curso de mestria de alfaiataria.

CAPÍTULO XXI

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE ARACAJÚ

Art. 22. A Escola Industrial de Aracajú ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de automóveis.
5. Curso de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
7. Curso de carpintaria.
8. Curso de alvenarias e revestimentos.
9. Curso de marcenaria.
10. Curso de artes do couro.
11. Curso de alfaiataria.
12. Curso de corte e costura.
13. Curso de tipografia e encadernação.

II — Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
5. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
7. Curso de mestria de carpintaria.
8. Curso de mestria de alvenarias e revestimentos.
9. Curso de mestria de marcenaria.
10. Curso de mestria de artes do couro.
11. Curso de mestria de alfaiataria.
12. Curso de mestria de corte e costura.
13. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

CAPÍTULO XXII

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE CAMPOS

Art. 23. A Escola Industrial de Campos ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I — Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de automóveis.
5. Curso de carpintaria.
6. Curso de pintura.
7. Curso de marcenaria.
8. Curso de artes do couro.
9. Curso de alfaiataria.
10. Curso de tipografia e encadernação.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
5. Curso de mestria de carpintaria.
6. Curso de mestria de pintura.
7. Curso de mestria de marcenaria.
8. Curso de mestria de artes do couro.
9. Curso de mestria de alfaiataria.
10. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

CAPÍTULO XXIII

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS

Art. 24. A Escola Industrial de Florianópolis ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de mecânica de máquinas.
4. Curso de mecânica de precisão.
5. Curso de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de carpintaria.
7. Curso de alvenarias e revestimentos.
8. Curso de marcenaria.
9. Curso de cerâmica.
10. Curso de alfaiataria.
11. Curso de tipografia e encadernação.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
4. Curso de mestria de mecânica de precisão.
5. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
6. Curso de mestria de carpintaria.

8. Curso de mestria de marcenaria.
9. Curso de mestria de cerâmica.
10. Curso de mestria de alfaiataria.
11. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

CAPÍTULO XXIV

DA ESCOLA INDUSTRIAL DE CUIABÁ

Art. 25. A Escola Industrial de Cuiabá ministrará os seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de serralheria.
2. Curso de marcenaria.
3. Curso de artes do couro.
4. Curso de alfaiataria.
5. Curso de tipografia e encadernação.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de serralheria.
2. Curso de mestria de marcenaria.
3. Curso de mestria de artes do couro.
4. Curso de mestria de alfaiataria.
5. Curso de mestria de tipografia e encadernação.

CAPÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As escolas técnicas e as escolas industriais de que trata o presente Decreto, salvo a Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil e a Escola Técnica de Niterói, funcionarão a partir do ano escolar de 1943, com os cursos de formação profissional que ora lhe são atribuídos.

§ 1.º Poderá o Ministro da Educação determinar que temporariamente deixe de ser ministrado um ou outro desses cursos, na hipótese de falta de matrículas ou de não estar completo o aparelhamento escolar imprescindível.

§ 2.º Verificada qualquer deficiência do aparelhamento escolar, que impeça o pleno cumprimento do disposto neste artigo, serão tomadas providências para que o necessário supramente se faça antes do início do ano escolar de 1944.

§ 3.º Na medida em que o permitirem as respectivas instalações e demais condições técnicas, ampliar-se-ão, à vista das exigências da vida industrial do país, os limites da ação didática das escolas técnicas e das escolas industriais de que trata este artigo.

Art. 27. A Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil ministrará os cursos incluídos nas seções de química industrial e de indústria do tecido, indicadas no regulamento aprovado pelo decreto n. 8.633, de 3 de fevereiro de 1942; a Escola Técnica de Niterói, os cursos de formação profissional que as condições industriais do meio vierem a exigir.

§ 1.º Os cursos estabelecimentos de ensino industrial referidos neste artigo só entrarão a funcionar depois que para os mesmos se construírem e montarem as instalações próprias necessárias.

§ 2.º Até que entre a funcionar a Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil será ministrado pela Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil o curso de química industrial, na conformidade do disposto no regulamento mencionado neste artigo.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 11.448 — DE 25 DE JANEIRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 11.449 — DE 25 DE JANEIRO DE 1943

Cria um Consulado de carreira em San Juan de Porto Rico

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica criado um Consulado de carreira em San Juan de Porto Rico, com jurisdição nas possessões dos Estados Unidos da América no mar das Antilhas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 17, de 1943, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,

Ao engenheiro civil Feliciano Mendes de Moraes Filho do cargo, em comissão, de Assistente, padrão M, da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Luiza Almeida de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Antônio José Pereira das Neves.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alba do Amaral Lopes, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Vitor Duarte Lisboa Filho.

Celina Amaral, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Melo Cesar.

Mauro Roedel, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Clovis Jordão de Andrade.

William Abibe, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Severino de Alencar.

De acordo com o art. 1.º, do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Olavo Lúcio Cossenza de Mesquita, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Es-

tatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Maria José Cunha de Amorim e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Sílvia de Oliveira Botelho, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19 da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Angelita Pontes Lago e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Malheiro Marcial, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcides Guanabara Soares.

Messias Dias de Souza, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Carvalho de Abreu.

Américo Mariano, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cassiano Ferreira dos Santos.

Francisco Corrêa Braga, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Euclides Henrique da Costa.

Manoel Antonio dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adjalma Vieira de Carvalho.

Octavio da Silva Lage, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Freire de Brito Sanches Junior.

Eduardo Rodrigues de Araujo, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Simon.

Moysés Cordeiro Lopes, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Bezerra de Andrade.

João da Silva Pestana, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel de Almeida Cruz.

Pedro Visconti, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Agostinho Baroni.

Valencio José da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim José Domingues Cairo.

Abel Vasconcellos e Silva, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar Damasceno dos Santos.

Herval Lopes, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arthur Coutinho de Salles Teixeira.

Claudino Malachias do Amaral, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel de Paiva Araujo.

Octavio do Espírito Santo, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Othoniel Gonçalves Vieira.

João Gonçalves Rodrigues, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro de Castro Bogado.

Luiz Domingos Lino de Andrade, do cargo da classe F, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Marcellino Dias.

Ivo de Magalhães Perez, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Malheiro Marcial.

Nicolau Pastor, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Américo Mariano.

David Justiniano de Sant'Anna Junior, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Antonio dos Santos.

Joaquim Moreira dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eduardo Rodrigues de Araujo.

Waldemar José do Couto, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João da Silva Pestana.

Arthur Climaco Gottgroy, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João da Silva Miranda.

Dantez Edmundo Montez, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abel Vasconcelos e Silva.

Américo Innocencio Reis, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Herval Lopes.

Oswaldo Soares Monteiro, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jucelino Antonio da Fonseca.

Bernardino Justiniano da Costa, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carminio Antonio Sarno.

Plinio Alves Cabral, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio do Espírito Santo.

José Maria Cavalcanti, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Domingos Lino de Andrade.

Joaquim Octavio Monteiro, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ivo de Magalhães Perez.

Horacio de Brito do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicolau Pastor.

José Luiz Pereira do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Horacio Penna.

Edgard Leite Bastos do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Tancredo Pacheco Sobrosa.

Severino Francisco de Toledo do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gualberto de Azevedo.

Theophilo de Andrade do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Delmundo José da Silva.

Joaquim Brígido do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oldemar José de Oliveira Rosa.

Pedro Fernandes de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adauto Teixeira de Mello.

Mario Frago do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ignacio Cardoso.

Domingos Antonio dos Santos do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José de Barros Placido.

Ary Kelly do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dantez Edmundo Montez.

Paulo José Bom Ramos de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Americo Innocencio Reis.

Natal Natalicio do Nascimento do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III —

Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agnacio de Freitas.

Zozimo Muller Alves do cargo da classe I da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tertuliano Luis da Cunha.

Hugo Koslowski do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Lopes Alves.

Milton de Campos do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Hilari.

Luiz de Castro Muniz, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria Cavalcanti.

Benedicto Antonio de Camargo, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Silva.

Fernando Ribas, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Orlando Ramos Belém.

Aristides Gomes da Costa, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Cavalcante Cabral.

Sudario Corrêa de Melo, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Napoleão.

Alcides da Silva Lages, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jonas da Silva Pinto.

Sebastião da Cruz Queiroz, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard Leite Bastos.

Olindino Alves da Costa, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Severino Francisco de Toledo.

Francisco de Miranda Melo, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Theophilo de Andrade.

Paulino Oswaldo Corradí, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Irineu dos Passos.

Sebastião Velloso, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Fernando Benedicto dos Santos.

Humberto Martuscelli, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Medeiros.

Manoel Eloy da Silva Bida, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Evangelista da Costa Ferreira.

Alberto de Assis Pinheiro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Rocha Vieira.

Enéas Gonçalves da Silva, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Virgilio Martiniano de Oliveira.

Ernesto de Almeida Magalhães do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Joaquim Soares.

Dagoberto Pacca Alves do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Annibal de Oliveira França.

Benedicto Corrêa de Mello do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Soares de Oliveira.

Miguel Archanjo Pessoa do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antonio Januario de Souza.

Luiz Antonio de Souza do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Jarbas Serpa Furtado.

Francisco Chagas Machado do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Excelman Miranda Monteiro.

René José Marques do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da efetivação em outro cargo de Justiniano Mauriz Neves.

Oscar Vieira do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da efetivação em outro cargo de Severino Nunes.

Adhemar Hoffmeister do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemiro de Castro Santos.

Nicolau Vitto do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hugo Koslowski.

Altino dos Passos do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Milton de Campos.

Benício Côrtes do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Irio Augusto Paes Leme.

Pedro Ferreira da Costa do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte

Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ernesto de Abreu Sardinha.

Tasso Almirante Pacova do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz de Castro Muniz.

Herculano Paiva do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedicto Antonio de Camargo.

Edmundo Jorge Pereira do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Pereira da Silva.

Alberto do Espirito Santo do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Salustiano de Jesus.

Raymundo Dias Marques do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedicto Deodoro de Araujo.

Emilio Gianoni do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Silveira Rodrigues.

José Montenegro Maciel do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Boanerges José Lopes.

Wandyr Rodrigues Pinto do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos de Oliveira Junior.

Paulo Graner do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rufino Alves Monteiro.

Luiz Graccho de Franca Jatobá do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Mendes de Vargas.

Hercílio Silveira de Souza Junior do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Dias Caldas.

Joaquim de Barros do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Vasconcellos.

Jorge Epaminondas da Rocha do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Velloso.

Sinval Leite Seara, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Martuscelli.

Enéas de Freitas Noronha do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Braz dos Santos.

Orlando Ramos de Freitas do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sully Braga de Araujo.

Octavio Kurtz dos Santos do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos da Paixão e Silva.

José Barbosa dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armino Manfro.

Alderico Gomes Parente, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria da Motta.

Deusedit Pinheiro de Freitas, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Severino da Silva.

Levy Camara Scala, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson de Figueiredo Victorio.

Grimalde Serapião Corrêa, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João da Fonseca Moura.

Cyro da Rocha Lima, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Deocleciano de Castro.

Jeramias da Silva Pinto, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Rocha Goraybe.

Luiz Fonseca, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Enedino Cyriaco da Silva.

Pedro Paulo dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo de Almeida.

Abelardo de Oliveira, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Socrates Antonio Fernandes.

Ary dos Reis Corrêa, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicolau Vitto.

Sebastião José da Silva, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Altino dos Passos.

Benedicto de Oliveira Borges, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benício Côrtes.

Américo Marques Bronze, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Ferreira da Costa.

Constantino Santos, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Cid Varela.

Mario Chechi, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pelagio Anacleto de Lemos.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Godofredo Cardoso, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Messias Dias de Souza.

Manoel Soares dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Corrêa Braga.

Gualberto de Azevedo, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio da Silva Lage.

Delmundo José da Silva, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moyses Cordeiro Lopes.

Oldemar José de Oliveira Rosa, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Visconti.

Odilon Guimarães Lima, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valencio José da Silva.

Lourival Coelho, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Segundo.

Agenor Ignacio de Freitas, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio de Alvaranga Cintra.

Tertuliano Luiz da Cunha, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudino Malachias do Amaral.

Waldemar Lopes Alves, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Falconere Silva.

João Baptista Camisão, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Gonçalves Rodrigues.

Thiago Theotonio da Silva, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de David Soares de Freitas.

Mario Cavalcante Cabral, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Godofredo Cardoso.

Alberto Napoleão, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Godofredo Cardoso.

mentar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Soares dos Santos.

Jonas da Silva Pinto, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Flores Pereira.

Brasilião Isidoro dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de David Justiniano de Sant'Anna Junior.

Themistocles Fragoso, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Moreira dos Santos.

Irineu dos Passos, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar José do Couto.

Alcides Medeiros, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Climaco Gotgroy.

João Evangelista da Costa Ferreira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Liberato Bittencourt da Silveira.

Francisco Rocha Vieira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Juvenal Pereira dos Santos.

Virgílio Martiniano de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odilon Guimarães Lima.

Antonio Joaquim Soares, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourival Coelho.

Annibal de Oliveira França, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Waldemar de Miranda Orsi.

Jorge Soares de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Soares Monteiro.

Waldomiro de Castro Santos, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardino Justiniano da Costa.

Avelino do Egypto Nascimento Faria, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plínio Alves Cabral.

Saulo Pereira Martins, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baptista Camisão.

Nelson de Seixas Ferreira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte

Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Marco Carneiro.

Henrique Pereira da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Thiago Theotônio da Silva.

Alberto Salustiano de Jesus, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Octavio Monteiro.

Benedicto Deodoro de Araujo, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Horacio de Brito.

José Silveira Rodrigues, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Luiz Pereira.

Adolpho Alves de Oliveira, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Mario Guedes Tavares.

Rufino Alves Monteiro, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Brasilião Isidoro dos Santos.

Ernesto Mendes de Vargas, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Themistocles Fragoso.

Antonio Dias Caldas, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Ribeiro.

Raymundo Vasconcellos, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Antonio Vieira.

José Cruz de Oliveira, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Brito.

Hilson de Almeida, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Fernandes de Oliveira.

Sully Braga de Araujo, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Frago.

Carlos da Paixão e Silva, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos Antonio dos Santos.

Armindo Manfro, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ary Kelly.

José Maria da Motta, do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo José B m Ramos de Oliveira.

Francisco Severino da Silva, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Natal Natalício do Nascimento.

Nelson de Figueiredo Victorio, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alberto da Silva Diniz.

João da Fonseca Moura, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Durvalino Paiva da Rocha.

Deocleciano de Castro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Luiz de Almeida Lins.

José Rocha Gorayebé, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de João Lemos de Vasconcellos.

Enedino Cyriaco da Silva, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Samuel Ramos de Avellar.

Arnaldo de Almeida, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zozimo Muller Alves.

Socrates Antonio Fernandes, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Melchades da Silva.

Gregorio dos Santos Fontes, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Avelino do Egypto Nascimento Faria.

Antonio Firmo Carneiro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antonio Vieira da Silva.

Raymundo Moacyr Guimarães, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Orozimbo de Moraes.

Alcides Cid Varella, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Saulo Pereira Martins.

Pelagio Anacleto de Lemos, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson de Seixas Ferreira.

Manoel Santy Telles, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando Ribas.

Amadeu Mascia, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristides Gomes da Costa.

Boanenges de Araujo Faria do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sudario Corrêa de Melo.

Arlindo Aguiar do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides da Silva Lages.

Lino Marinho Falcão do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adolpho Alves de Oliveira.

Pedro Liborio Cavalcante do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião da Cruz Queiroz.

Odon Góes Nogueira do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olindino Alves da Costa.

Antonio Cyrillo Braz do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Miranda Melo.

Jorge Joaquim da Silva do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulino Osvaldo Corradi.

Amilcar Rogerio Levi do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Abilio Baeta Neves.

Antenor Moreira Cesar do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Cruz de Oliveira.

Renato Alves de Oliveira do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilson de Almeida.

Raymundo Ferreira dos Santos do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Eloy da Silva Bida.

Manoel Vieira Lima do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto de Assis Pinheiro.

Jorge Marques do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eneas Gonçalves da Silva.

Benedito Gomes Macedo do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto de Almeida Magalhães.

Attila Moreira do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar

— do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dagoberto Pacca Alves.

João Mozart da Silva, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedicto Corrêa de Melo.

David Carneiro da Cunha, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Archanjo Pessoa.

Luiz Villiotti, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Antonio de Souza.

Antonio Lemes da Silva Filho, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Chagas Machado.

Manoel Barbosa dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de René José Marques.

Octacilio Nunes de Souza, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Vieira.

José da Silva Salles, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adhemar Hoffmeister.

Armindo Meirelles Baronto, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antonio de Souza Negreiros.

Benedicto Antonio de Camargo, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gregorio dos Santos Fontes.

Olivier Guimarães de Carvalho, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Firmo Carneiro.

Luiz Guimarães, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Moacyr Guimarães.

Waldemar Freire Pinheiro, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baptista de Oliveira.

Carmino Ferreira Justiniano, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tasso Almirante Pacova.

Geraldo Guimarães, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Herculano Paiva.

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 1.796, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Oyama Pereira Teixeira, do cargo da classe G da carreira de Datilógrafo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937,

Aires de Sá, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Nelson da Silva Ribeiro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Alirio Dias Maia, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Joaquim Ribas, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Oscar Rabelo Mendes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Godofredo Vidal de Matos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Raimundo Alves Godinho Filho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Elias de Freitas Almeida, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Emanuel Mendes Pereira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Ozório Melo de Castro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Christovão Nunes Pires, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Hugo Pedro da Cunha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Admar Gonzaga, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Abilio Ramos Barbosa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 41, DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

Ficam obrigados os exportadores dos centros produtores a não interromper as respectivas exportações para os mercados consumidores, devendo, outrossim, sob as penas da lei, manter à venda os produtos do seu comércio pelos preços fixados de acordo com o disposto na Portaria n. 36, de 8 de janeiro de 1943. — *João Carlos Vital*, coordenador interino.

TABELA ORGANIZADA PELA COMISSÃO FEDERAL DE PREÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL

Em aditamento à publicação feita no *Diário Oficial* de 25 de janeiro corrente e relativa à tabela de preços organizada pela Comissão Federal de Preços para vigorar na área do Distrito Federal, o secretário da Comissão aludida comunica, para esclarecimento dos interessados, que nos preços estabelecidos já estão incluídas as despesas referentes a transportes. — *Romeu José Fiori*, secretário da Comissão Federal de Preços.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 188.^a SESSÃO, EM 7 DE JANEIRO DE 1943

Realizou-se em 7 de janeiro de 1943 a 188.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho ocupou-se de assuntos de ordem interna do Departamento, resolvendo vários casos decorrentes do Regimento aprovado pelo decreto n. 11.101, de 11 de dezembro de 1942.

A sessão foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho, faço agora publicar.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República, foi aprovada a Exposição de Motivos n. 4.447, relativa a admissão no D.A.S.P., de Nêmair Silveiras Beleti e Geraldo Pinheiro Machado, na função de assistente de organização XV.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

104. — Em 18 de janeiro de 1943. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os processos anexos, contendo a proposta de transformação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) em entidade autárquica.

2. As razões principais em que fundamenta a proposta não convencem da necessidade da medida.

3. Com efeito, quer, de um lado, os obstáculos alegados de "descentralização dos trabalhos" e "financiamento tumultuário e desconexo", quer, de outro, a necessidade de uma "coordenação dos recursos e dos serviços rodoviários", não justificariam o atribuir-se, ao D.N.E.R., personalidade própria, de direito público, por isso que poderiam ser resolvidos dentro de sua situação atual, de entidade diretamente administrada.

4. Não prevalecem as dificuldades apontadas, de natureza orçamentária, desde que, entre nós, o orçamento passou a ter um caráter técnico-administrativo, independente das influências políticas, visando guardar, da melhor forma possível, a escala decrescente de utilidade dos vários serviços em andamento na distribuição dos recursos disponíveis, como plano coordenador da ação estatal.

5. O que se torna preciso, para solução dos problemas em foco, é o estabelecimento e sistematização de programas de ação bem definidos.

6. Quanto ao outro aspecto contido na proposta, referente à reforma do D.N.E.R., será oportunamente apreciado, quando da aboração do respectivo regimento.

7. Nestas condições, e tendo ainda em vista as judiciosas considerações que acompanham os processos, procedentes do Conselho de Segurança Nacional, pensa este Departamento não haver motivos para que seja o D.N.E.R. transformado em autarquia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Fazenda. — Em 20-1-43.

N. 111 — 18-1-43 — O M.E.S. solicita seja entregue ao governo do Estado da Paraíba a importância de Cr\$ 145.000,00 para a execução parcial do pavilhão de Serviços Sociais a Colônia Getúlio Vargas, visto não terem comparecido licitantes na concorrência administrativa realizada para esse fim em 1942.

O D.A.S.P., ponderando que devem ser gastos, no atual exercício Cr\$ 48.934,00 para as obras restantes, propõe seja entregue ao governo do referido Estado a importância global necessária, isto é, Cr\$ 193.934,00. Despacho: Aprovado — Em 19-1-43. — G. VARGAS.

N. 115 — 18-1-43 — O M.E.S. encaminha a proposta de uma firma especializada para a execução das redes de distribuição de energia elétrica no Instituto Benjamin Constant, visto não terem comparecido licitantes na concorrência pública para a execução desses trabalhos, cujo orçamento aprovado monta a Cr\$ 129.890,00. A proposta em questão monta a Cr\$ 129.500,00, mas exclui parte dos trabalhos especificados, cujo valor, no orçamento oficial, atinge Cr\$ 28.370,00.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à execução das obras, com as supressões citadas, e dentro do limite orçamentário de Cr\$ 129.890,00 mediante concorrência administrativa. — Despacho: Autorizado. — Em 19-1-43 — G. VARGAS.

N. 118 — 19-1-43 — O M.A. solicita a autorização para que continuasse à disposição do S.I.A. por mais doze meses, William Simão, classificador de produtos vegetais, ligado ao S.E.R.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43 e e por que seja o mesmo processo restituído ao M.A. para os devidos fins.

Despacho:

Autorizado. Em 20-1-43. — G. VARGAS.

N. 122 — 19-1-43 — Laurindo Vieira solicitou concessão de uma pensão especial.

Parecer

O D.A.S.P. opina contrariamente ao atendimento do mesmo, por falta de apoio legal, devendo o processo ser restituído ao M.J., para os devidos fins.

Despacho:

Aprovado. Em 20-1-43. — G. VARGAS.

N. 127 — 19-1-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de Cruzado 20.400,00 da parcela de Cr\$ 2.767.600,00 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-diaristas para o Depósito de Material de Intendência da 8.^a Região Militar, da Diretoria de Intendência do Exército.

Parecer

O D.A.S.P. tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Despacho:

Autorizado. Em 20-1-43. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17 — Diretoria de Intendência Cr\$ 2.767.600,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com as normas que tem regulado o assunto, afim de atender à despesa com a admissão de Diaristas para o Depósito de Material de Intendência da 8.^a Região Militar Cr\$ 20.400,00

130 — Em 19 de janeiro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Acompanhado dos respectivos projetos de decreto-lei, este Departamento submeteu à decisão de V. Ex., com a exposição de motivos 4.412, de 31-12-42, o processo em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, propôs a extinção do Conselho de Administração do Lloyd Brasileiro e a criação de Delegações de Controle junto àquela entidade e ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

2. V. Ex. houve por bem aprovar os mencionados projetos, com exclusão do item IV do art. 8.^o do projeto de decreto-lei referente ao Lloyd Brasileiro.

3. Cumprida a determinação de V. Ex. — com a supressão daquele dispositivo — este Departamento tem a honra de submeter à sua apreciação os projetos anexos, de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinados decretos-leis ns. 5.223 e 5.224 — em 25-1-43).

N. 133 — 19-1-43 — O M.E.S. solicitou autorização para que continuem servindo no seu D.A., até 30-6-43, Ildefonso Moreira da Costa Lima, Luiz Carlos Vogeler Gomes e Carlos Pereira Carauta, oficiais administrativos do Quadro II do M.V.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo não atendimento do pedido, devendo o processo ser restituído ao M.E.S., para os devidos fins.

Despacho:

Aprovado. Em 21-1-43. — G. VARGAS.

134. Em 19 de janeiro de 1943. Propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, seja concedida autonomia administrativa ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.), para que, em face das

circunstâncias decorrentes do estado de guerra, possa esse órgão dispor da liberdade de ação necessária às construções ferroviárias que lhe incumbem conduzir.

2. A vantagem da autonomia solicitada, que tornaria o D.N.E.F., um órgão não subordinado a qualquer Ministério, consiste apenas na independência em aplicar dotações orçamentárias.

3. Estudando o decreto-lei n. 3.163, de 31-3-41, que instituiu o D.N.E.F., como parte integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, não encontrou este Departamento nenhuma atribuição que o mesmo D.N.E.F. não possa exercer, ou que pelo menos seja retardada com a observância dos processos normais usados no mecanismo financeiro da União.

4. As dificuldades que porventura o D.N.E.F. haja encontrado na execução dos encargos que lhe compete, e que deram origem à presente proposta, talvez sejam conseqüentes da falta de um regimento adequado, que lhe regule e estruture convenientemente as atividades.

5. Todavia, já se encontrando neste Departamento, quase na fase última de preparação, o citado regimento, invés de mudança tão radical na subordinação e no caráter administrativo do D.N.E.F., parece que mais conviria aguardar a aprovação do referido ato, por si só capaz — na opinião deste Departamento — de fornecer os elementos indispensáveis à eficiência dos serviços, conforme o solicitou o referido Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Fazenda — Em 22-1-43.

N. 126 — 20-1-43 — O M.A., solicitou autorização para que continuasse à disposição da Inspetoria Regional, em Catú, da D.F.P.A., por mais um ano, em prorrogação, Antônio Rodrigues de Almeida, zootecnista do seu Q.P., lotado na Inspetoria Regional, em Ponta Grossa.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada, enquanto o funcionário ora requisitado permanecer na chefia da referida Inspetoria e por que seja o processo encaminhado ao M.A., para os devidos fins.

Despacho:

Autorizado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 137 — 20-1-43 — O I.N.M., solicitou autorização para que Enio Luiz Leitão, assistente, padrão I, da E.N.Q., continuasse à sua disposição, visto ser imprescindível, aos seus serviços, a cooperação de um químico.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que, nos termos do art. 214, do E.F. seja concedida a autorização solicitada e por que, para o fim previsto na alínea f, do item anterior, seja o mesmo processo restituído ao M.E.S.

Despacho:

Autorizado — Em 21-1-43. — G. VARGAS.

N. 138 — 20-1-43 — O senhor coordenador, interino, da Mobilização Econômica, solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, para os serviços administrativos do Setor Produção Industrial, da mesma Mobilização, até 31-12-43, Margarida Meira de Vasconcelos Chaves, escriturário do Q.U. do M.T.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43, e por que seja o mesmo processo restituído ao M.T., para os devidos fins.

Despacho:

Autorizado — Em 21-1-43. — G. VARGAS.

N. 139-20-1-43 — A Comissão Central de Requisições, solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, pelo prazo de um ano, para exercer as funções que especifica, Joaquim Gomes da Silva, escriturário do Q. P. do M. G., lotado na 1.ª Auditoria da 1.ª R. M. O D. A. S. P., opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43 e por que seja o mesmo processo restituído ao M. G., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 141 — 20-1-43 — O M. A. solicitou autorização para que Elyvald Chagas de Oliveira, agrônomo, lotado na S. F. A. em Sergipe, continuasse, por mais 1 ano, à disposição do seu I. E. A.

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada e por que seja o mesmo processo restituído ao M. A. para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 142-20-43 — O Sr. Coordenador da Mobilização Econômica solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, até 31-12-43, para os serviços de que trata o decreto-lei n. 4.750, de 28-9-42, José Monteiro Machado, Agrônomo do F. A. do então Q. U. do M. A.

O D. A. S. P., opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43 e por que seja o mesmo processo restituído ao M. A. para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 143-20-1-43 — O Sr. Coordenador da Mobilização Econômica solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, para os serviços de que trata o decreto-lei n. 4.750, de 28-9-42, até 31-12-43, Cid Vellez, escrevente juramentado, do Q. J. — P. P. do M. J.

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43 e por que seja o mesmo processo restituído ao M. J., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 144-20-1-43 — Zulima Redig de Campos e Hortência Redig de Campos, respectivamente, viúva e filha maior, solteira, de Deoclécio de Campos, ex-adido comercial, aposentado, do M. R. E., solicitaram revisão do cálculo de suas pensões de montepio.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao M. F., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 145-20-1-43 — O M. A. propôs a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Antônio Egídio Almeida, Tecnologista do seu Q. P., para cargo de igual classe da carreira de Engenheiro de Minas, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer

O D. A. S. P., opina por que seja autorizada a transferência proposta, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

N. 146-20-1-43 — Homero Antunes, fazendo referência a sérias irregularidades existentes no I. N. M., apresentou denúncia contra o respectivo presidente.

2. — Os fatos alegados na representação em apreço, embora de suma gravidade, não estão devidamente positivados.

Na conformidade do artigo n. 246 do E. F., entretanto, a autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata.

4 — Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de restituir a V. Excia., o anexo processo e de opinar:

a) — que o mesmo seja encaminhado ao M. T. I. C., sob cuja jurisdição se encontra o referido Instituto nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n. 3.937, de 13-12-41, que o reorganizou, afim de que, preliminarmente, o denunciante seja convidado a retificar a representação feita, precisando os termos da mesma; e

b) — que, uma vez confirmada a denúncia, determine o aludido Ministério a instauração do competente processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 246 do E. F.

Despacho: Autorizado — Em 21-1-43 — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 8.484-42 sobre a situação de Valtér Cordeiro Vieira. Despacho: A situação do interessado será apreciada oportunamente, de vez que, conforme declarou, está convocado, não podendo, assim, ser processada sua admissão.

Restitua-se à D. P. E.

D. F. 25-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.978-42 Cícero de Araujo e Souza. Pedido de nomeação. Despacho: Restitua-se à D. I. R., esclarecendo que foi proposta a admissão do interessado, para a função de auxiliar de escritório VII, em vaga existente na Delegacia do Paraná.

Autorizada a admissão, essa D. I. R. deverá fazer a competente comunicação ao candidato, cujo endereço está registrado a fls. 2 verso.

D.F. 23-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Proc. n. 128-43 — Luiz de Souza Rocha — Pedido de admissão. Despacho: O candidato está habilitado para a função de praticante de tráfego e deverá aguardar oportunidade, uma vez que a admissão obedece à ordem de classificação e há ainda dois candidatos com classificação superior a sua.

Arquive-se. D. F. 23-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 399-43 Ilka Oliveira dos Santos Proposta de admissão. Despacho: Restitua-se ao D. I. P., esclarecendo que foi proposta a admissão de Ilka de Oliveira Santos e Maria de Lourdes Aleixo para as funções de auxiliar de escritório VII e praticante de escritório VI, respectivamente, da T. N. M., desse Departamento.

Autorizada a admissão, deverá ser feita por esse Departamento a devida comunicação à candidata proposta para a função de praticante de escritório VI, cujo endereço é rua Felipe Camarão n. 97. Vila Izabel.

D. F. 23-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 400-43 — Otilia Mendes Costa — Proposta de admissão. — Despacho: Restitua-se à D.I.R., esclarecendo que a interessada foi, agora, consultada sobre se aceita a admissão para a função de referência V, inicial da S.F. de Praticante de Escritório da T.N.M., dessa Divisão, em que, na forma da lei, deverá verificar-se a admissão.

D.F., 23-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 431-43 — Estevão Gomes dos Santos e outros — Proposta de melhoria de salário. — Despacho: Solicito à D.I.R. que informe se a apuração de interstício foi feita apenas entre os auxiliares de escritório, com exercício nesta Capital, ou se, nessa apuração foram considerados, também, todos os extranumerários daquela S.F., independentemente de lotação.

Na primeira hipótese, deverá ser reexaminada a proposta, uma vez que, correspondendo

à D.I.R. e Delegacias uma única T.N.M., só será permitida a melhoria de salário de mensalista sem interstício, quando nenhum outro, na mesma S.F. e referência, o houver completado.

D.F., 23-1-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 498-43 — Sobre indicação de candidato. — Despacho: O D.A.S.P. não teve conhecimento de nenhuma alteração no endereço de Américo Nunes Dornelas.

Não tendo o mesmo sido encontrado, restituiu à D.P.E., esclarecendo que o D.A.S.P. propôs, em substituição, para preenchimento da vaga de servente, V, existente na T.N.M. da E.N.E.F. e Desportos, a admissão de Antonio Batista da Silva, residente à rua Bela n. 434, São Cristovão.

Autorizada a admissão, deverá ser feita pela mesma Escola a comunicação devida ao interessado.

D.F., 25-1-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 531-43 — Norberto Pinto de Carvalho — Proposta de admissão. — Despacho: Restituiu à D.I.R., esclarecendo que o D.A.S.P. propôs, oportunamente, para a função de praticante de escritório, a admissão de um candidato com classificação superior à do requerente.

D.F., 23-1-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 535-43 — Moema de Castro Pompeu — Pedido de nomeação. — Despacho: A requerente, quando solicitou nomeação, já tinha sido atendida na sua pretensão. A D.P.T. para arquivar.

D.F., 25-1-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 564-43 — Maria de Oliveira Fonseca — Proposta de aposentadoria. — Despacho: Solicito o parecer do I.N.E.P. sobre se em face do laudo de fls. 4, pode a aposentadoria de que se trata ser enquadrada na alínea d do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768-41.

D.F., em 26-1-43. — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 617/43 — Raulina de Freitas Lima — Proposta de admissão. — Despacho: Restituiu à D.I.R., esclarecendo que foi proposta a admissão de Raulina de Freitas Lima, para a função de praticante de Escritório V, na Delegacia do Rio Grande do Sul. — Autorizada a admissão, deverá ser feita por essa D.I.R. a competente comunicação à interessada.

D.F., 23-1-43 — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 618/43 — Regina Braga e outra — Proposta de melhoria de salário. — Despacho: Restituiu o processo à D.I.R., solicitando seja reexaminada a proposta, de vez que a T.N.M. em que se verificará a melhoria, abrange, não só os mensalistas dessa Divisão, como também os das Delegacias, devendo, assim, a condição de interstício ser apreciada entre todos os extranumerários mensalistas das mesmas S.F. e referência.

D.F., 23-1-43 — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 626/43 — Guiomar Ramalho Moraes — Proposta de admissão. — Despacho: Guiomar Ramalho Moraes já foi admitida na função de praticante de Escritório VI da T.N.M. do Tribunal de Contas.

Para a vaga de praticante de Escritório VI, existente na T.N.M. do S.E.P.T., o D.A.S.P. propôs a admissão de Marilena Andrade dos Santos, habilitada em prova.

Autorizada essa admissão, o Serviço aludido deverá fazer a competente comunicação à interessada, cujo endereço é rua Pedro de Carvalho n. 569 — Meier.

Restituiu à D.P.T.

D.F., 23-1-43 — *Paulo Lira, D.D.*

Processo n. 674/43 — Esclarecimentos sobre o processo de aposentadoria de Liberalino Pereira Lima. — Despacho: O processo de que se trata já foi encaminhado ao Sr. Presidente da República com a E.M. 173-C, de 20/1/43.

Restituiu o presente à D.P.A.

D.F., 26-1-43. — *Paulo Lira, D.D.*

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 25/1/43, pág. 1.075, na 1.ª coluna, processo 513/43, no despacho:

Onde se lê: submetida;

Leia-se: mantida.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 144/42 — Olga Monge — Algado Wood solicita retificação de classificação — Parecer — O abono provisório, concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, foi uma liberalidade de caráter individual, que beneficiou os funcionários "em pleno exercício de suas funções" sem se vincular, por qualquer forma, aos cargos então existentes (lei n. 183, de 13-1-1936, art. 1.º).

Não poderia, pois, ter beneficiado quem, ao tempo de lei que o instituiu, ainda não era funcionário, como a reclamante, cuja nomeação teve lugar somente em 22 de julho de 1936 (pág. 6).

É certo que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estabeleceu no art. 3.º de suas disposições transitórias que ficava assegurado aos funcionários o pagamento da diferença entre a remuneração que estivessem efetivamente percebendo e os vencimentos fixados nas tabelas que acompanharam aquele diploma. Menos certo é, porém, que essa remuneração era a que legalmente estivessem percebendo os funcionários, constituída pelos vencimentos orçamentários, acrescidos do abono concedido pela referida lei n. 183, de 1936.

Parece-nos, pois, que nenhuma razão assiste à reclamante, cujo pedido deve ser indeferido, providenciando-se no sentido de ser suspenso o pagamento da diferença de remuneração, que lhe foi atribuída com fundamento no citado art. 3.º das disposições transitórias da lei n. 284, de 1936. É o que penso. S. M. J. — Em 4-1-1943 — *Carlos Alberto Lúcio Bitencourt*, consultor jurídico. — Aprovado. — Em 22-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo ns. 11.990-42 — 479-43 e 481-43 — Stanislaus Walislaw Kopruszynski, Aluno da Costa Dantas e Hermenegildo Antonio do Sacramento, candidatos inscritos no concurso para escriturário, solicitam revisão de provas.

Despacho: A vista das provas com o firme os graus.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 214-43 — Alfredo Ivo Guimarães, candidato inscrito sob n. 21 na prova de habilitação para inspetor de Educação Física, reclama contra a omissão de seu nome entre os candidatos habilitados na referida prova por não ter completado a de sanidade e capacidade física.

Despacho: O candidato está habilitado conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de janeiro corrente.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 378-43 — Helena Leonor Biendo, candidata inscrita no concurso para postalista, em São Paulo, pede revisão de sua prova de "prática de serviço".

Despacho: A vista da prova, com o firme o grau.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 495-43 — Iná da Conceição Araujo, candidata inscrita no concurso para postalista, em São Paulo, solicita revisão de sua prova de "prática de serviço postal".

Despacho: Confirmando o grau zero atribuído, de acordo com as instruções, por haver a candidata identificado a sua prova.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 612-43 — 629-43 — 631-43 e 634-43 — Synesio Bezerra Cavalcanti, Gilberto Teixeira de Moura, Paulo Henriques Natal e Wolter Castanheira Henriques, candidatos inscritos no concurso para Polígia Fiscal, solicitam revisão de suas provas de "prática de serviço".

Despacho: Confirmando os graus, à vista das provas.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. — Francisco Barreto Soares Cordeiro e Aymê Duboc Figueira, alunos da I Secção dos Cursos de Administração, pedindo revisão de prova do Curso de Fundamentos de Administração Pública.

Despacho: Ao Sr. professor Dr. Carlos Alberto Lúcio Bitencourt, professor do referido curso para emitir parecer.

D.A. do D.A.S.P., em 25 de novembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Segundo despacho: A vista do parecer emitido mantendo o primitivo julgamento.

D.A. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 12.037-42 — Donatila Dantas escriturário E, do M. J. N. I., aluna da III Secção dos Cursos de Administração, pedindo revisão de prova do Curso de Matemática e Elementos de Estatística.

Despacho: Ao Sr. professor do referido curso para emitir parecer.

D.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Segundo despacho: A vista do resultado da revisão, procedida pelo professor, corrija-se a nota de 45 para 53.

D.A. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 12.431-42 — Maria Luiza da Piedade, auxiliar 313 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, aluna da III Secção dos Cursos de Administração, pedindo revisão de prova de matemática e elementos de estatística.

Despacho ao Sr. professor da referido curso para emitir parecer.

D.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Segundo despacho: A vista do resultado da revisão, procedida pelo professor, corrija-se a nota de 37 para 51.

D.A. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 12.609-42 — Artemizia de Souza, tarefeiro da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, aluna da III Secção dos Cursos de Administração, pedindo revisão da prova de matemática e elementos de estatística.

Despacho: Ao Sr. professor do referido curso para emitir parecer.

D.A. do D.A.S.P., em 10 de dezembro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Segundo despacho: A vista do resultado da revisão, procedida pelo professor, corrija-se a nota de 46 para 51.

D.A. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovou, por despacho de 19 do corrente a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão de 28 de dezembro findo, referente à elevação de direitos sobre a importação de alho e cebola (Processo n. 1.239):

O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, — é de parecer que seja arquivado o processo n. 1.239 — Elevação de direitos sobre a importação de alho e cebola. Arquive-se. Em 19-1-1943. — G. VARGAS

Dia 22 de janeiro de 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 4.115, de 28 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1943, do D.A.S.P., baixou a seguinte portaria:

Portaria n. 2 — admitindo, pelo prazo de 12 meses a partir de 1 de janeiro de 1943, a Feresina Nina de Carvalho Rodrigues, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório referências VII.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. — Octavio Monjardin, chefe da S.A.

Conselho Nacional do Petróleo

A Sua Excelência o Senhor Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

N. 10.561 — Quando V. Excia. aprovou a medida proibitiva da circulação dos carros de passageiros, particulares ou oficiais, ficaram estabelecidas expressamente as exceções admissíveis. Quaisquer outras exceções, que se fizessem mister sob o ponto de vista do interesse público seriam estudadas pelo Conselho e só poderiam ser concedidas depois de aprovadas por V. Excia.

A medida foi aceita com unânimes aplausos, sobre tudo por tratar-se de providência de ordem geral.

A população compreendeu que o sacrifício se impunha em virtude das inexoráveis circunstâncias do abastecimento do combustível, atingindo solidariamente a todas as classes sociais.

No entanto, ultimamente, estão circulando diversos carros sem a autorização excepcional de tráfego concedida com a aprovação de Vossa Excia.

Trazendo o fato ao conhecimento de V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Gen. Julio C. Norta Barbosa, presidente.

A Sua Excelência o Senhor Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República:

Gabinete do coordenador da Mobilização Econômica — Em 18 de dezembro de 1942:

N. 1.274 — Em cumprimento ao respeitável despacho de Vossa Excelência na exposição de motivos n. 10.561, de 24 de novembro último, do Conselho Nacional do Petróleo, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, efetivamente, foram concedidas pelo coordenador licenças excepcionais de tráfego, conforme relação anexa.

2. Não ignorava o coordenador a aprovação por Vossa Excelência, em 10 de julho último, da exposição de motivos n. 4.431, do referido Conselho, pelo qual ficou proibida a circula-

ção de carros de passageiros, e onde se dizia, *in fine*:

"O Conselho Nacional do Petróleo estudará, tendo em vista o interesse público, as exceções a serem feitas e as submeterá à aprovação do Presidente da República".

2. No entanto, *ex-vi* do artigo 3.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, pelo qual

"competem ao coordenador da Mobilização Econômica, como delegado do Presidente da República, as atribuições de coordenação indispensáveis para... coordenar os transportes no território nacional e planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento de combustíveis e energia"

e onde, pelo inciso V do art. 4.º o mesmo é autorizado a

"executar todos os atos necessários ao maior rendimento das utilidades e recursos econômicos".

3. Tendo em vista esses dispositivos legais e afim de orientar os trabalhos do Conselho e da Coordenação, foi baixada em 17 de outubro, uma portaria regulando o assunto. Interressando à mobilização econômica a circulação de alguns carros particulares, o coordenador concedeu licenças excepcionais de tráfego.

4. Tais fatos foram praticados na suposição, perfeitamente justificada pelas circunstâncias de que o decreto-lei n. 4.750, posterior de mais de dois meses à aprovação de Vossa Excelência na exposição de motivos supracitada, vieram modificar a situação existente, dada a profunda alteração ocorrida, pela passagem do país do estado de paz ao de guerra, durante o intervalo que medeou entre as duas medidas.

5. Como, porém, o Conselho Nacional do Petróleo tem no caso interpretação diversa, cabe-me o dever de submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, tomando a liberdade de sugerir a aprovação das seguintes medidas:

a) sejam mantidas as licenças concedidas, até a presente data, pelo coordenador da Mobilização Econômica;

b) seja o coordenador da Mobilização Econômica, como delegado de Vossa Excelência, autorizado a conceder licenças que se fizerem necessárias pelas circunstâncias, sempre, evidentemente, tendo em vista o interesse público

6. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — O coordenador interino, João Carlos Vital.

Ministério da Fazenda — N. 2.728 — Gabinete.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, em virtude do despacho proferido por Vossa Excelência, na exposição n. 10.561, de 24 de novembro passado, do Conselho Nacional do Petróleo, comunica haver concedido licenças excepcionais de tráfego, conforme relação anexa, solicitando:

a) que sejam mantidas essas licenças;

b) que, como delegado de Vossa Excelência, seja autorizado a conceder as licenças que se fizerem necessárias, tendo em vista, sempre, o interesse público.

Segundo o despacho aludido, a Coordenação Econômica é uma função que será exercida através dos diversos órgãos da administração

2. Baseia-se a solicitação formulada no artigo 3.º, inciso III e IV, e no inciso V do artigo 4.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, segundo os quais

"Ao Coordenador da Mobilização Econômica como delegado do Presidente da República, competem, em geral, as atribui-

ções de coordenação indispensáveis para... coordenar os transportes no território nacional e planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento de combustíveis e energia", ficando autorizado a "executar todos os atos necessários e próprios à salvaguarda do interesse popular e ao maior rendimento das utilidades e recursos econômicos." (São meus os grifos).

Esclarece ainda o Sr. Coordenador que as licenças concedidas o foram na suposição de que o referido decreto-lei viera modificar a situação decorrente da seguinte norma, anteriormente aprovada por Vossa Excelência.

"O Conselho Nacional do Petróleo estudará tendo em vista o interesse público, as exceções a serem feitas e as submeterá a aprovação do Presidente da República."

3. Relativamente à interpretação dada ao decreto-lei n. 4.750, parecem-me convenientes algumas considerações.

O inciso V do art. 4.º, considerado isoladamente, tem dado margem a essa interpretação, entretanto, deve ser esse dispositivo interpretado dentro da boa lógica, em harmonia com os princípios fixados nos arts. 3.º e 5.º, que, dando ao Coordenador

"atribuições de coordenação, em geral", estabelece que a sua ação

"se exercerá em todo o território nacional, através dos órgãos da administração federal, estadual e municipal." (São meus os grifos).

A execução dos atos a que se refere o inciso V do art. 4.º só pode ter lugar por intermédio dos órgãos a que se refere a lei, os quais adotariam as medidas indispensáveis, em virtude de proposta do Coordenador.

Se, porventura, se viesse a verificar a necessidade de novo aparelhamento, será este criado, por meio de lei, na forma constitucional.

4. Assim, e para evitar confusões sempre inconvenientes, pela perturbação que provocam no espírito público, originando o desassossego nas classes produtoras, parece-me que se deveria esclarecer o verdadeiro objetivo do Governo, em face do diploma legislativo citado, convertendo-se em lei o projeto anexo, que faz depender da aprovação de Vossa Excelência a execução dos autos enumerados no art. 4.º aludido.

5. É o que tenho a honra de sugerir. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — A. de Souza Costa.

DESPACHO

Aprovado. (*)

Quanto ao assunto das autorizações de trânsito de veículos, ratifico e aprovo as licenças excepcionais já concedidas pelo Coordenador da Mobilização Econômica e constantes de sua exposição de 18 de dezembro último.

O Conselho Nacional do Petróleo continua, no entanto, a ser o órgão de controle dessas concessões e, para o futuro, todas as licenças excepcionais devem, por seu intermédio, ser submetidas, em cada caso, à minha aprovação.

A norma fixada pelo meu despacho de 10 de julho último, na exposição 4.431, do Conselho Nacional do Petróleo, não foi revogada pelo decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

Em 22-1-1943. — G. VARGAS.

(*) Foi assinado o decreto-lei n. 5.176, de 7 de Janeiro de 1943.

Comissão de Defesa Econômica

Pelo diretor da Secretaria da C.D.E. foram baixadas as seguintes portarias, em data de 21 de dezembro de 1942:

N. 1 — Designando Flavio Amorim Goulart de Andrade para exercer as funções de assistente do seu gabinete;

N. 2 — Designando o bacharel Sidney de Moraes e Castro para exercer as funções de assistente do Dr. Fernando Antunes, membro desta Comissão;

N. 3 — Designando Ernesto Iancarelli para exercer as funções de assistente do Dr. Guilherme Vidal Leite Ribeiro, membro desta Comissão;

N. 4 — Designando José Clovis Pereira da Rosa para exercer as funções de assistente do ministro Paulo Germano Hasslocher, membro desta Comissão.

RESOLUÇÃO N. 16 — 1943

Define as atribuições e responsabilidades dos fiscais nomeados na forma do artigo 11 do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942.

A Comissão de Defesa Econômica resolve:

I — Os fiscais nomeados em virtude do disposto no art. 11 do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942, ficam diretamente subordinados à Comissão de Defesa Econômica, à qual prestarão contas, pela forma estabelecida na presente resolução e nas instruções reservadas que lhes forem transmitidas.

II — Incumbe aos fiscais:

a) acompanhar todas as operações da empresa ou firma sob seu controle, mesmo as vinculadas a contratos anteriores, tendo em vista a manutenção e prosperidade do estabelecimento, em harmonia com os interesses da segurança e economia nacionais;

b) propor à C.D.E. a revisão do quadro do pessoal e demais prepostos da entidade fiscalizada, bem como a dos respectivos vencimentos, vantagens e condições de trabalho, sugerindo as modificações que forem necessárias;

c) designar, mediante prévia autorização da C.D.E., prepostos que os auxiliem nos trabalhos de fiscalização fora da sede da entidade fiscalizada, com remuneração fixada, em cada caso, por esta Comissão;

d) verificar o cumprimento e aplicação dos dados pela empresa ou firma sob fiscalização aos decretos-leis n. 4.166, de 11 de março de 1942, e n. 4.807, de 7 de outubro do mesmo ano;

e) apresentar à C.D.E., dentro do prazo de quinze dias, contados da data de sua investidura, se outro prazo não lhes for assinado, relatório completo da situação em que encontraram a empresa ou firma, alvitrando as medidas que julgarem acertadas para a regularização dos seus negócios;

f) enviar à C.D.E. relatórios mensais das próprias atividades e das da entidade fiscalizada e bem assim balancetes desta.

III — Os fiscais impedirão a realização de quaisquer operações contrárias aos interesses nacionais, dando conhecimento desse ato à C.D.E., dentro de 24 horas, para os devidos fins.

IV — Os fiscais são órgãos auxiliares da C.D.E., nos termos do regimento aprovado pelo decreto-lei n. 10.912, de 25 de novembro de 1942, e serão dispensados sem direito a indenização.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1943. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 17 — 1943

Apreciando a consulta feita pela Comissão Especial de Desapropriações do Prefeitura do Distrito Federal, que diz: "em vias de ultimação alguns processos de desapropriações, sob forma amigável, de imóveis pertencentes a súditos das nações em estado de guerra com o nosso país, pede-se para autorizar a efetivação das mesmas desapropriações e qual o expediente a ser observado a tal respeito."

A Comissão de Defesa Econômica resolve declarar:

a) que compete à C.D.E. determinar toda e qualquer desapropriação de bens e direitos de pessoas naturais ou jurídicas, súditos do Eixo, e, pois, aquelas de que trata a consulta, *ex-vi* do que dispõe o art. 4.º, letra a, do decreto-lei n. 4.807, de 7 de outubro de 1942;

b) que, para o efeito da determinação a que se refere o primeiro item, deve a autorização para a medida em apreço ser solicitada em cada caso concreto, com a indicação do imóvel a desapropriar e do seu proprietário ou proprietários, consistindo o expediente na requisição, à C.D.E., de todos os atos oficiais relativos a cada uma das desapropriações;

c) que, se o proprietário do bem expropriado residir no Brasil, deverá o produto da desapropriação ser subrogado em títulos nominativos da Dívida Pública da União, e o residente no estrangeiro, depositado o mesmo produto no Banco do Brasil, à conta do Fundo de Indenizações.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1943. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 18 — 1943

Tendo Ernst Starke, cidadão alemão, residente em São Paulo, solicitado autorização para transferir ao Dr. Galeno Gomes 10 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, da Casa Lohner S. A. Médico-Técnica e pertencentes ao requerente, e considerando a que o Dr. Galeno Gomes, pessoa idônea, já é acionista dessa empresa e há conveniência, para a economia nacional, em que tais títulos passem à propriedade de brasileiros.

A Comissão de Defesa Econômica resolve autorizar a venda de dez ações ao portador, de mil cruzeiros cada uma, da Casa Lohner S. A. Médico-Técnica, de propriedade do cidadão alemão.

Ernst Starke, ao Dr. Galeno Gomes, de acordo com o que dispõe o art. 2.º, letra n, do Regimento aprovado pelo decreto n. 10.912, de 25 de novembro de 1942, feita a avaliação prévia dos títulos a transferir e subrogado o produto da mesma venda em apólices nominativas da Dívida Pública da União.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1943. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 19 — 1943

Tendo Liborio Palacino, súdito italiano, requerido permissão para a venda de um prédio de sua propriedade, no valor de Cr\$ 21.000,00, para pagamento de uma dívida hipotecária de Cr\$ 35.000,00, pagamento que se completaria com a contribuição do restante pelo seu filho Epifânio Palacino, brasileiro e também devedor,

A Comissão de Defesa Econômica resolve indeferir o pedido, visto não se enquadrar a espécie entre os casos previstos na letra n do artigo 2.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 10.912, de 25 de novembro de 1942.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1943. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 20 — 1943

Tomando conhecimento do pedido de Heinrich Strattnner, cidadão alemão, residente na Capital Federal, para transferir ao Dr. Galeno Gomes 10 ações ao portador, que lhe pertencem, da Casa Lohner S. A. Médico-Técnica e do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, e considerando que o Dr. Galeno Gomes, já acionista dessa empresa, é pessoa idônea e há conveniência, para a economia nacional, em que passem tais títulos à propriedade de brasileiros.

A Comissão de Defesa Econômica resolve autorizar a venda de dez ações ao portador, de mil cruzeiros cada uma, da Casa Lohner S. A. Médico-Técnica e de propriedade do cidadão alemão Heinrich Strattnner, ao Dr. Galeno Gomes, de acordo com o que dispõe o art. 2.º, letra n, do Regimento aprovado pelo decreto n. 10.912, de 25 de novembro de 1942, feita a avaliação prévia dos títulos a transferir e subrogado o produto da mesma venda em apólices nominativas da Dívida Pública da União.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1943. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATO

Dia 21 de janeiro de 1943

Foi designado para dirigir a parte militar da "Legião Brasileira de Assistência" por solicitação do chefe do Gabinete Militar da Presidência o major avia-lor Alcides McIntosh Nêiva, sem prejuízo de suas funções neste Ministério.

Requerimentos

Dia 21 de janeiro de 1943

Panair do Brasil, S.A., solicita a autorização para importar material de Miami para o Rio, e Miami para Belém do Pará: via aérea. — Autorizo.

Panair do Brasil, S.A., solicita a autorização para o Sr. Arthur Torres Lho, atualmente a seu serviço, se ausente o país. — Autorizo.

Navegação Aérea Brasileira S.A. solicitando subvenção de viagens extraordinárias. — Mantenho o despacho de acordo com os pareceres.

Dia 22

João Exel Moreira de Andrada 3-S-Q-AV, solicitando reconsideração de despacho lido

em seu requerimento em que pediu pagamento de diferença de diárias. — Desde que não houve acidente para autorizar a permanência, indefiro.

Manoel Elias Profeta, solicitando pagamento de diferença de diárias no estrangeiro. — Quando as missões são atribuídas para, como prêmio, serem trazidos aviões, fixo as diárias (40), qualquer que seja o tempo de permanência, salvo quando há acidente. Indefido por não se achar na exceção. Fica o coronel diretor da D.P. autorizado a despachar o expediente referente a idêntico assunto, indeferindo, facultado recurso para mim. A D.P.

Italo Pereira de Moraes, 3.º sargento, solicitando reconsideração de despacho dado em seu requerimento no qual pedia manutenção de direitos dos quais pretendia ser titular, como oriundo do Ministério da Marinha. — Aprovado. Mantenho o despacho.

Octacilio Gomes Ferraz, 2.º sargento reformado solicitando reconsideração de despacho dado em seu requerimento no qual pedia abono de diária especial. — Aprovado. Mantenho o despacho.

Francisco Dias da Rocha, ex-2.º sargento da Armada, solicitando sua inclusão na F.A.B. — Aprovado. Mantenho o despacho.

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Dia 14 de janeiro de 1943

Aero Clube do Rio Grande do Norte, requerendo registro no RAB. para sua aeronave "Culver", munida de motor Continental de 80 HP. — Deferido. (Ref. 290-43)

Dia 20

Bento José da Silva, requerendo licença de mecânico de aeronave — Deferido. (Ref. n. 315-43).

Serviços Aéreos Condor, Ltda., requerendo licença de aeromoço, para o seu funcionário Eduardo da Silveira Caldeira Filho — Deferido. (Ref. 291-43).

Dia 21

Aero Clube do Amazonas, requerendo registro no RAB. para sua aeronave "Culver", equipada de motor "Franklin" de 80 cv., n. 125.266 — Deferido. (Ref. 459-43).

Aero Clube de Alto Taquarí, idem, para sua aeronave "Piper Cub", munida de motor "Franklin" de 65 cv., n. 10.185 — Deferido. (Ref. n. 460-43).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração**

(*) PORTARIA N. 1, DE 2-DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado resolve delegar competência ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração, Dr. José Solano Carneiro da Cunha ou seu substituto eventual, para, durante o corrente ano, praticar os seguintes atos:

I) requisitar pagamentos e entrega de adiantamentos por conta de créditos "Em ser" ou distribuídos ao Tesouro Nacional, à Tesouraria deste Ministério e ao Departamento Federal de Compras;

II) requisitar o registro, distribuição e transferência de créditos, quer orçamentários, quer adicionais;

III) conceder auxílios para construção de silos e banheiros carrapaticidas;

IV) reconhecer dívidas de exercícios findos e requisitar o respectivo pagamento;

V) providenciar sobre o relacionamento de dívidas, de exercícios encerrados e respectivo encaminhamento ao Ministério da Fazenda;

VI) requisitar transporte de pessoal e material;

VII) requisitar o desembaraço na Alfândega de material e animais importados com isenção de direitos;

VIII) assinar cheques emitidos contra o Banco do Brasil pela Tesouraria do Ministério;

IX) assinar pedidos de reconsideração e recursos ao Tribunal de Contas;

X) decidir sobre retificações de nome. — *Apolonio Salles*.

Serviço de Comunicações**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 26 de janeiro de 1943

PORTARIA N. 40, DE 25 DE JANEIRO DE 1943

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no § 2.º, do art. 2.º, do decreto-lei número 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942,

Resolve aprovar as instruções para o funcionamento, na Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, do curso avulso de extensão de sericicultura, anexas a esta portaria e baixadas pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização. — *Apolonio Salles*. S.C. n. 4.021-43.

Instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Sericicultura, a que se refere a portaria desta data.

Art. 1.º O curso avulso de sericicultura será realizado na Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, e dependente da Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com omissão.

Art. 2.º O curso terá caráter prático e será ministrado de acordo com o seguinte programa:

1. Importância econômica da sericicultura.
2. A amoreira.

- a) Noções sobre espécies e variedades
- b) Solo e clima.
- c) Sistemas de cultura.
- d) Multiplicação: estaca e enxertia.
- e) Tratos culturais — poda.
- f) Doenças e pragas. Meios de combate.

3. Noções de biologia do *Bombyx-mori*.

- 4) Incubação dos ovos (ovos, óvulos ou sementes do bicho da seda).

5. Criação do bicho da seda.

- a) Local, utensílios e mão de obra.
- b) Épocas e número de criações.
- c) Eclosão e igualação das larvas.
- d) Métodos de criação. Vantagens e inconvenientes.

- e) Governo da criação. Alimentação, temperatura, umidade e ventilação. Espaçamento das larvas. Preparo do "bosque". Encasulamento.

- f) Colheita, beneficiamento e embalagem dos casulos.

- g) Sufocação e secagem dos casulos.

6. Noções sobre as doenças do bicho da seda. Meios de controle. Desinfecção do local e utensílios.

Art. 3.º Poderão inscrever-se fazendeiros, colonos e outros quaisquer interessados.

§ 1.º A matrícula será feita mediante requerimento do interessado dirigido ao diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, por intermédio do inspetor Regional de Sericicultura, em Barbacena.

§ 2.º As inscrições estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro e de 1 a 31 de agosto.

Art. 4.º O número de matrículas no curso não será superior a vinte, em cada turma.

Art. 5.º As aulas serão ministradas diariamente, inclusive aos domingos, de 9 às 10 horas, sendo, porém, os alunos obrigados a acompanhar todos os trabalhos da Inspetoria, referentes ao assunto, durante o horário normal do expediente.

Art. 6.º O curso terá a duração de quarenta dias, sendo iniciado em 1 de março e 15 de setembro.

Art. 7.º A frequência será obrigatória, sendo cancelada a matrícula do aluno que tiver mais de 20% de faltas.

Art. 8.º O aproveitamento será verificado mediante a realização de provas prático-orais, no fim do curso.

Art. 9.º Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sessenta.

Art. 10. Aos alunos que concluíram o curso, será concedido certificado de habilitação, na forma do art. 21, do regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Art. 11. Os professores terão as atribuições que lhes competirem, de acordo com o art. 31 do regulamento acima referido.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico e aprovados pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Secretaria dos Cursos, 22 de janeiro de 1943. — *Alcides Franco*, diretor.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiás, solicita autorização deste Ministério para adquirir, no corrente exercício, pelo preço de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cada um, 2 caminhões usados, em perfeito estado de conservação, sendo: "M.G.C." modelo 1940 e outro "Chevrolet Gigante" modelo 1941, ambos funcionando a gasogênio.

Os referidos veículos se acham em perfeito estado de conservação, conforme verificaram os mecânicos da Colônia, e estão funcionando com toda regularidade; atendendo a que eles já se encontram em Anápolis, ponto inicial da rodovia em construção, podendo, assim, prestar serviços imediatamente e considerando a escassez e valorização atual dos caminhões, a aquisição é vantajosa e atende às necessidades imediatas dos serviços ali em execução.

Isto exposto, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, a necessária autorização para que sejam adquiridos os citados veículos cuja despesa, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da Verba 5 — "Obras", Consignação I — "Obras", Subconsignação 02 "Prosseguimento, etc." 21 — D.N.P.V. — 04) Divisão de Terras e Colonização, a) Prosseguimento de obras das Colônias Agrícolas Nacionais, b) Goiás, do vigente orçamento deste Ministério.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos do mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 19-1-43 — G. VARGAS. S.C. 2.921-43.

Departamento Nacional da Produção Mineral**Seção de Administração****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 28 de novembro de 1942

N. 5.610-41 — Vicente Rodrigues. Aprovou o Sr. ministro o parecer n. 1.252, do Sr. consultor jurídico, que conclui seja tornado sem efeito o dec. n. 8.428, de 18 de dezembro de 1941, que autorizou o Sr. Vicente Rodrigues a pesquisar calcário no município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Despacho: Aprovo. Em 28-11-42. — *Apolonio Salles*.

N. 8.846-42 — S/A. Central Elétrica Rio Claro. Informação do Sr. diretor geral do D. N. P. M.

Sr. ministro:

A exposição feita pelo Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral esclarece que, dada a época em que foi posta à disposição a importância de Cr\$ 4.000.000,00 destinada aos serviços de pesquisa de carvão no Piauí, não seria possível empregar a totalidade dessa importância ainda no corrente exercício, mas que já foi pedido um adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00, quantia que foi considerada possível de aplicar ainda neste exercício nos serviços para os quais foi designado o engenheiro Egeu Marino de Almeida Gomes.

LEIS PENAIS**PREÇO: CR\$ 20,00****À VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Pedindo, oportunamente, fossem prorrogadas para o próximo exercício a aplicação e a respectiva prestação de contas dessa importância, mas esse pedido não foi atendido.

O pedido de adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00 para o Dr. Egeu M. de Almeida Gomes, feito a 30 de setembro, ainda não foi atendido, estando atualmente no gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

A falta de técnicos que aleguei em minha informação anterior continua, permanecendo ainda os mesmos motivos que a determinaram, embora V. Ex., de acordo com autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República,

já tenha tomado as providências de sua cada para a volta de diversos técnicos.

Tendo assumido a direção do Departamento em fins de junho, só em fins de agosto e princípio de setembro nos foi possível dar a solução ao caso do carvão do Piauí e aproveitamos para tais trabalhos o engenheiro Egeu Marinho que terminava então serviços na região do Grapiú.

Com as informações prestadas fica atendida a determinação do Exmo. Sr. Presidente da República constante do presente processo.

Em 7 de dezembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

Despacho: Encaminhe-se a informação ao Exmo. Sr. Presidente da República. Em 2 de janeiro de 1942. — Apolonio Salles.

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República: Arquite-se. Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 631-36 — Companhia Carbonífera Novo Horizonte Ltda. Despacho: De acordo. Proceda-se na forma do parecer. Em 9-1-43.

O despacho se refere ao parecer do Sr. diretor geral do D. N. P. M. que opina pela prorrogação de prazo (60 dias), para a apresentação de prova de registo no D. N. I. C. do decreto de autorização para funcionar expedido em favor dessa Companhia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria ministerial n. 87. de 23 de janeiro de 1943

Expede o programa de português dos cursos clássico e científico do ensino asecundário.

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir e determinar que se execute o programa de português, que se anexa à presente portaria ministerial, dos cursos clássico e científico do ensino secundário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943. — Gustavo Capanema.

PROGRAMA DE PORTUGUÊS DOS CURSOS CLASSICO E CIENTIFICO

PRIMEIRA SÉRIE

I. Noções gerais de literatura:

Unidade I: Conceito de literatura. 2. Apreciação das influências a que está sujeita. 3. Escolas literárias. 4. Linguagem figurada: metáfora, comparação, imagem e símbolo. 5. Estilo.

Unidade II: 1. Distinção essencial entre prosa e poesia. 2. Qualidade da boa prosa. 3. O verso e seus apoios rítmicos, especialmente número de sílabas, acentuação, rima, aliteração, encadeamento e paralelismo. 4. Estrofação; poemas de forma fixa.

Unidade III: Gêneros literários: 1. Lírico (poemas de forma fixa, poemas de forma livre). 2. Dramático (tragédia, comédia, tragicomédia, drama, farsa, mistério, auto, diálogo, monólogo). 3. Narrativo (épica, romance, novela, conto, fábula). 4. Oratória (sagrada e profana). 5. Didático (história crítica, filosofia, moral, mística, jornalismo, folclore, etc.).

II. Gramática:

Unidade I: 1. Sintaxe do substantivo. 2. Do adjetivo. 3. Dos numerais.

Unidade II: 1. Sintaxe dos pronomes pessoais. 2. Dos possessivos. 3. Dos demonstrativos. 4. Dos relativos. 5. Dos interrogativos. 6. Dos indefinidos. 7. Dos artigos.

Unidade III: 1. Sintaxe dos advérbios. 2. Das preposições. 3. Das conjunções.

III. Leitura:

Far-se-á em páginas de autores de língua portuguesa, desde trovadores medievais até escritores do século XX, e será acompanhada de comentário filológico-gramatical, no qual se dará grande atenção ao estudo do vocabulário e da sintaxe e se recordarão as generalidades de gramática expositiva e histórica ministradas no curso ginasial.

IV. Outros exercícios:

Alem da leitura e dos exercícios próprios de cada unidade de noções gerais de literatura e de gramática, haverá:

1. Exercícios de exposição oral.
2. Exercícios de redação e composição sob a forma de cartas, documentos oficiais, narrativas, descrições e dissertações.
3. Exercícios de revisão de provas tipográficas.

SEGUNDA SÉRIE

I. Noções de História da Literatura Portuguesa:

Unidade I: Era medieval: 1. A poesia: o lirismo de inspiração provençal, o lirismo de inspiração espanhola. 2. A prosa: livros de linhagens, novelas de cavalaria, primeiros cronistas.

Unidade II: Era clássica: 1. Humanismo e Renascimento em Portugal. 2. A poesia de inspiração italiana. 3. O teatro. 4. A história. 5. Literatura moral e didática. 6. O século XVII: o cultismo. 7. O século XVIII: o arcadismo, a erudição.

Unidade III: Era moderna: 1. O Romantismo em Portugal. 2. A renovação com o século de 1865. 3. O Realismo. 4. O Simbolismo. 5. A filologia. 6. Correntes literárias depois do advento da República.

II. Gramática:

Unidade I: 1. Concordância do verbo com o sujeito. Casos particulares. Irregularidade de concordância. Concordância ideológica. 2. Emprego do infinitivo pessoal e impessoal.

Unidade II: Estudo do emprego e regência de verbos que ofereçam interesse sintático.

III. Leitura:

Far-se-á em páginas de autores portugueses das várias eras literárias e será acompanhada de comentário filológico-gramatical, no qual se dará grande atenção ao estudo do vocabulário e da sintaxe e se recordarão as generalidades de gramática expositiva e histórica ministradas no curso ginasial.

IV. Outros exercícios:

Alem da leitura e dos exercícios próprios de cada unidade de história da literatura portuguesa e de gramática, haverá:

1. Exercícios de exposição oral.
2. Exercícios de redação e composição, constantes, sobretudo, de biografias de grandes vultos da literatura portuguesa, de pequenos estudos de fases e escolas literárias, e de ensaios de crítica.
3. Análise literária.

TERCEIRA SÉRIE

I. Noções de História da Literatura Brasileira:

Unidade I: Introdução: 1. A língua portuguesa do Brasil. 2. Influência portuguesa, indígena e africana na língua, bem como na literatura popular.

Unidade II: Era colonial: 1. A literatura dos catequistas e dos viajantes no século XVI. 2. O século XVII. A poesia de Gregório de Matos, a prosa de Frei Vicente do Salvador. 3. O século XVIII. As academias literárias, o grupo mineiro, a influência da poesia popular em Domingos Caldas Barbosa, os trabalhos de história e genealogia, o dicionarista Moraes.

Unidade III: Era nacional: 1. O Romantismo no Brasil. 2. A poesia de Gonçalves Dias, Álvares de Azevedo, Junqueira Freire, Casimiro de Abreu, Fagundes Varela, Castro Alves. 3. O romance de Joaquim Manuel de Macedo, Manuel Antônio de Almeida, José de Alencar, Visconde de Mauá. 4. O teatro de Martins Pena e França Júnior. 5. Figuras importantes na poesia, no romance e no teatro; historiadores, críticos e jornalistas. 6. A oratória política e a sagrada.

Unidade IV: Continuação da era nacional: 1. Machado de Assis. 2. A renovação parnasiana na poesia: Alberto de Oliveira, Raimundo Correia, Olavo Bilac, Vicente de Carvalho. 3. A renovação realista no romance: Aluísio Azevedo, Raul Pompéia. 4. Historiadores, críticos, jornalistas, autores. 5. O Simbolismo: Cruz e Sousa, Alphonsus de Guimaraens, Mário Pederneiras. 6. A obra filosófica de Farias Brito. 7. O movimento modernista. Principais autores atuais.

II. Leitura:

Far-se-á em páginas de autores brasileiros de uma e outra era e será acompanhada de comentário filológico-gramatical, no qual se dará grande atenção ao estudo do vocabulário e da sintaxe e se recordarão as generalidades de gramática e histórica ministradas no curso ginasial.

III. Outros exercícios:

Alem da leitura e dos exercícios próprios de cada unidade de história da literatura brasileira, haverá:

1. Exercícios de exposição oral.
2. Exercícios de redação e composição, constantes, sobretudo, de biografias de grandes vultos da literatura brasileira, de pequenos estudos de fases e escolas literárias, e de ensaios de crítica.
3. Análise literária.

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 20 de janeiro de 1943

Francisco Martins de Andrade, pedindo certidão. — Indeferido. (68.862-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1943

Heida Ferreira do Sacramento, pedindo pagamento de funeral e de vencimento relativo ao seu falecido marido. — Autorizo o pagamento do funeral. (3.831-43).

Dia 23

Flávio Lira da Silva, dizendo-se procurador de servidor deste Ministério, pedindo reconsideração de despacho. — Prove, primeiramente, a qualidade de procurador. (46.550-42).

Dia 25

Sebastião Gonçalves de Moura, procurador e funcionário deste Ministério, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo. (21.760-39).

Concedido o prazo de 30 dias, para que as seguintes pessoas tomem posse dos cargos para que foram nomeadas:

Pedro Maciel Vidigal, técnico de educação. (P. 2.688-43).

Samuel Onesimo Salvado, desenhista auxiliar. (P. 2.883-43).

Maria Irlanda de Aguiar, datilógrafo. (P. 4.129-43).

Maria José Prates Paulino, escriturário. (P. 67.523-42).

Armando Lisboa, escriturário. (P. 66.862, de 1942).

Marília Ribeiro Lacerda Malveiro, enfermeiro. (P. 3.645-43).

Fausto Magalhães da Silveira, médico. (P. 1.688-43).

Departamento Nacional de Educação**Divisão do Ensino Comercial****EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL**

Em 18 de janeiro de 1943

S. C. 36.133-42 — Olivio Barbosa Cordeiro — Sim.

S. C. 68.704-42 — Escola de Comércio Estácio de Sá — Distrito Federal.

S. C. 68.609-42 — Escola Comercial do Ginasio Sacré Coeur de Marie — São Paulo.

S. C. 69.469-42 — Faculdade Sul Mineira de Comércio — Varginha — Minas Gerais.

S. C. 69.822-42 — Escola de Comércio do Colégio Independência — Distrito Federal. Pedem inspeção preliminar. Expeça-se a guia.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 65.094-42 — David Lopes — Indeferido, por não ser reconhecida pelo Governo Federal a Escola Prática de Comércio "Senador Lopes Gonçalves", mantida pela Associação dos Empregados no Comércio do Amazonas, com sede em Manaus.

S. C. 32.562-42 — Chaffy Abdalla;
S. C. 25.286-38 — Lothar Friedrich — Satisfaça a exigência.

S. C. 41.730-42 — Américo Manzieri — Mantenho o despacho de 11-8-42.

S. C. 51.869-42 — Sebastião Bonfield Vieira — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do decreto n. 21.033 de 8-2-1932.

S. C. 23.475-41 — Diva Hilda Kniphoff — Indeferido, por haver feito curso irregular, nos termos da lei.

S. C. 52.157-42 — Tomé Pimenta Neto — Apresente certidão do registro civil.

S. C. 55.364-42 — Jaime Bariedo de Cerveira Botelho — Devolva-se.

S. C. 292-42 — Rubens Baroni — Restituam-se os documentos.

S. C. 41.054-42 — Luiz Nazareno Olsen Correia — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 59.641-41 — Benedito Afonso de Souza — Indeferido.

S. C. 65.796-41 — Léa Guimarães da Silva — Devolva-se.

S. C. 1.016-43 — Jayme Augusto Marques — Apostile-se.

D. E. C. 7.364-42 — Geraldo V. Dias — Sele a petição de fls. 1, nos termos da lei art. 62 — alínea b, inciso 5 — do decreto-lei n. 4.655 de 3 de setembro de 1942), esclarecendo a idade certa do aluno em questão.

S. C. 65.648-42 — Alvaro Teixeira de Alencastro — Certifique-se.

REGISTO DE DIPLOMAS**Bachareis em ciências econômicas:**

S. C. 58.534-42 — Jesuino de Oliveira Martins — Deferido.

Contadores:

S. C. 4.327-42 — Rosa de Paula Barbosa.
S. C. 4.300-42 — José Fernandes Ervilha — Deferido.

Guarda-livros:

A. S. C. 20.276-42 — Orlando Archanjo Tricarico.

S. C. 20.277-42 — João Andrade Adell.

S. C. 39.513-39 — Obal Pereira de Barros.

S. C. 59.617-42 — José Avelino de Almeida.

S. C. 49.159-42 — Vitor Hugo Gouveia da Silva — Deferidos

Quotas:

Colégio Jesus, Maria, José — São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 15 de dezembro de 1942.

Escola de Comércio Bento Quirino — Campinas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 15 de dezembro de 1942.

Liceu Antoninho Rocha Marmo — São Paulo — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 17 de dezembro de 1942.

Departamento Nacional de Saúde**Serviço Federal de Águas e Esgotos****SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE****REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR**

N. 14.885-42 — Luciano da Costa Peris Filho — Deferido.

N. 9.481-42 — Georgina Novaes Barreto — Compareça à S. Lançamento.

N. 16.720-42 — João Tavares de Souza — Deferido de acordo com o informado.

N. 15.227-42 — Luiz Brito Bezerra de Mello e outros — Deferido de acordo com o informado.

N. 15.185-42 — Manoel Alves de Oliveira Lopes — Deferido à vista do informado.

N. 4.298-42 — Francisco Luiz Ferraz — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 757-43 — Francisco Boveda Varela — Não há que providenciar.

N. 14.226-40 — Raymunda Francisca Sales — Não pode ser atendido à vista do informado.

N. 14.486-42 — João José Rodrigues — Aguarde oportunidade.

N. 16.642-42 — Maria José Coutinho — Compareça à S. Lançamento.

N. 14.256-42 — Carlos Pinheiro dos Santos Bastos — Compareça à S. de Lançamento.

N. 16.604-42 — Irmandade Santa Cruz dos Militares — Não há que providenciar.

N. 13.966-42 — J. Martin & Cia. Ltda. — Compareça à S. de Lançamento.

N. 613.43 — Leocadia Maria da Silva Araujo Vasconcellos — Deferido.

N. 664.43 — Dr. Lectelba Rodrigues de Brito — Indeferido à vista do informado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENG. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 60-43 — Deolinda Cesar Góes — Deferido.

N. 300-43 — Maria Said — Deferido.

N. 427-43 — Carlota Aguiar — Deferido.

N. 453-43 — Francelino Constantino dos Santos — Compareça à S. de Expediente.

N. 524-43 — Amanda Dolores de La Merced Travasso — Deferido.

N. 546-43 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Deferido.

N. 14.504-42 — José Rhthy — Aguarde oportunidade.

N. 14.846-42 — Ribeiro & Cardoso — Aguarde oportunidade.

N. 14.998-42 — José Calazans Santos — Deferido.

N. 15.351-42 — Apolonio Pinto de Freitas — Aguarde oportunidade.

N. 15.694-42 — Salomão José — Aguarde oportunidade.

N. 15.767-42 — Constantino Amorim — Aguarde oportunidade.

N. 16.741-42 — Joaquim Ferreira da Cunha — Deferido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Gabinete do Ministro****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

N. 106 — Gabinete — A. J. Oliveira, residente em Recife, no Estado de Pernambuco, reclama a Vossa Excelência, no requerimento de fls., contra o fato de haverem sido penhorados bens de sua propriedade para pagamento do débito de Cr\$ 2.500,00, referente à multa imposta a seu filho Temístocles Lopes de Oliveira.

Consoante esclarecem os officios de fls. 8/9 e 12, da Procuradoria Regional da República naquele Estado, a penhora a que alude o reclamante foi efetuada com exata observância das prescrições legais, tendo apurado que o mesmo reclamante era o responsável pela firma T. L. Oliveira, condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.500,00 em virtude de auto

lavrado por infração do regulamento do imposto de consumo.

As informações da referida Procuradoria adiantam que os bens penhorados foram adjudicados à Fazenda Nacional, tendo sido, antes de expedida a carta de adjudicação, intimado, em 16 de novembro de 1938, Antônio José de Oliveira, que nenhuma reclamação ou protesto apresentou.

Declararam, ainda, ditas informações que se trata de firma que adotava o expediente original de troca de nomes, propositadamente, para fugir ao pagamento das suas obrigações e responsabilidades.

Nessas condições, e porque versa o pedido sobre questão já liquidada em definitivo, opina este Ministério pelo arquivamento do processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

N. 122 — Gabinete — Na carta de fls., José Augusto Lopes, residente em Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, declarando haver dirigido, em data de 18 de junho último, um apelo a Vossa Excelência, no sentido de lhe ser concedida a dispensa do pagamento de multas fiscaes, pede, agora, o exame do respectivo processo.

O assunto a que se refere o missivista foi solucionado por despacho de Vossa Excelência, concordando com o parecer deste Ministério constante da exposição n. 2.405-Gabinete, do ano passado, na qual assim me pronunciei:

"Segundo ficou apurado, trata-se de multa imposta por infração dos arts. 81 e 204, parágrafo único, letra c, e 220 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 1938, além da obrigação do recolhimento do imposto de consumo sonegado.

Esclareceu-se, também, que o interessado pediu e obteve permissão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional para satisfazer o seu débito em prestações mensais, não se utilizando, entretanto desse favor, pelo que foi extraída a competente certidão de dívida e remetida a Juízo, onde está sendo processada a respectiva cobrança.

Ante o exposto e não cabendo intervir por se tratar de processo em juízo, como repetidas vezes tem Vossa Excelência se dignado de decidir, este Ministério opina pelo arquivamento".

Nessas condições, nada mais havendo que providenciar, opino pelo arquivamento deste processo.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 37.086-42 — Carta de Cila Faiguenblum, residente em Curitiba, no Estado do Paraná, pedindo dispensa do pagamento de multa, no montante de Cr\$ 5.000,00 que ao mesmo teria sido aplicada em virtude de auto lavrado por infração do regulamento do imposto de consumo. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda que opinou pelo indeferimento do pedido.

N. 80.467-42 — Carta de Venâncio Becker, residente em Mococa, no Estado de São Paulo, solicitando relevação de multa fiscal no montante de Cr\$ 1.200,00, que lhe foi imposta pelo Tribunal de Impostos e Taxas daquele Estado. — Arquive-se. — Em 20-1-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de janeiro de 1943

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 36 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho em que é interessado Walter Gerdau, estabelecido em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acórdão n. 11.467, publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1942. — De acordo com os pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta.

Ns. 37 e 38 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos de interesse da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã e a firma Elétrica Importadora Ltda., estabelecida nesta Capital e em São Paulo, e a que se referem os acórdãos ns. 11.476 e 11.462, publicados no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1942. — De acordo com os pareceres, resolvo não atender a proposta.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 98.053-40 — Alfredo da Silva Guimarães, — Indeferido, uma vez que até a véspera do decreto-lei n. 19.582, de janeiro de 1931, não completou o tempo de serviço necessário.

N. 7.664-43 — Euclides de Oliveira. — Apresente procuração e dirija-se, querendo, à autoridade a quem compete mandar passar a certidão.

N. 7.200-43 — Laura Babo Couto. — Sele a petição e reconheça as firmas das testemunhas.

N. 7.455-43 — Dulcides de Almeida Souza. — Sele a petição.

N. 25.022-41 — Ivone Alves de Macedo, herdeira de Michaela Feliciano Gonçalves de Macedo. — Arquive-se, uma vez que o direito da requerente está prescrito.

N. 85.435-39 — Cecília Pires de Azevedo Mendes. — Convida-se, novamente, a interessada a satisfazer a exigência.

N. 4.589-39 — Margarida Pereira de Miranda Ribeiro. — Satisfazer a exigência, afirmando que prossiga o processo de seu falecido marido.

N. 3.823-43 — Antonio Bruno da Costa. — Convida-se o interessado a comprovar seu tempo de serviço público.

N. 1.598-43 — Isidoro Keche. — Satisfazer, preliminarmente, a exigência do despacho de 5-11-41.

N. 7.396-43 — Dolores Luiza Machado. — Em face do parecer, indeferido.

N. 57.393-42 — Oscar Ramos. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 5.404-43 — Originado do ofício n. 22, de 11 de janeiro de 1943, do Departamento Federal de Compras, no qual é interessada a firma Cia. Importadora de Máquinas. — Convida-se a Companhia interessada a comparecer à Tesouraria, onde será atendida no que for de.

N. 5.346-43 — Ermelinda da Graça Casteleões. — Apresente prova da data de seu ingresso em cargo público.

N. 84.426-42 — Francisco Neves. — Sele devidamente a petição.

N. 7.819-43 — Margarida Viana. — Apresente novo requerimento, precisando o tempo a que se destina a certidão e que, além de assinado a rogo, contenha também as assinaturas de duas testemunhas, cujas firmas deverão ser devidamente reconhecidas.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 20 de janeiro de 1943:

De montepio militar:

Processos:

N. 112.328-42 — Carmela Patro Rivas.
N. 1.795-43 — Maria Madalena de Faria Gonçalves.

N. 1.793-43 — Brigida Bordão Alves.
N. 16.007-42 — Celina Furtado Duarte de Azevedo.

N. 112.326-42 — Lucinda Pereira de Vasconcelos.

De montepio civil:

Processos:

N. 2.358-43 — Dagmar Barbosa Pereira e outras.

N. 110.600-42 — Diamantina Pereira da Silva.

N. 35.201-41 — Antonia de Lima Tomaguera e outras.

N. 85.173-42 — Antonina de Oliveira Pires.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

Processos:

N. 102.008-38 — Ilka Soubre Leite.
N. 61.471-40 — Fulgencio de Almeida.
N. 4.644-43 — Maria Elisa Pacheco Reis e Silva.

De alteração de nome:

N. 1094322-42 — Maria de Lourdes da Costa.

N. 4.220-43 — Elcy Hugueney de Siqueira.
N. 100.218-42 — Emilia Sá de Faria.
N. 105.093-42 — Diva de Souza Almeida.

De redução de pensão:

N. 106.672-42 — Lilia Frederich da Silva.
Dia 24

De aposentadoria:

Processos:

N. 63.234-40 — Andreino de Oliveira.
N. 107.443-42 — Lourenço Faria Filho.
N. 23.637-42 — Francisco Lopes.

De montepio civil:

N. 110.799-42 — Josina Santana Hespanha e outras.

De montepio militar:

N. 29.500-42 — Magnolia Marques Cavalcanti.

N. 20.247-40 — Castorina Ferreira Góes de Souza.

N. 2.412-43 — Luiza Delesderrier Barbosa.
N. 2.510-43 — Martina Alexandre Vasconcellos.

N. 90.975-42 — Dalila Sales de Carvalho.
N. 2.419-43 — Manuela Bráulio da Veiga Faria.

N. 110.708-42 — Leontina Julia de Oliveira.

N. 105.716-42 — Iracema do Nascimento Silva.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

Processo n. 86.178-42 — Adamastor Pinto.

De retificação de nome:

Processo n. 106.991-42 — Aduzinda Brandão Leite.
Dia 23

De aposentadoria:

Processos:

N. 87.815-41 — Manoel Lucas do Nascimento.

N. 93.594-42 — Onofre Galhardi.
N. 110.193-42 — Manoel José de Souza.
N. 66.492-42 — Mathias José de Abreu.
N. 29.311-42 — Juvenal José Antunes.
N. 29.311-42 — Juvenal José Antunes.
N. 37.590-42 — José Bonifácio Costa.
N. 31.415-42 — Henrique Candido Lopes.
N. 9.801-42 — Manoel Duarte e Silva.
N. 28.869-42 — Antonio Figueiredo Xavier.

N. 30.541-42 — José Melesio de Paula.

De montepio civil:

Processos:

N. 2.602-43 — Julia Luiza de Gouvêa.
N. 63.256-42 — Adelina da Silva Soares.
N. 94.193-42 — Etelvina Sá Freire Santiago da Silva.

De montepio militar:

N. 112.688-42 — Cacilda de Alcantara

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1943

Processo n. 5.604-43 — Recurso de Emilio Eduardo Schlaepfer relativo ao aforamento de 6 lotes de terrenos na Esplanada do Castelo e requerimento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para a aquisição desses terrenos.

Dou provimento ao recurso de Emilio Eduardo Schlaepfer para que este no prazo de três dias, depois de feita a remoção das benfeitorias de que se trata, recolha ao Banco do Brasil, em favor da União a importância por quanto, em concorrência pública, lhe foram

adjudicados os lotes de terrenos de que trata o edital de fls. 9, ficando prejudicado, dessarte, o requerimento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários de fls. 150, tudo nos termos do parecer da Procuradoria.

Aos Serviços Regionais da D.D.U. expedam-se instruções no sentido desse parecer. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

A União Federal, pelo edital de fls. 9 propõe a alienar, em concorrência pública, a quem mais oferecesse, o direito preferencial no aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha descritos no mesmo edital.

A melhor oferta aparecida foi de Emilio Eduardo Schlaepfer. Ela, na importância de Cr\$ 9.840.000,00, é de grande vantagem para a União, pois apresenta sobre a imediatamente inferior diferença maior de dois milhões de cruzeiros.

Aprovada a concorrência, o candidato victorioso devia entrar com o preço oferecido e receber a escritura de aforamento dentro de 60 dias contados do convite que para isso lhe fizesse o S.R., sob pena de perder a caução feita para que pudesse concorrer.

Efetuada o convite, verificou o concorrente que a União não lhe podia outorgar a escritura, porque no ato desta teria de entregar-lhe os ditos terrenos e isso não seria possível, uma vez que parte deles estava em poder de terceiros que ali fizeram benfeitorias. Então, quando faltavam apenas 3 dias para a extinção daquele prazo, requereu ao S.R. que o prazo não corresse antes de a União estar habilitada a no ato da escritura entregar ao foreiro os terrenos, objeto do aforamento.

O S.R. indeferiu o requerimento por lhe parecer sem base legal. Mas o concorrente não se conforma com a decisão e dele recorre.

Então escreve:

"Compreende-se que esse convite somente podia ter lugar no momento em que o Serviço Regional estivesse aparelhado para a entrega do terreno, livre e desembaraçado. Nesse terreno existem benfeitorias, as quais o suplicante se referiu em sua mencionada petição. E se o Serviço Regional anunciou a concorrência, estando o terreno nessas condições, foi sem dúvida porque iria providenciar no sentido de removê-las antes de findo o prazo do dito convite, não sendo de admitir-se que se pretendesse entregar o terreno com as benfeitorias nele feitas, pertencentes a União ou a terceiros e que não entraram em concorrência, nem tão pouco que ao suplicante ficasse o onus de sua demolição e remoção".

O Serviço Regional confessa a fls. 156-157 que realmente o Clube de Regatas Vasco da Gama tem, ali, em parte do terreno, uma garagem de barcos, além de outras benfeitorias, acrescentando que se trata de construção pro-

visória, e "assim seria fácil providenciar-se oportunamente a demolição" (sic).

Mas quer o Clube ocupe todos os terrenos ou parte deles apenas, sejam ou não provisórias as construções existentes e, por isso mesmo, de fácil demolição — coisa que ainda não foi providenciada sequer — o certo é que o S.R. anunciando a concorrência para o aforamento do terreno nessas condições, sem a isso fazer referência, clara e precisa, contraiu, *ipso facto*, a obrigação de desembaraçar os terrenos dessas benfeitorias e de tê-los à sua disposição no momento de ser outorgada a escritura respectiva, afim de que possam ser efetivamente entregues ao foreiro.

E como nos contratos bilaterais — que o é o contrato preliminar de que se trata, contrato perfeito e acabado com a simples aprovação da concorrência — nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação pode exigir o implemento da do outro (Código Civil, artigo 1.092), a União não pode exigir que o recorrente pague o preço porquanto adquiriu aquele direito ao aforamento, antes de a União ter o terreno em condições de ser entregue ao foreiro no ato de ser outorgada a necessária escritura.

Assim, é de se dar provimento ao recurso para que o S.R. providencie, pronta e rapidamente, para a remoção das benfeitorias do Clube de Regatas Vasco da Gama existentes nos terrenos de que se trata, e, feita a remoção, convide imediatamente o recorrente para que dentro dos 3 dias que lhe restam para completar o prazo de 60 dias da notificação de fls., recolha ao Banco do Brasil, em favor da União, a importância porquanto lhe foi adjudicado em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento dos terrenos mencionados no edital de fls. 9. Aquele prazo foi interrompido com a reclamação de fls. que, afinal, se verifica procedente.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a fls. 150, sob o fundamento de que o recorrente não entrou, no prazo, com a importância porquanto pretendia o direito ao aforamento — Cr\$ 9.840.000,00 — quer que com uma diferença de Cr\$ 2.640.000,00 seja pela importância de Cr\$ 7.200.000,00, se lhe adjudique aquele direito, como se fora o segundo concorrente classificado.

Em face, porem, do direito que assiste ao recorrente tal pedido está prejudicado.

Como medida que previna dissídios e malentendidos, propomos que se instrua os Serviços Regionais da D.D.U. no sentido de não anunciarem concorrências para aforamento de terrenos de marinha sem que insiram nos editais cláusulas sobre a sorte das benfeitorias que porventura existam em tais terrenos.

A consideração do Sr. Dr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 25-1-43. — *Agripino Veado*, procurador.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de janeiro de 1943

Processos despachados

N. 84.476 (Tesouro) — De interesse da Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Deferido.

Ordem n. 30, de 21-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 108.613-42 (Tesouro) — De interesse da Eletro-Química Brasileira S. A. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 63-G.

Ordem n. 29, de 22-1-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 83.612-42 (Tesouro) — De interesse de Wilson, Sons & Cia. Ltda. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista da exposição de motivos n. 35-G, do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 31, de 22-1-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 85.749-42 (Tesouro) — De interesse da Organização Henrique Lage-Patrimônio Nacional — Sim, nos termos do parecer.

O parecer lúdido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 49-G.

Ordem n. 33, de 22-1-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 51.120-42 (Tesouro) — De interesse da Legação do Equador — Deferido.

Ordem n. 36, de 22-1-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 22, de 22-1-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 62.561-42 (Tesouro) — De interesse de L. G. Ribeiro dos Santos — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 60-G.

Ordem n. 40, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 93.532-42 (Tesouro) — De interesse de "A Gazeta" — Deferido.

Ordem n. 41, de 23-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 90.605-42 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado de São Paulo — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 45-G, que opinou pela improcedência do pedido por contrair dispositivos legais.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 10,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 83.642-42 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — À vista do parecer, indeferido.

O parecer aludido foi prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 30, de 22-1-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 110.841-42 (Tesouro) — De interesse de D. R. Marinho & Cia. Ltda. — Em face do que esclarece a Diretoria das Rendas Alfandegárias, nego provimento ao recurso, ficando, assim, mantida a decisão de primeira instância, por seus fundamentos legais.

Ordem n. 31, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.843-42 (Tesouro) — De interesse da Empresa Comercial Importadora Ltda. — Desp. idêntico ao do processo n. 110.841-42 supra.

Ordem n. 32, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.835-42 (Tesouro) — De interesse da firma Wilson, Sons & Cia. Ltda. — Idem.

Ordem n. 33, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.857-42 (Tesouro) — De interesse de Rieckmann & Cia. — Idem.

Ordem n. 34, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.837-42 (Tesouro) — De interesse de Wilson, Sons & Cia. Ltda. — Idem.

Ordem n. 35, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.849-42 (Tesouro) — De interesse de L. Figueiredo S. A. Armazens Gerais — Idem.

Ordem n. 36, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.855-42 (Tesouro) — De interesse de E. F. Saad & Companhia — idem.

Ordem n. 37, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.851-42 (Tesouro) — De interesse de S. A. Comercial e Comissária — Idem.

Ordem n. 38, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

Ordem n. 38, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 110.859-42 (Tesouro) — De interesse de Companhia Exportadora e Importadora — Idem.

Ordem n. 39, de 22-1-43, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do país

N. 3 — Em 22 de janeiro de 1943 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 89.270-42 e atendendo ao que foi requerido pela firma William Mazzocco, estabelecida com escritório de representações, comissões e conta própria, nesta capital, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o produto denominado "Bee Brand" (marca Abelha), registrado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal como inseticida de contato-ingestão para aplicação no combate às pragas da lavoura, se encontra em condições de gozar da redução estabelecida no art. 14. do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 22

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no

processo fichado sob n. 109.548, de 1941, autoriza Daniel Melman, residente nesta capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 907 — 26-1-43 — Cr\$ 2,40)

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro

Migueis & Cia. Ltda. (Empresa de Navegação Fluvial) — Proc. n. 69.066-42 — Conta na importância de Cr\$ 182,00; Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Proc. n. 1.058-43 — Conta na importância de Cr\$ 42,20; Panair do Brasil S. A. — Proc. n. 1.07-43 — Conta na importância de Cr\$ 561,00; Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Proc. n. 1.945-43 — Conta na importância de Cr\$ 34,50; Estrada de Ferro Central do Brasil — Processos ns. 1.670-43, 2.013-43, 4.59-43, 4.281-43 e 4.479-43 — Contas nas importâncias de Cr\$ 64,20, Cr\$ 1.778,00, Cr\$ 8,30, Cr\$ 302,00 e Cr\$ 630,00, respectivamente; Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Proc. n. 2.276-43 — Conta na importância de Cr\$ 95,00; Rede Mineira de Viação — Proc. n. 2.719-43 — Conta na importância de Cr\$ 171,8; Serviços Aéreos Condor Ltda. — Processos números 2.968-43 e 2.969-43 — Contas nas importâncias de Cr\$ 510,00 e Cr\$ 219,00. As dívidas deverão ser liquidadas por exercício findo, mediante requerimento das interessadas, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 108.452-42 — Pedido de certidão formulado por D. Olinda Guimarães. — Indefiro o pedido de certidão, por isso que o parecer emitido por esta Diretoria Geral não serviu de fundamento ao despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de janeiro de 1943. — Romero Estelli.

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Processo — Interessado — Selo

N. 99.510-42 — Antonio Domingos Lopes — Cr\$ 19,00.

N. 73.147-42 — Carlos Alberto Pereira Lima — Cr\$ 12,60.

N. 98.856-42 — Falvia Rocha de Souza — Cr\$ 15,40.

N. 84.077-42 — Francisco Cesar de Cunha — Cr\$ 29,80.

N. 31.295-40 — Francisco Assis da Silva — Cr\$ 20,20.

N. 31.916-42 — Francisco de Moraes Vieira — Cr\$ 10,80.

N. 99.105-42 — Godofredo Barbosa Lage Moretzshu — Cr\$ 7,20.

N. 32.552-41 — Joaquim Gonçalves da Silva — Cr\$ 7,60.

N. 66.036-42 — José Nogueira Cagias — Cr\$ 18,80.

N. 89.057-42 — Jupyra Lobo dos Santos — 22,80.

N. 99.314-42 — Lydia Gonçalves Manhães — 26,00.

N. 84.428-42 — Manoel Alfredo Pradel — Cr\$ 37,00.

N. 86.780-42 — Maria Brigida Paoliello — Cr\$ 5,20.

N. 99.302-42 — Maria do Carmo Fernandes da Cunha — Cr\$ 15,60.

N. 100.476-42 — Maria Tereza Santa Rosa Fernandes — Cr\$ 5,50.

N. 92.042-42 — Maximiano Gonçalves — Cr\$ 30,00.

N. 100.860-42 — Stela Romualdo da Silva — Cr\$ 11,00.

Ao todo 17 certidões — Selo total, Cruzeiro 294,30.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 23 de janeiro de 1943

Processo n. 05.187-43 — A. Pereira de Oliveira — Rua Dias da Cruz, n. 422, fundos — Convide-se o peticionário a esclarecer devidamente o que pretende no requerimento retro, que além de não conter o que deseja claramente, não forma sentido o texto redigido; dentro do prazo de 8 (oito) dias.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1943

Requerimentos:

N. 79.378-42 — Lauro Melo. — Procede-se como propõe a S.F. Imponho, em consequência, ao interessado na coleta de fls. 2, Lauro Melo, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 79.971-42 — E. G. Engelke. — Aprovo. Imponho a E. G. Engelke, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 53.787-42 — José Pinto Jorge e outro. — Idem.

N. 51.725-42 — Irmãos Campos Melo & Companhia. — Idem.

N. 60.830-42 — Companhia União Industrial. — Averbada, sob nota 274, no livro do 6.º Distrito de 1942, a mudança para a rua General Câmara, n. 19, da Cia. União Industrial, que requereu no prazo legal, o valor locativo de Cr\$ 4.800,00, para 1943.

N. 50.964-42 — Severino José Soares. — À vista dos esclarecimentos prestados pela S. F. Indefiro, ficando, em consequência, mantido o despacho desta Diretoria, de 20 de abril de 1942, exarado no processo anexo número 17.846-42, contra o qual se reclama.

N. 82.947-42 — Manoel Fernandes-Bouza. — Aprovo a transferência *ex-officio*, para o nome de Antonio de Figueiredo e, na forma requerida, deste para Manoel Fernandes Bouza, impondo ao primeiro, a multa de Cr\$ 125,00, e ao último, a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo da lei.

N. 48.470-42 — A. Rabelo & Cia. — Transfira-se. Imponho a A. Rabelo & Cia., a multa de Cr\$ 50,00, mínimo do art. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 30%, sobre os emolumentos de registro.

N. 93.730-42 — Jovelina Pestana. — Em face do parecer e da informação, reconsidero o despacho proferido em 11 de setembro de 1942, para torná-lo de nulo efeito. Em consequência, determino o cancelamento da inscrição e das certidões. Publique-se.

N. 85.680-42 — Benjamin Cabelo. — Aprovo. Imponho a Benjamin Cabelo, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 84.056-42 — S. Liberson. — Aprovo. Imponho a S. Liberson, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 84.649-42 — Carolina Pinto. — Idem.
N. 86.631-42 — Waldemiro Pires Ferreira. — Proceda-se à inscrição, à vista da representação de fls. 2. Imponho a Waldemiro Ferreira, apenas a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 85.407-42 — Hugo Boucault & Cia. Limitada. — Aprovo. Imponho a Hugo Boucault & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 50,00 e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 85.170-42 — João Lopes. — Aprovo a medida adotada pela S. F., relativamente a transferência de que se trata. Imponho, em consequência, ao signatário do requerimento de fls. 5, João Lopes, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 85.115-42 — Jair Carlos Maciel. — A vista dos esclarecimentos prestados pela S. F., retifique-se o lançamento feito em virtude da coleta de fls. 2, para o fim de ser o imposto cobrado a partir do mês de outubro de 1942 e não do de novembro, como na mesma se menciona. Imponho em consequência, a Jair Carlos Maciel, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 84.952-42 — Walter Limitada. — A vista dos esclarecimentos prestados pela S. F., reconsidero o despacho de 17 de setembro de 1942, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Representações:

N. 90.758-42 — Banco Irmãos Guimarães Ltd. — Ouvidor n. 79 — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.800,00, de acordo com o art. 62 letra c e n. 3 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 88.126-42 — Novas Indústrias de Artigos Gráficos Nidag Ltd. — Julgado procedente e imposta a Ernest Bachman, Ladislau Tallian, François Tallian, Wilmos Rozsavolgyi e André Selyi a multa de Cr\$ 50,00, pelo documento de fls. 2 e Cr\$ 50,00 pelo de fls. 13 de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 90.757-42 — Banco Irmãos Guimarães Ltd. — Julgado improcedente. Publique-se, dê-se ciência ao funcionário autor da representação e archive-se.

N. 4.789-43 — Carlos Delgado de Carvalho e outra. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 4.101-43 — Luciano Martins Veras e outro. — Idem.

N. 4.790-43 — Carlos Delgado de Carvalho. — Idem.

N. 3.912-43 — Cia. Imobiliária Flamengo. — Idem.

N. 4.153-43 — José Augusto Valente. — Idem.

N. 3.911-43 — Cia. Imobiliária Flamengo. — Idem.

Notificações:

N. 828-42 — Alfredo Malheiros — Barreiros n. 375 — Considero devedor remisso a Alfredo Malheiros e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, a P. G. E. P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 830-42 — Antenor & Lourival — Cardoso de Moraes n. 562. — Idem.

N. 815-42 — Edroaldo Bittencourt — Gonçalves Ledo n. 63. — Idem.

N. 810-42 — Estabelecimento de Café e Cereais Palacete Ltd. — S. Cristovão, n. 961. — Idem.

N. 801-42 — Produtos Químicos Tu-Ta Ltd — Magalhães Castro, n. 93. — Idem.

N. 768-42 — C. L. Campos — Uruguaia n. 405. — Idem.

N. 931-42 — Jacon Selzes — Av. Suburbana n. 652. — Idem.

N. 1.242-42 — Casemiro Ferreira Marques — Laranjeiras n. 396 — Idem.

N. 1.456-42 — J. A. Gomes Ferreira — Miguel Couto n. 99 — Idem.

N. 1.864-42 — Wadiha Nicola — Uruguaia n. 24. — Idem.

N. 1.931-42 — Dias da Rocha & Cia Ltda. — Lavradio n. 26 — Idem.

N. 1.639-42 — Esmeraldino Caruso — praça Tiradentes, n. 44. — Idem.

N. 1.913-42 — André & Zeni — Uruguaia n. 27. — Idem.

N. 2.909-42 — F. Pinto & Figueiredo — Assembleia, n. 33 — Idem.

Autos:

N. 64-42 — Regadas & Irmão — Av. Delfim Moreira, n. 433 — Julgado nulo. Determine o arquivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 69-42 — Santa Casa de Misericórdia — Santa Luzia n. 206 — Idem.

N. 71-42 — Cezar Melo Cunha & Cia. — 1.º de Março n. 6 — Idem.

N. 74-42 — Cia. Cantareira e Viação Fluminense — praça 15 de Novembro n. 3 — Idem.

N. 80-42 — Joaquim Moreira da Mota — Buriti n. 211 — Idem.

N. 85-42 — Panair do Brasil S. A. — Aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro — Idem.

N. 86-42 — Construtora Continental Ltd. — Av. Nilo Peçanha n. 155.

N. 87-42 — Cia. Concessionária Docas do Porto da Baía — Beneditinos n. 7 — Idem.

N. 87-42 — Cia. Concessionária Docas do Porto da Baía — Beneditinos n. 7 — Idem.

N. 91-42 — Paulo Froyack — Darmstadt n. 8 — Idem.

N. 1.320-42 — Wilson Sons & Cia. — Av. Rio Branco n. 35-37. — Idem.

N. 2.415-42 — João Maria de Quelroz — Jardim Botânico n. 647. — Idem.

N. 2.463-42 — Joaquim Alves — Cidade de Fama — Minas Gerais — Idem.

N. 63-42 — Atlantic Refining Co of Brasil — Av. Nilo Peçanha — Idem.

N. 4.090-42 — Laboratório Panvermina S. A. — Sampaio Ferraz n. 38. — Idem.

N. 364-42 — Ernst Mateis & Cia. Ltd. — Buenos Aires n. 88-92.

N. 2.486-41 — Laboratório Panvermina — Ferreira Pontes n. 148. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 250,00, ex-vi dos artigos 88, 111 § 1.º -a-, 122 § 3.º e 205 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 2.370-42 — Mesbla S. A. — Visconde do Rio Branco n. 521. — Julgado nulo. Recorrido ex-officio para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 231-42 — Cia. de Comércio e Ind. Freitas Soares — Alfândega n. 133 — Idem.

N. 4.424-42 — Marçola & Cia. — Claudio Manoel n. 197 — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo dos artigos ns., 88, 111 § 1.º -a-, e 122, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 4.885-42 — Companhia Calçado Bordalo — Nuncio ns. 51-65. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do disposto nos arts. 122, 112, § 1.º, letra b, e 88, do citado decreto-lei n. 739.

N. 4.197-42 — Joaquim Tomaz & Cia. — Avenida 15 de Novembro n. 536. — Idem.

N. 3.800-41 — Caca Bancária Azevedo Sodré Ltd. — Buenos Aires n. 23. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, de acordo com o art. 42, parágrafo único do decreto-lei n. 1.880, de 4-12-39.

N. 409-41 — Jayme Moniz de Aragão — Canclária n. 9. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50.000,00, de acordo com os artigos 69, 71 e 74 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16-3-21, combinado com o art. 3.º, § 3.º da circular n. 5, de 11 de maio de 1921, da Consultoria da Fazenda.

N. 3.103-41 — Antonia Dantas de Souza — Alvaro Alvim ns. 33-37. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 20,00, ex-vi dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinados com os ns. 102 e 106 da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-36, e art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.655 de 3-9-42, tendo em vista o princípio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 3.701-41 — Oficina Carioca Ltd. — General Polidoro n. 156-A. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 200,00, de acordo com o art. 62, c, do referido decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 5.454-42 — Serafim Machado — Regente Feijó n. 10. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 962,98, além da obrigação de recolher por verba igual importância correspondente ao imposto devido, ex-vi dos artigos 219, § 6.º, a, b e c; 113 e 201, tudo do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.472-41 — Irmãos Pires — Estrada Marechal Rangel n. 15. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher por verba a importância de Cr\$ 96,40, correspondente ao imposto devido,

Lei de Introdução AO Código Civil

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

SECCÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ex-vi dos arts. 81, 204 e 219, § 6.º, a do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, desta minha decisão recorrendo para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 3.638-42 — H. B. Cunha — Avenida N. S. de Copacabana n. 891. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 549,50, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 549,50 nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.642-42 — A. Mendes & Moraes — General Câmara n. 369. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 179,80, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 30 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.096-41 — Carl Fischer — Praça Mauá n. 7. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 26.894,20, cinquenta por cento da importância da transação de acordo com os arts. 71 e 74 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 combinado com o art. 3.º, § 3.º, da circular n. 5, de 18 de maio de 1921, da Consultoria da Fazenda.

N. 3.801-41 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro S. A. — Buenos Aires 20-A. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 113-42 — Banco Moreira Sales — Alfândega n. 19. — Idem.

N. 3.531-42 — J. M. Matos — Andradas n. 147. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 170,60, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.552-42 — Julio Gomes Gaio — São Cristovão s/n. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 35,30, nos termos dos arts. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41 e 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.631-42 — Antonio Rubino — Marrecas n. 15. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 276,90, aos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto-lei n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.641-42 — Honorio Custodio de Lira — Cabuçu n. 17. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00 além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 4,70, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.080-42 — Domingos Ferreira — Martins Pena n. 33. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 102,00, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 5.082-42 — Lojas Fazendas Cearense Ltd. — Largo de S. Francisco n. 19-A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 113,70, relativa a diferença paga a menos após o início da ação fiscal, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.421-42 — Viana Magalhães Ltd. — Aristides Caire n. 349. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 149,10, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 3.630-42 — Marcos Sonberg — Espírito Santo n. 224 — Belo Horizonte. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo

Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo.

N. 440-42 — L. Figueiredo & Cia. — General Câmara n. 89. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente.

N. 4.750-42 — Casa Melo Sampaio — Quintanda n. 171. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, mínimo do art. 111, § 12, e, combinado com os arts. 81 e 204 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 4.114-42 — Fábrica Placer — Rua Botafogo ns. 2 a 12 — Encantado. — Julgado nulo. Recorrido, *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente. — Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo.

N. 3.768-42 — P. M. Schiller — Avenida Gomes Freire n. 155. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de Cr\$ 60,60, correspondente ao imposto devido, na conformidade do art. 204, tu do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.953-42 — Izidoro Cordeman — Rua Uruguiana n. 99. — Julgado nulo. Istermino o arquivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.952-42 — Ezequiel da Silva Campos — Rua Sete de Setembro n. 40. — Idem.

N. 2.593-42 — Confeitaria Pinheiro — Rua Senador Dantas n. 119. — Idem.

N. 2.592-42 — Associação Serviço de Transportes Rodoviários Americanos, Ltd. — Rua dos Cajueiros n. 151. — Idem.

N. 2.518-42 — Gabriel Elias Kater — Pernambuco. — Idem.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 23 de janeiro de 1943 (Secção I).

Secção preparatória do julgamento: Autos:

Pág. 1.013:

Segunda coluna:

N. 5.242-42 — O interessado é Nico da Cunha (rua do Ouvidor n. 2).

N. 5.438-42 — Manoel José Ribeiro Vieira — Rua Frei Caneca n. 257. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 95 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 5.462-42 — Os interessados são Mavio Martins & Cia. — Rua Miguel Couto n. 81.

O número do auto de Franz Timon (rua da Relação n. 31), é 3.070-42.

O número do auto do Banco Itajubá (rua da Alfândega n. 45), é 102-42.

Elimine-se o auto do Banco Itajubá, publicado em último lugar, na 3.ª coluna da página 1.013.

Omissões:

N. 5.230-42 — Coriolano & Leite — Estrada Intendente Magalhães n. 3.535. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 73,10, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Requerimentos:

Pág. 1.014:

Segunda coluna:

N. 21.011-42 — Arnaldo do Nascimento. — Aprovo. Empenho, em consequência, a José Maria Pasto a multa de Cr\$ 125,00 e ao requerente, Arnaldo do Nascimento, a de cruzeiros 50,00, médio e mínimo da lei.

N. 76.560-42 — Os interessados são A. Moreira & J. Martins.

Secção de fiscalização:

Pág. 1.014:

Segunda coluna:

Processo n. 63.408-42. — O interessado é Kalil Zarzur.

Na 3.ª coluna, onde se lê "Secção Preparatória do Julgamento", leia-se "Secção Preparatória do Julgamento".

Pág. 1.014:

Terceira coluna:

Auto n. 1.247-42 — O interessado é Agência de Representação Amendoeira, S. A.

Secção de controle e estatística:

Pág. 1.014:

Terceira coluna:

Processo n. 13.093-41 — Os interessados são D'Agostino Boanada & Cia.

Diário Oficial de 25 de janeiro de 1943 (Secção I):

Secção preparatória do julgamento:

Autos:

Pág. 1.086:

Primeira coluna:

N. 2.909-42 — Na 5.ª linha, onde se lê: "...231 70...", leia-se "...Cr\$ 231,70...".

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilas:

No decreto de 13 de junho de 1941, que promove a 2.º tenente do Exército de 2.ª linha, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Mendelssohn Gonçalves Moreira, para servir na 1.ª Região Militar, foi exarada a seguinte — "Apostila — O 2.º tenente Mendelssohn Gonçalves Moreira, de quem se trata o presente decreto, pertence à Reserva de Segunda Classe. — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943. — Eurico G. Dutra".

No decreto de 18 de dezembro de 1942, que nomeia 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª classe o Dr. Waldir Houhid, para servir na 8.ª Região Militar, foi exarada a seguinte — "Apostila — É Waldir Bouhid o nome do 2.º tenente médico de quem trata o presente decreto. — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943. — Eurico G. Dutra".

PORTARIAS

De 23 de janeiro de 1943

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.273 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Pedro Constantino Jorge, Raul Monteiro Valdez, Abelardo da Silva Nunes, Candido Marinho da Rocha, Carlos Miguel Damous, Gabriel Lage da Silva, Gabriel Hermes Filho, Hermogenes do Lima Filho, José Maria Dourado Cardoso, João de Paiva Menezes, Luiz Ribeiro de Almeida, Manoel Cardoso de Souza, Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, Pojucan Carrera Palmeira e Vinicius Hesketh.

N. 4.274 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Marivaldo Pereira Tapioca, Oswaldo Américo de Brito, Geovaldo Soares de Pinho, Clovis Elpidio dos Santos Camelyer, Vilar de Martins Alves, Itamar do Ipiranga Barbuda, Cristoval de Oli-

veira Matos, Frank Abubakir, Orlando Bacelar Gomes, Moacir Pinto Coelho e Adroaldo Góes.

N. 4.275 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — Amandio Pereira Coutinho Filho.

N. 4.276 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe — Médicos — Drs. Valentim Carvalho Machado, Jayme de Almeida Pereira, Heílio Monteiro de Carvalho, Manoel de Almeida Pereira, Augusto Alvares Pena, Alberto Rodrigues Eusebio, Antisthenes Amaral, Frederico Joel Junqueira e Carlos Alberto Pereira de Oliveira.

N. 4.277 — 2.º tenente da 2.ª Classe — Arma de Infantaria — Eduardo Freese de Carvalho.

N. 4.278 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de Infantaria — Antonio Rodrigues da Silva.

De 26 de janeiro de 1943

N. 4.282 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear sub-chefe do Gabinete da Comissão Central de Requisições o major intendente do Exército Cirilo Aquino dos Santos.

Requerimento:

Hilda Peres de Medeiros, viuva, brasileira, alegando ter a encargo a educação de três filhos, pede que lhe seja concedida gratuidade ou desconto de 50% nas mensalidades que paga por seu filho Armando Godoy de Medeiros, aluno do Colégio Militar. — Deferido: Concedido 50% de abatimento.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

Dia 22 de janeiro de 1943

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por despacho do Exmo. Sr. ministro da Guerra, de 19, em portaria n. 3.378 da mesma data, resolveu com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe da Arma de Infantaria Antonio Lopes da Fonseca, de quem trata esta carta-patente. (*Diário Oficial* de 22 de junho de 1942).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 12 de novembro de 1942, foi concedida ao Exmo. Sr. general de brigada Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, de quem trata esta carta-patente, as vantagens estipuladas no decreto-lei n. 3.364, de 21 de junho de 1941, visto haver solicitado transferência para a reserva do Exército e contar mais de quarenta anos de serviço.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 13 de novembro de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a reserva do Exército ao Exmo. Sr. general de brigada Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e sete anos, sete meses e quinze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 6 de novembro de 1942, foi reformado, no interesse do serviço público, na conformidade do disposto no art. 177, da Constituição revigorado pela lei Constitucional número 2, de 16 de maio de 1938, o capitão da Arma de Infantaria Amílcar da Serra e Silva, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e dois anos, oito meses e onze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 6 de novembro de 1942, nos termos da letra b, do art. 57, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a reserva do Exército ao major veterinário Rafael Zubaran, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e nove anos, seis meses e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 6 de novembro de 1942, nos termos dos arts. 65, alínea a, e 66, alínea c, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o capitão intendente do Exército José Batista de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando trinta e sete anos um mês e sete dias de serviço (37 anos 1 mês e 7 dias), percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente João Machado Fortes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 13 de novembro de 1942, nos termos dos arts. 65, alínea a e 66, alínea d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o 1.º tenente da Arma de Artilharia João Machado Fortes, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas no art. 208, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto já ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando sete anos, seis meses e vinte e seis dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em portaria n. 3.385, de 19, publicada no *Diário Oficial* de 22, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe Bernardo Pontes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em portaria n. 3.385, de 19, publicada no *Diário Oficial* de 22, tudo de junho de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, da Arma de Cavalaria, Frederico de Simas Enéas, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Cavalaria, por merecimento, o major Floriano Peixoto Keller, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Diretoria de Intendência do Exército

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

Em 23 de janeiro de 1943

Briant Fonseca & Irmão, industriais, estabelecidos à rua Francisco Eugênio n. 175, nesta Capital, cuja inscrição na concorrência administrativa realizada nesta Diretoria, para fornecimento de artigos durante o corrente ano, ficou condicionada à apresentação da certidão da "lei dos dois terços" conforme despacho, de 4-12-42, exarado em seu requerimento, pelo Sr. diretor da Intendência do Exército, apresentaram, nesta data, na Comissão de Compras desta Diretoria, o documento em apreço.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1943

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 10-C.O. — Declaro, em solução à proposta da S.G.M.G., constante do ofício n. 80-D-4, de 12-1-1943, que a importância de Cr\$ 200.000,00, destinada a *abono familiar* (Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — S-C 19 do Orçamento Analítico para 1943), fica desdobrada do seguinte modo:

- a) Militares. Cr\$ 100.000,00
- b) Cívís. Cr\$ 100.000,00

a) Eurico G. Dutra.

ALUGUÉIS DE RESIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N. 183

PREÇO: Cr\$ 0,50

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dia 16 de janeiro de 1943

Senhor Presidente:

A legislação anterior do Código Penal (arts. 50 da Consolidação das Leis Penais e 5.º do decreto-lei n. 24.351, de 6 de junho de 1934) permitia obtiverem o livramento condicional os sentenciados a penas privativas de liberdade por mais de um ano. Pelo Código Penal vigente (decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), porém, esse benefício só se concede aos condenados a mais de 3 anos de reclusão ou detenção (art. 60).

Depois que o novo Código entrou em vigor, porém, tem havido grande divergência entre os juizes e tribunais, quanto à norma aplicável aos casos em que a condenação tiver sido proferida na vigência da lei anterior. Assim é que alguns entendem que nesse caso o livramento pode ser concedido quando a pena privativa da liberdade for superior a um ano e inferior a três, aplicando-se a legislação anterior ao Código, enquanto outros recusam-se a conceder aquele benefício nos mesmos casos sob o fundamento de que a nova lei deve ser aplicada a todos os condenados, qualquer que tenha sido a data do crime ou da condenação.

Dessa divergência da jurisprudência, porém, está resultando uma situação de desigualdade entre os sentenciados, com repercussão na vida disciplinar e no processo de readaptação de muitos deles, sobretudo quando testemunham, nas cerimônias de liberação, a soltura de companheiros da mesma condição de outros excluídos do benefício.

Com o elevado intuito de por termo a essa situação, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal sugeriu-me fosse baixado um decreto-lei dispondo sobre a concessão do livramento condicional a sentenciados por crimes cometidos antes da vigência do Código Penal.

Estando eu de acordo com as razões apontadas pelo Conselho Penitenciário na exposição que me enviou sobre o assunto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, se aprovado, porá termo definitivo às dúvidas acima apontadas.

A Vossa Excelência, entretanto, caberá decidir como lhe parecer acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — *Alexandre Marcundes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Processo n. 1.817-42 — Antonio Coelho Valadão, marinheiro, padrão "4", da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, pedia abono familiar — "Deferido. O requerente, humilde servidor do Estado dá um nobre exemplo aos seus concidadãos. Apesar dos modestos vencimentos que afluem dos cofres públicos, constituiu família numerosa, composta de oito filhos, aos quais dispensa, como ficou apurado no processo, a devida assistência. Todos os filhos em idade escolar cursam estabelecimentos de ensino. Tornou-se, assim, elemento duplamente útil ao país; servindo-o na sua função pública e preparando novos cidadãos, física, intelectual e moralmente aptos, no momento próprio, igualmente servi-lo.

Sinto-me, pois, feliz ao conceder-lhe o bono de que cogita a lei e ao apontá-lo à imitação dos seus colegas.

Ao D.A. para providenciar no sentido da efetivação da medida.

Rio, 15-1-1943 — *Alexandre Marcundes Filho*.

Caetano La Laina, natural da Itália, requerendo título declaratório da nacionalidade brasileira. — Indeferido, embora o requerente tenha preenchido as condições objetivas previstas na lei, viajou para Buenos Aires com passaporte italiano expedido em 30 de maio de 1933, demonstrando a intenção de conservar a nacionalidade de origem, o que obsta à aquisição da cidadania brasileira, nos termos do art. 69, n. 5 da Constituição.

Moisés Luiz, natural da Síria, requerendo título declaratório da nacionalidade brasileira, tendo feito prova de casamento com brasileira, nesta Capital, em 1925; nascimento de filho brasileiro, em 1925; aquisição de imóvel, em janeiro de 1934; chegada ao Brasil, em 1911, e prova negativa de antecedentes na D.O.P.S. — Indeferido, por haver manifestado o requerente, de modo inequívoco, a intenção de conservar a nacionalidade de origem, o que se evidencia do fato de haver, em março de 1938, declarado ao Consulado Francês ter optado pela nacionalidade libanesa.

Alberto Lucarelli, natural da Itália, requerendo título declaratório de nacionalidade brasileira, fazendo prova de casamento com brasileira em 1911 e posse de imóvel adquirido em 1925. — Indeferido por haver o requerente demonstrado desejar conservar a nacionalidade de origem ao viajar, nesse último ano, para a Itália, de onde regressou em 1928, com passaporte italiano.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Processos:

N. 1.362-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Paraíba, fixando o efetivo da Força Policial para o exercício de 1943. — Aprovado, com emendas.

N. 1.314-42 — Projetos de decretos-leis da Interventoria Federal no Estado do Espírito Santo, fixando o vencimento do pessoal e o efetivo da Força Policial, bem como do corpo de Bombeiros e da Polícia Especial para o exercício de 1943. — Aprovados.

N. 267-42 — Recurso de Maria Faleiro (São Paulo). — Dado provimento.

N. 1.424-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, Estado de São Paulo, concedendo isenção de quaisquer tributos municipais às exibições de sociedades desportivas que sejam direta ou indiretamente filiadas ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovado.

N. 3.032-41 — Recurso de Rubens Flomê Pereira (São Paulo). — Dado provimento.

N. 1.466-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Piratininga, São Paulo, regulamentando o exercício do comércio ambulante e estabelecendo as respectivas taxas e isenções. — Aprovado, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo.

N. 1.509-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, dispondo sobre o serviço de colocação de guias e sargetas e dando outras providências. — Aprovado, de acordo com o

parecer do Departamento Administrativo.

N. 1.510-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de São Paulo, dispondo sobre a isenção do imposto de licença em favor do ambulante que vende, exclusivamente, frutas nacionais. — Aprovado.

N. 2.877-42 — Memorial de João Americo de Azevedo (Minas Gerais). — Mandado arquivar.

ATA DA 4.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943

As 10½ horas de 22 de janeiro de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Clodomir Cardoso.

Estavam presentes os Srs. Tenente Coronel Leony de Oliveira Machado, Antonio Gontijo de Carvalho, Cleveland Maciel, Luis Simões Lopes e Francisco Sá Filho.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-Comissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida a ata da reunião anterior, que sofreu a seguinte retificação:

"14) projeto de decreto-lei da Interventoria em Mato Grosso, criando no Estado, o imposto de produção (proc. n. 1.140-42) — opinar pela não aprovação, contra os votos dos Srs. Cleveland Maciel e Otto Prazeres. O Sr. Cleveland Maciel não considerou o imposto inconstitucional".

No expediente, mandou-se juntar ao processo respectivo um requerimento de 20 do corrente, do Procurador do Estado de Goiás junto ao Governo Federal, relativo ao recurso da firma Coimbra Buen & Cia. Ltda.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Norte, regulando a cooperação financeira dos municípios com entidades destinadas à assistência social ou cultural (processo n. 1.018-42) — contra o voto do relator, Sr. Simões Lopes, que apresentou substitutivo opinar no sentido de ser o mesmo substitutivo enviado aos governos estaduais, como sugestão aos Municípios que desejarem legislar a respeito, isso à vista do art. 26 da Constituição. Foram feitas as alterações seguintes no substitutivo:

"art. 2.º — redigir: Art. 2.º — Não se compreendem, para os efeitos desta lei as

subvenções que os municípios concederem a entidades de caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços públicos, da competência originária municipal, ou a obras e campanhas diretamente executadas pelo Governo do Estado"; e

art. 3.º — substituir as palavras "do qual o" pelo termo "do".

2) recurso de Benedito Alves Martins (processo n. 961-42) — aprovar o parecer n. 13-43 do Sr. Simões Lopes, unanimemente.

3) recurso de Helvidio Martins Maia (processo n. 985-42) — aprovar, por unanimidade de votos, o parecer n. 11-43 do Sr. Simões Lopes, que assim termina: "Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, promovendo-se o que for de direito, com fundamento no Estatuto Estadual, quanto aos funcionários que, depondo no processo administrativo instaurado contra o recorrente, se mostraram tão conhecedores de irregularidades sobre as quais tinham o dever de representar";

4) consulta da firma Turner-Irmãos (processo n. 1.477-42) — opinar, por unanimidade de votos, no sentido de ser respondido ao Sr. ministro da Fazenda que, de acordo com o decreto-lei n. 1.202, de 1939, o interessado deve dirigir-se, primeiro, às autoridades estaduais e, do ato da Interventoria é que, então, caberá recurso para o Sr. Presidente da República;

5) consulta da Prefeitura de São Paulo sobre venda a estrangeiros de terrenos urbanos, de propriedade do Município, destinados a edificações (processo 1.056-42) — por unanimidade de votos, opinar no sentido de ser respondido que a venda de terrenos urbanos, de propriedade do Município, a estrangeiros, está condicionada à autorização do Sr. Presidente da República; e no sentido do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo remeter ao Ministério uma relação dos bens aludidos, cuja venda não teve o consentimento do Sr. Presidente da República.

Por fim, a Comissão recebeu a visita de despedida do Sr. Major João Punaro Bley, ex-Interventor no Estado do Espírito Santo.

S. Excia. agradeceu a cooperação e as gentilezas dispensadas pela Comissão ao Governo do Espírito Santo e apresentou o novo Interventor, Sr. Jones Santos Neves. Os visitantes foram saudados pelo Sr. Presidente.

Terminou a sessão às 12 horas, havendo o Sr. Presidente designado outra, extraordinária, para o dia 26 do corrente, às 13 horas. Eu, Floriano Augusto Ramos, Chefe da Secretaria, registei a presente. — *Clodomir Cardoso*.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Expediente do dia 23 de janeiro de 1943

Requerimentos despachados:

Temistocles Capone, residente no Estado de São Paulo, solicitando seja retirado da ordem cronológica o seu pedido de título declaratório. — Encaminhe-se, normalmente, na forma da lei (proc. n. 13.426-42).

João Rodolpho Klein, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — O interessado deverá requerer de acordo com o disposto no art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 e as instruções da Portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942 (proc. n. 19.403-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Oscar Gunnar Sjostedt, solicitando autorização para aceitar uma condecoração estrangeira. — Deferido (proc. n. 4.892-42).

Adele Lynch, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Deferido (proc. n. 532-42).

Elvira Coelho, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Indeferido, na forma dos pareceres (proc. número 12.451-42).

Guy de Povoença Neves da Rocha, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte o original de sua certidão de nascimento devidamente autenticado pelo Ministério das Relações Exteriores (processo n. 23.080-42).

Gabriela Besanzoni Lage, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Deferido (proc. n. 2.271-42).

Luiz Schiaccia, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido (proc. n. 15.867-42).

Francisco Syka, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas em documentos e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 5.025-42).

Fuad Amin Sader, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando a continuação da marcha do processo de sua naturalização. — Indeferido. O referido processo aguarda a ordem cronológica determinada pela Portaria n. 6.002, de 21 de agosto de 1942 (proc. n. 19.404-42).

Francisco Serino, residente no Estado de São Paulo, solicitando seja retirado da ordem cronológica o seu pedido de título declaratório. — Indeferido (proc. n. 21.581-42).

Por portarias de 20 de janeiro de 1943 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Nicolazzi, natural da Itália, nascido a 20 de março de 1883, filho de João Nicolazzi e de Maria Balarini, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 6.134). — Proc. n. 20.684-41).

Bernardino Lopes Vianna, natural de Portugal, nascido a 22 de dezembro de 1876, filho de Antonio José Lopes e de Margarida de Souza, viúvo, residente nesta Capital. (Portaria n. 6.129 — Proc. n. 419-40).

Felippe Bruno, natural, da Itália, nascido a 2 de janeiro de 1893, filho de Domingos Bruno e de Raphaela Bruno, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 6.133 — Proc. n. 11.259-41).

Felix Abrahão, natural da Síria, nascido a 24 de janeiro de 1897, filho de Abrahão Miguel e de Maria Custodia, casado, residente no Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 6.128 — Proc. n. 23.195-39).

Francisco Caetano, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1890, filho de Luiz Caetano e de Conceição Cordeira, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.131 — Proc. n. 2.725-40).

Gregorio Kuczynsky, natural da Polônia, nascido a 3 de dezembro de 1883, filho de Lucas Kuczynski e de Eva Kuczynski, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 6.130 — Proc. 3.908-42).

João Rozemberg, natural da România, nascido a 14 de maio de 1901, filho de Moyses Rozemberg e de Sara Rozemberg, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria número 6.132 — Proc. n. 19.379-40).

Paulo Gunther, natural da Alemanha, nascido a 5 de novembro de 1880, filho de Germano Augusto Gunther e de Bertha Bachns, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 6.136 — Proc. n. 2.163-42).

Ricardo Bigatto, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1874, filho de João Bigatto e de Maria Bigatto, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 6.127 — Proc. n. 4.368).

Virginio Carletti, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1895, filho de Henrique Carletti e de Virginia Letti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria número 6.135 — Proc. n. 21.529-41).

Por portarias de 21 de janeiro de 1943 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

João Candido Canal, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1884, filho de João Candido Canal e de Maria Angelina do Carmo Ferreira Canal, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 6.138 — Processo n. 13.785-42).

Magdalena Collange Scavone, natural da Itália, nascida a 16 de dezembro de 1897, filha de Domingos Collange e de Maria Antonia Fitirá, casada, residente no Estado de São Paulo. — (Portaria n. 6.137 — Proc. n. 15.161-42).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 25 de janeiro de 1943

Processos de título declaratório de cidadania brasileira na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do Sr. ministro, nos termos do item A, n. VI, da portaria ministerial número 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. 811 — 9.350-42 — João Orcioli.
N. 812 — 9.351-42 — Marcelina Orcioli.
N. 813 — 9.352-42 — Vittorio Lomonaco.
N. 814 — 9.431-42 — Francisco Fernandes.

N. 815 — 9.442-42 — Saverio Tervolino.
N. 816 — 9.443-42 — Bernardino Pietra-roia.
N. 817 — 9.444-42 — Margarida Nerlich Geiser.

N. 818 — 9.448-42 — Alice Coturri Isola.
N. 819 — 9.449-42 — Guido Isola.
N. 820 — 9.450-42 — Pedro Sanches y Sanches.

N. 821 — 9.455-42 — Ernesto Wilke.
N. 822 — 9.456-42 — Antonio Boschi.
N. 823 — 9.458-42 — Mario Paca.
N. 824 — 9.469-42 — Renato Boschi.
N. 825 — 9.470-42 — Aladino Selmi.
N. 826 — 9.472-42 — José Atilio Vera.
N. 827 — 9.484-42 — Paschoal Lauria.
N. 828 — 9.490-42 — Alberto Catani.
N. 829 — 9.575-42 — Luiza Zuccolo.
N. 830 — 9.581-42 — Valentin Kuehn.
N. 831 — 9.588-42 — José Camello Teixeira.
N. 832 — 9.617-42 — João Comparato.
N. 833 — 9.619-42 — Antonio Storino.
N. 834 — 9.651-42 — Horst Becker.
N. 835 — 9.657-42 — Antonio Ferrarini.
N. 836 — 9.662-42 — Felice Mario Ismael Busnelá.

N. 837 — 9.663-42 — Antonio Dardano.
N. 838 — 9.664-42 — Valfro Carrara.
N. 839 — 9.665-42 — Cesare Caselli.
N. 840 — 9.666-42 — Amleto Nipote.
N. 841 — 9.667-42 — Amalia Pelegrina Zanoni Brunelli.
N. 842 — 9.678-42 — Amerino Roscio.
N. 843 — 9.690-42 — Jacob Mondin.
N. 844 — 9.696-42 — Domingos Paladino.
N. 845 — 9.697-42 — Giacomo Tonello.
N. 846 — 9.699-42 — Donato Amoroso.
N. 847 — 9.710-42 — Maria Rosa Rosette Resemini.

N. 848 — 9.711-42 — Jomtob Azulay.
N. 849 — 9.753-42 — Guilherme Stersa.
N. 850 — 9.758-42 — Maurelio Chiorboli.
N. 851 — 9.760-42 — Giulio Cellini.
N. 852 — 9.761-42 — Leão Cavalieri Doro.
N. 853 — 9.779-42 — João Dini.
N. 854 — 9.795-42 — Vitorio Fornasaro.
N. 855 — 9.841-42 — Luiz Medici.
N. 856 — 9.482-42 — José Martins Junior.
N. 857 — 9.845-42 — Romualdo Lotti.
N. 858 — 9.848-42 — Eduardo Rodrigues Ferreira.
N. 859 — 9.489-42 — Antonio Gargaglioni.
N. 860 — 9.851-42 — Augusto Seydell.
N. 861 — 9.852-42 — Nicolina Rocchiccioli Vertozzi.

N. 862 — 9.853-42 — Joaquim João Oakim.
N. 863 — 9.854-42 — Arcangelo Loppi.
N. 864 — 9.855-42 — Antonio Ferraresi.
N. 865 — 9.856-42 — Jorgina Lombardi Quilici.

N. 866 — 9.857-42 — Alfredo Andreoni.
N. 867 — 9.858-42 — Remo Quilici.
N. 868 — 9.859-42 — Novello Quilici.
N. 869 — 9.919-42 — Luiz Angelo Lorea.
N. 870 — 9.922-42 — Angelo Vita.
N. 871 — 9.923-42 — Guilherme Helmut.
N. 872 — 9.938-42 — Alexandre Cunnali.
N. 873 — 9.941-42 — João Ferreira Alhais.
N. 874 — 9.958-42 — Manoel Esteves Cunha.
N. 875 — 10.013-42 — Pietro Minoli.
N. 876 — 10.017-42 — Guido Cataldi.
N. 877 — 10.018-42 — Mario Francisco Saverio Smilari.

N. 878 — 10.022-42 — Helmut Florianó Essenfelder.

N. 879 — 10.025-42 — Rosario Lavorato.
N. 880 — 10.030-42 — Cesare Scaramuza.
N. 881 — 10.034-42 — Brigida Rinaldi Longo.

N. 882 — 10.039-42 — Camillo Thame.
N. 883 — 10.040-42 — Carlos Marqueto.
N. 884 — 10.041-42 — Floriano Luchiani.
N. 885 — 10.043-42 — Ernesto Fisanelli.
N. 886 — 10.046-42 — Vicente Lagioia.
N. 887 — 10.047-42 — Anny Silveira da Mota.

N. 888 — 10.049-42 — Luiz Venosa.
N. 889 — 10.056-42 — Rudolf Brand.
N. 890 — 10.119-42 — Caetano Sampieri.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No requerimento em que o diplomata classe K, Manoel Pio Corrêa Junior pede autorização para casar, foi dado o seguinte despacho. — Sim.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

O presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, § 3.º do Regulamento das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes,

Resolve nomear o Dr. Luiz Romano da Mot-ta Araujo para exercer as funções de membro da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Pará.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. —
Roberval Cordeiro de Farias.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 20 de janeiro de 1942

N. 102.984-43 (P. 93.5) (A. 152) (D. 26-1) — O presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo consulta a este Ministério: a) se a prorrogação prevista no decreto-lei número 4.356, de 4 de junho de 1942, sobre aumento de salários, compreende o mesmo período de seis meses estabelecido pelo decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941, ou se essa prorrogação se operou por prazo indeterminado; b) se o prazo prorrogado pelo decreto-lei n. 4.356, deve ser contado a partir da data da publicação desta lei ou se desde 13 de maio, data em que terminaria a vigência do decreto-lei n. 3.813. Dispôs o decreto-lei n. 3.813, em seu artigo único: "Os aumentos de salário que, no prazo de seis meses contados da publicação deste decreto-lei, forem, por iniciativa própria, concedidos pelos empregadores a seus empregados, serão considerados como "abonos" quer para os efeitos da lei número 62, de 5 de junho de 1935, e demais disposições referentes à estabilidade econômica dos trabalhadores, quer para os descontos previstos em leis de previdência social, não se encorporando aos salários ou outras vantagens já percebidas." Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1941, entrou a lei em vigor e terminaria sua vigência a 13 de maio de 1942; sobreveio, porém, o decreto-lei número 4.356, que, em seu art. 1.º, estabeleceu: "Fica prorrogado o prazo previsto no decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941." Assim, quanto à primeira parte da consulta, não resta dúvida que a prorrogação se operou por tempo indeterminado e não apenas por outros seis meses, visto como o silêncio da lei quanto à duração de prorrogação não autorizaria o intérprete a limitá-la. Ademais, expedida a lei para atender a uma situação de emergência, esta perdura e não pode ter sua duração prevista nem medida, de sorte que a inteligência mais compatível com essa situação é admitir que os efeitos da lei se prolonguem até que o legislador lhes ponha termo, por ato expresso. Quanto à segunda parte, cumpre esclarecer que a lei é necessariamente de efeito retroativo, alcançando esses efeitos a data de 13 de maio de 1942. Se a lei pror-

rogou um prazo, esse se deve considerar contínuo, sem o que não teria sido prorrogado, mas restabelecido ou renovado. E tanto assim é que o legislador não condicionou a vigência da nova lei à data de sua publicação. Isto posto, de acordo com o parecer do consultor jurídico, transmita-se e archive-se.

N. 103.029-43 (P. 82) (A. 212) (D. 26-1) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, consulta a este Ministério sobre a assistência médico-hospitalar de que goza o pessoal empregado. Conforme já foi decidido no processo n. 9.835-42, a assistência médico-hospitalar aos doentes mentais não é devida pelas instituições de previdência social aos beneficiários dos seus segurados, mas apenas a estes. Transmite-se e archive-se.

N. 103.022 (P. 99.4-R) (A. 222.1) (D. 26-1) — Sebastião Clemente Ribeiro, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, alega o interessado ter adquirido silicose profissional (decreto n. 1.361, de 12-1-37). Alega o interessado ter adquirido silicose profissional que realmente é considerada de natureza profissional (decreto n. 1.361, de 12-1-37). Todavia, a moléstia profissional, isto é, a doença pelo exercício do trabalho ou em sequência dele, é equiparada a acidente de trabalho (art. 1.º do decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934), motivo pelo qual cabe a este Ministério examinar a reclamação em apreço. Em face do que dispõe o parágrafo único da art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, deve o interessado dirigir-se à Justiça Ordinária. Transmite-se.

MTIC. 19.078-42 (P. 21.1) (A. 15.12) (D. 26-1) — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, solicita providência no sentido de ser cumprido pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, o acordão proferido a 22 de abril de 1941, que determinou a reintegração de Ataíde Carneiro de Melo. A ser julgado o presente processo, é inegável que a Justiça do Trabalho tinha jurisdição sobre a citada empresa, no que se referia às condições oriundas do contrato de trabalho. Com advento dos decretos-leis ns. 4.144 e 4.373 respectivamente de 14 de fevereiro e 11 de junho de 1942, cessou, entretanto, o referido poder jurisdicional. Na espécie, portanto, cabe averiguar se a Justiça do Trabalho pode executar o acordão que prolatou antes de perder a competência para dirimir dissídios em que

sejam partes empresas de propriedade da União, quando por esta ou pelos Estados administradas. Conforme temos decidido em casos análogos, de conformidade com o parecer do consultor geral da República, o ato pelo qual se executa coativamente a sentença condenatória é ato de jurisdição. Destarte, é certo que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho prevalece como coisa julgada, não menos certo é que a Justiça do Trabalho falta agora a força jurisdicional exigida para determinar o seu cumprimento. Cumpre, pois, ao interessado, se assim desejar, promover a execução do julgado perante o Juízo competente da Justiça Ordinária. Transmite-se.

N. 102.859-43 (P. 93.2) (A. 076) (D. 26-1) — Tendo Colucci & Filho, desta capital, sido multado nos termos da alínea a do art. 2.º do decreto n. 24.742, por não cumprir decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento nem satisfazer o pagamento da taxa legal de 2%, recorre para o ministro nos termos do art. 1.º do decreto n. 22.131. Conforme provam os autos, entretanto, o presente recurso foi interposto fora do prazo legal. Isto posto e de acordo com a informação do Departamento Nacional do Trabalho, deixo de tomar conhecimento do mesmo.

MTIC. 103.034-43 (P. 84) (A. 152) (D. 26.1) — O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, fazendo ponderações sobre a aplicação do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942. — Pondera o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, que, embora percebam salários, geralmente, correspondentes a Cr\$ 2.000,00, ou superiores a essa importância, os seus associados são inscritos no Instituto de Aposentadoria a que estão filiados com o salário-base de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 500,00, de modo que, convocados para o serviço militar, as suas famílias perceberão 50% dessas importâncias, o que não corresponde ao padrão normal de sua vida. O decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, determinando seja tomado por base do pagamento da percentagem por ele estabelecida a contribuição para as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões nos seis meses anteriores à convocação, estabeleceu uma norma equitativa, desde que essas contribuições são baseadas na remuneração percebida pelo empregado. O prejuízo apontado pelo sindicato não decorre, portanto, da aplicação do texto legal, e, sim, se erro há, resulta, unicamente, do critério seguido para o recolhimento das contribuições devidas ao Instituto, erro esse que deveria ter motivado a reclamação oportuna dos próprios interessados. Não cabe, portanto, a este Ministério qualquer providência de ordem administrativa sobre o assunto. Perante o próprio instituto deverá ser feita a prova que for julgada necessária para comprovação do alegado, sujeitando-se os responsáveis, se for comprovada a sonegação de contribuições, às penas previstas na lei. Transmite-se e archive-se.

MTIC. 103.042-43 (P. 21) (A. 157.12) (D. 26.1) — O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pede sejam solicitados os bons ofícios do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser o Lloyd Brasileiro notificado a cumprir o acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, a 14 de abril de 1941. Conforme acentuei em hipótese idêntica, de conformidade com o Consultor Geral da República, a Justiça do Trabalho não mais possui jurisdição sobre o Lloyd Brasileiro. E, como a execução coativa importa em jurisdição, certo é que o organismo judiciário do trabalho não pode agora determinar o cumprimento da decisão, embora tenha sido esta prolatada quando o decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, lhe assegurava plena competência para dirimir os dissídios trabalhistas em que fossem partes o Lloyd Brasileiro e seus empregados. Transmite-se.

MTIC. 103.014-43 (P. 99.40) (A. 311) (D. 26.1) — G. Chionet, consultando acerca das condições para instalação de uma fábrica de bebidas. — Transmite-se e archive-se. (O despacho determina seja transmitida ao in-

interessado a informação da secção especializada do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, segundo a qual "nenhuma restrição existe para a instalação de fábricas de bebidas no país, sendo certo, no entanto, que tais indústrias estão sujeitas a impostos, além da fiscalização do Departamento Nacional da Saúde Pública e que sobre as bebidas recaia, ainda, o imposto de consumo".

Dia 21

MTIC. 040-41 (P. 93.3) (A. 023.91) (D. 26.1) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Tubarão promoveu execução judicial contra a Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, por falta de pagamento das contribuições de previdência social em vários exercícios. Recorreu a Companhia ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo lhe fosse permitido o pagamento parcelado da dívida, sem o que iria agravar-se sua situação financeira, determinando talvez, a paralisação de suas atividades. Em despacho ministerial, de 26 de novembro de 1941, foi resolvido que a Caixa tomasse imediatamente, as providências necessárias ao recolhimento do débito relativo à quota de previdência e à contribuição dos empregados, podendo o pagamento do débito da Empresa, propriamente, dito, ser pago, parceladamente, computados os juros moratórios de 12%. Recorre a Empresa, alegando não ser uma retenção indebita a das quantias descontadas dos empregados e das derivadas da quota de previdência, descontada do público. O decreto n. 65, de 14 de dezembro de 1937, dispôs, taxativamente, que "O empregador que retiver as contribuições recolhidas de seus empregados e não as recolher na época própria, incorrerá nas penas do art. 331, n. 2 da Consolidação das Leis Penais, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste decreto-lei". Tal aplicação, embora feita em obras de inquestionável utilidade pública é, manifestamente, ilegal e sua prática, por parte de todas as empresas, acarretaria a falência imediata de toda a previdência social brasileira, obra que se apresenta com um enorme alcance social. O único argumento que justificaria o pedido da Empresa — e este não foi por ela invocada — é achar-se feita a penhora dos seus bens, de modo que o reembolso do débito se acha assegurado com essa medida judicial. O prosseguimento do executivo poderia trazer a empresa à falência, ocasionando-se, com isso, graves prejuízos aos trabalhadores e à própria instituição de previdência social interessada. Por isso — e apenas por isso — por ser atendido o que solicita a Empresa, ficando a Caixa com a garantia da penhora que somente depois da liquidação total da dívida poderá ser objeto de desistência por parte da Caixa. Encaminhe-se ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 21 de janeiro de 1943

Proc. n. 7.927-42 — A The London & Lancashire Insurance Company Limited, por seus representantes gerais no Brasil, solicita concessão do prazo de trinta (30) dias, afim de satisfazer as exigências contidas na notificação n. 546-42, de 28 de dezembro próximo passado, desta Inspetoria de Seguros. — Concedo o prazo solicitado, a partir de 30 de setembro de 1942.

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1943

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 1.163-43 — Antonio Gonçalves Pires.
- SIP. 1.186-43 — Edir Baptista.
- SIP. 964-43 — Joel Bastos.
- SIP. 1.020-43 — Alvaro Pinho.
- SIP. 1.111-43 — Djalma Geraque Murta.
- SIP. 1.090-43 — Tupdet Seabra Vasconcellos.
- SIP. 1.002-43 — Alexandre Corrêa e Silva.
- SIP. 1.051-43 — Libero Antonio Lazari.
- SIP. 1.182-43 — Rubens Ribeiro da Cunha.
- SIP. 1.174-43 — Jorge Luiz dos Santos.
- SIP. 1.173-43 — Ary Fianco.
- SIP. 1.176-43 — Antonio Lucio de Oliveira.
- SIP. 975-43 — Francisco Alves de Lima.
- SIP. 970-43 — Hugo Feliciano.
- SIP. 966-43 — Gilka Saldanha.
- SIP. 937-43 — José Augusto Lima.
- SIP. 965-43 — Domingos Francisco Rocha.
- SIP. 883-43 — Isauro Arthur Pereira de Rezende.
- SIP. 85-43 — Gentil Manoel Neves.
- SIP. 1.149-43 — Adyr Alves.
- SIP. 1.126-43 — Abel Joaquim Marciano.
- SIP. 997-43 — Oswaldo Gouvêa.
- SIP. 993-43 — Joaquim da Encarnação Fernandes.
- SIP. 1.128-43 — Domingos José da Silva.
- SIP. 1.297-43 — Antonio Canosa Rodrigues.
- SIP. 1.296-43 — Francisco Ferreira Lima.
- SIP. 1.260-43 — Joaquim Leiras dos Santos.
- SIP. 1.244-43 — José Maria Padilha.
- SIP. 1.223-43 — Ondina Leal de Almeida.

- SIP. 1.127-43 — José Anthero Lopes.
- SIP. 1.122-43 — Alvaro Pereira.
- SIP. 1.117-43 — Maria de Souza Loureiro.
- SIP. 1.106-43 — Antonio da Cunha Ramalhes.
- SIP. 1.123-43 — Aleixo Veloso.
- SIP. 1.103-43 — Claudionor C. Duarte.
- SIP. 1.000-43 — Manoel José Alves.
- SIP. 1.091-43 — Paulo Faria.
- SIP. 1.003-43 — Fritz Bendix.
- SIP. 1.058-43 — Arnaldo Augusto da Costa.

- SIP. 33.813-42 — Rosa Patricio.
- SIP. 34.182-42 — Verissima Theodora Ferreira.
- SIP. 33.748-42 — Adelaide Vasquez Perez.
- SIP. 33.863-42 — Albertino Francisco de Paula.

- SIP. 1.180-43 — Jorge Alfredo Manso.
- SIP. 33.475-42 — Olga Chaves de Freitas.
- SIP. 1.109-43 — Jorge Alves de Sant'Anna.
- SIP. 1.112-43 — Geraldo Adriano da Silva.

- SIP. 1.142-43 — Claudionor Nunes Simões.

- SIP. 34.002-42 — José Luiz de Oliveira.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos.

- SIP. 33.401-42 — Aley da Cruz.
- SIP. 1.153-43 — Jorge Vicente.
- SIP. 1.119-43 — Oswaldo Barbosa de Oliveira.
- SIP. 1.302-43 — José Cardoso.
- SIP. 1.181-43 — Manoel Francisco.
- SIP. 1.165-43 — Francisco de Oliveira Lima.
- SIP. 1.146-43 — Agenor Baptista Machado.
- SIP. 1.188-43 — Severino Candido da Silva.
- SIP. 1.375-43 — José Azevedo Fortes.
- SIP. 976-43 — Benedicto Urbano.
- SIP. 1.397-43 — Francisco de Assis Telles de Menezes.

- SIP. 1.285-43 — Vicente C. da Silva.
- SIP. 1.205-43 — Albercio Torres Machado.
- SIP. 1.263-43 — Manoel Rodrigues Sobrinho.

- SIP. 1.243-43 — Luiz Furtado Rodrigues.
- SIP. 1.228-43 — Augusto Figueiredo Lenos.

Pedidos de reconstituição de Carteiras, deferidos:

- SIP. 1.298-43 — Mario Honorato.
- SIP. 23.667 — Nery Antonio Souza.
- SIP. 1.398-43 — José Eduardo Barbosa.
- SIP. 1.341-43 — Severino Marques da Silva.
- SIP. 1.191-43 — Wilson Rodrigues Araújo.
- SIP. 1.192-43 — Maria Benedicta dos Santos.
- SIP. 1.290-43 — Pedro Nunes.

RUI BARBOSA

OBRAS COMPLETAS

Acha-se à venda o vol. IX (1882) — Tomo I

Reforma do Ensino Secundário e Superior

Preço: Cr\$ 30,00

Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1 — Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO
Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 33.581-42 — José Carrera Martinez.
 SIP. 33.469-42 — Henrique Schmitz.
 SIP. 25.807-42 — Max Wuezer.
 SIP. 32.864-42 — José da Silva.
 SIP. 32.875-42 — Isaac Levij.
 SIP. 32.874-42 — Nahim Antonio.
 SIP. 32.869-42 — Walet Hamel.
 SIP. 33.531-42 — Francisco Ramos Rodrigues.
 SIP. 1.154-43 — Joaquim Rodrigues.
 SIP. 32.866-42 — José Pereira Rei.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 52.330-41 — Thereza Andrade Moreira.
 SIP. 51.200-41 — João Vidal da Cunha.
 SIP. 7.407-41 — Antonio de Oliveira.
 SIP. 820-43 — Marcherita Longobardi.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 700-43 — Sociedade Industrial Banassú Ltda.
 SIP. 28.732-42 — A. Francisco.
 SIP. 27.780-42 — Cardoso & Ruivo.
 SIP. 28.781-42 — Manoel Monteiro da Silva.
 SIP. 28.794-42 — David Szulwas.
 SIP. 28.911-42 — Wadi Jorge.
 SIP. 28.907-42 — Ramiro Ferreira & Cia.
 SIP. 28.835-42 — Avelino Lopes Cabral.
 SIP. 28.834-42 — Bento Domingos.
 SIP. 28.830-42 — Sampaio & Dantas Ltda.
 SIP. 28.925-42 — Costa & Alvares.
 SIP. 28.957-42 — Sociedade de Combustiveis Vegetais Ltda.
 SIP. 28.938-42 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris, Urbanos do Rio de Janeiro.

SIP. 28.058-42 — Irmãos Lamas & Cia.
 SIP. 28.958-42 — Jayme Lopes.
 SIP. 28.965-42 — A. Girão.
 SIP. 31.784-42 — Manoel Camara Vieira.
 SIP. 31.245-42 — Bichara Ibrahim El-Hazzer.
 SIP. 31.180-42 — Alexandre Manoel de Sá.
 SIP. 31.143-42 — Arthur de Almeida & Cia.
 SIP. 31.147-42 — Americo Fernandes Correia.

SIP. 27.272-42 — Cia. Imobiliário de Construções e Administração.

SIP. 628-43 — Empresa Brasileira Produtos da Pesca S.A.

SIP. 28.676-42 — Joaquim Agostinho.

SIP. 27.516-42 — Frederico Lopes de Oliveira.

SIP. 28.712-42 — Mario Panzera.

SIP. 28.727-42 — Santos Alves & Cruz.

SIP. 28.739-42 — Manoel Fernandes Loureiro.

SIP. 31.108-42 — Messina & Santos Ltda.

SIP. 33.774-42 — Mundo das Louças Ltda.

SIP. 28.630-42 — J. Lopes & Silva.

SIP. 33.860-42 — Juliusz Kauf.

SIP. 28.674-42 — Passinho & Rubens.

SIP. 33.915-42 — Antonio Pinto Ferreira.

SIP. 33.916-42 — Silvino Patricio Mendes.

SIP. 79-43 — Leal Correia.

SIP. 250-43 — Imobiliária Esplanada Ltda.

SIP. 296-43 — Daniel Villela Monteiro.

SIP. 30.829-42 — Magon Abilio Ltda.

SIP. 31.066-42 — Fábrica de Manequins Santa Cruz Ltda.

SIP. 798-43 — Chapelaria Alberto Ltda.

SIP. 784-43 — João Baptista Alves.

SIP. 27.982-42 — Scotti Christofaro & Cia. Ltda.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 27.548-42 — Anszel Kelson.
 SIP. 807-43 — Homero Nunes da Silveira.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

SIP. 1.152-43 — Manoel Carlos Braz. — Defiro o pedido, nos termos da informação, qualificação de fls. 3.

Entregue a carteira, mediante autuação e re-
 Pedido de registro de químico, deferido:

SIP. 18.215-42 — José Carlos Lages Marinho. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D.R. de origem, para os devidos fins.

Processos arquivados:

SIP. 29.115-41 — Guiomar Viega.
 SIP. 6.586-41 — Domingos Joaquim da Silva S.A.
 SIP. 668-43 — 15.ª Delegacia Regional.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1943

Processos arquivados

D.N.T. n. 4.93 — Durval Fernandes de Mattos.
 D.N.T. n. 8.879 — Lavanderia Confiança Ltda.
 D.N.T. n. 7.104 — J. P. Madureira.
 D.N.T. n. 26.362 — Orazio Humberto Colamarino.
 D.N.T. n. 23.877 — A. Lopes Sarano.
 D.N.T. n. 25.419 — Florencio Gomes Soares.
 D.N.T. n. 24.067 — Waldemar Pinheiro Peixoto.
 D.N.T. n. 23.924 — Hasenclever Cia.
 D.N.T. n. 25.792 — Casa Nunes Ltda.
 D.N.T. n. 25.626 — Souza Torres Ltda.
 D.N.T. n. 25.166 — Soeiro & Cia.
 D.N.T. n. 24.066 — D. V. Calvão Cia. Ltda.
 D.N.T. n. 23.872 — Otis Elevator Co.
 D.N.T. n. 25.854 — Cia. Hoteis Palace.
 D.N.T. n. 26.136 — F. Lacerda Cia. Ltda.
 D.N.T. n. 24.103 — A. Fragale Ltda.
 D.N.T. n. 24.091 — Cia. Hamer.
 D.N.T. n. 20.379 — Auto Asbestos A.
 D.N.T. n. 25.850 — Cia. Hoteis Palace.
 D.N.T. n. 25.182 — Restaurant Albar Mar S. A.
 D.N.T. n. 25.460 — Sudeltro S.
 D.N.T. n. 25.216 — Linotipo do Brasil S. A.
 D.N.T. n. 25.682 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
 D.N.T. n. 25.840 — Guilherme & Melo.
 D.N.T. n. 25.165 — A. Girão.
 D.N.T. n. 26.278 — Irmãos Di Giorgio & Cia.
 D.N.T. n. 26.290 — Braço S. A.
 D.N.T. n. 25.975 — Heitor Ribeiro & Cia.
 D.N.T. n. 25.901 — "A Meridional"
 D.N.T. n. 25.898 — J. Antunes.
 D.N.T. n. 23.399 — Bruno, Mandarino & Cia.
 D.N.T. n. 24.649 — Drs. Mocayr de Figueiredo & Isaías de Oliveira.

D.N.T. n. 24.267 — Cia. Editora Americana.
 D.N.T. n. 26.098 — Agenor Azevedo & Cia. Ltda.
 D.N.T. n. 26.291 — W. Inghan.
 D.N.T. n. 25.851 — Cia. Hoteis Palace.
 D.N.T. n. 25.771 — Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A.
 D.N.T. n. 25.884 — Casa Nunes Ltda.
 D.N.T. n. 23.262 — Robalino & Cia.
 D.N.T. n. 25.884 — Casa Nunes Ltda.
 D.N.T. n. 26.279 — Irmão Di Giorgio & Cia.
 D.N.T. n. 23.278 — Cia. Cervejaria Brahma.
 D.N.T. n. 24.677 — Paramount Films S. A. Inc.
 D.N.T. n. 23.946 — Oswaldo Netto & Ribeiro.
 D.N.T. n. 26.508 — Joaquim C. de Souza.
 D.N.T. n. 25.810 — Guilhermino dos Santos.
 D.N.T. n. 25.853 — Cia. Hoteis Palace.
 D.N.T. n. 23.404 — Agra & Fogaça.
 D.N.T. n. 9.618 — Daniel Magalhães & Cia.
 D.N.T. n. 5.426 — Ramiro & Cia. Ltda.
 D.N.T. n. 9.796 — Hakimé & Cia.
 D.N.T. n. 8.918 — J. Martins dos Santos.
 D.N.T. n. 9.836 — Panificadora Carioca Ltda.
 D.N.T. n. 9.839 — Panificadora Carioca Ltda.
 D.N.T. n. 6.432 — Abilio de Figueiredo.
 D.N.T. n. 9.768 — Soc. Indust. de Artefatos de Madeira Ltda.
 D.N.T. n. 9.830 — José de A. Cunha.
 D.N.T. n. 8.953 — Casa Leandro Martins S. A.
 D.N.T. n. 8.459 — Fernando Gralha Bonorino.
 D.N.T. n. 9.948 — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
 D.N.T. n. 9.834 — Abarn David Grymberg.
 D.N.T. n. 9.840 — Panificadora Carioca Ltda.
 D.N.T. n. 6.368 — Duarte Soares & Cia.
 D.N.T. n. 8.930 — The Crown Company, Limited.
 D.N.T. n. 9.716 — Carmino Marra.
 D.N.T. n. 8.787 — José Marques Pereira.
 D.N.T. n. 8.555 — José Marques.
 D.N.T. n. 9.749 — M.M. Gomes.
 D.N.T. n. 8.865 — Armando Bandeira & Cia.
 D.N.T. n. 8.153 — Standart Eletrica S. A.
 D.N.T. n. 8.986 — M. Fernandes & Cia.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 9 DE 8 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora São Paulo S. A. e tendo em vista o parecer n. 309, de 18 de dezembro do ano próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para substituir seu atual transmissor de radiodifusão, de ondas médias, de 5 Kw. por outro de construção moderna, sob a condição de que o material a ser empregado nas novas instalações não venha a fazer falta à manutenção dos serviços existentes, inclusive os que interessam à defesa nacional;

II — Aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam, elaborados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, com ressalva da tensão de placa do

estágio final de rádio-frequência, por figurar apenas com 1.100 volts.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 769—26-1-43—Cr\$ 49,00)

PORTARIA N. 81, DE 26 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao major Landry Sales Gonçalves, diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, à conta dos créditos das Verbas 1, 2, 3 e 5, do orçamento vigente deste Ministério, referente àquele Departamento, delegação que poderá ser estendida ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Rafael da Cruz Machado, mediante ato de subestabelecimento baixado pelo citado diretor geral, nos termos do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — João de Mendonça Lima

PORTARIA N. 82, DE 26 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, engenheiro Hildebrando de Araújo Góes, e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe M, Laerte Rangel Brígido, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta das verbas 2, 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério e nos limites das importâncias dos créditos destinados ao mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência — com o respectivo processo — o anexo requerimento em que Olmiro Gomes dos Santos, postalista auxiliar classe G (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, pleiteia

“autorização para exercer sua atividade funcional em uma das agências do Banco do Brasil” naquele Estado.

“para o qual acaba de ser contratado”, julgando-se amparado pelo estabelecido nos artigos 214 e 215 do Estatuto dos Funcionários.

Não havendo, porém, possibilidade de serem aplicáveis à sua situação os dispositivos estatutários indicados, este Ministério propõe a Vossa Excelência o indeferimento do pedido, por falta de apoio legal, e solicita a restituição do processo, para as providências complementares que se fizeram necessárias.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer.

Em 20-1-1943. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 418-43. — MSG-YBL-14.

(*) Exposição de motivos n. 46 de 15-1-43 — Com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício anexo por cópia, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em restituição, o requerimento em que é interessado João Assis.

Esclareço todavia, a Vossa Excelência, que o assunto escapa à apreciação deste Ministério, por se tratar de empregado em estrada de ferro particular, de concessão estadual, apenas fiscalizada pelo Governo Federal, como seja a Companhia Ferroviária São Paulo Goiás. — Arquivo-se — Em 15-1-43. — G. VARGAS. — (P. 32.560-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

(*) N. 965-43 — José Dias da Macedo — Carteiro, classe D, do DCT., solicitando concessão de abono familiar. — “Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente”.

N. 442-43 — David Morado, corretor de Seguros, solicitando reconsideração do despacho exarado no processo n. 6.050-42 — “I—Apro-

(*) Redrodúz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 25-1-43.

vo o parecer da A.P.R.J. — II — Indefiro a petição de fls. 19” (no parecer a que alude o item I do despacho do Sr. ministro, informou a Administração do Porto do Rio de Janeiro, que, muito embora favorável ao seguro das instalações do porto, julga, entretanto, importuno o deferimento da petição do Sr. David Morado, de vez que se prende a um caso referente ao ano de 1942, e para o qual foi solicitada a necessária autorização no corrente exercício).

RETIFICAÇÕES DIÁRIO OFICIAL DE 25-1-43

Na página n. 1.094, na portaria n. 34 de 18-1-43, onde se lê:

II — aprovar o local indicado, desde que a antena, com a altura de 300 metros, fique situada a 300 metros, no mínimo das pistas do aeroporto;

Leia-se:

II — aprovar o local indicado, desde que a antena, com a altura de 30 metros, fique situada a 300 metros, no mínimo das pistas do aeroporto;

Na mesma página — Processos despachados — n. 1.090-43 — onde se lê—Raimundo Lima, trabalhador da E. F. Bragança etc;

Leia-se — n. 1.090-43 — Raimundo Ferreira Lima — trabalhador III da E. F. Bragança, etc;

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 22-1-43:

N. 567-43 — Beatriz Rebello Antunes — pedindo restituição de caução. — “Compareça nesta Divisão para selar os documentos”.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Fiscalização dos Portos de Santa Catarina

Tabela do pessoal operário para as obras nos portos de Itajaí e Laguna, correndo as despesas pelas respectivas verbas, de acordo com os arts. 38 e 39, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de janeiro de 1943:

	Cr\$ diários
2 (dois) operários a Cr\$ 18,00.....	36,00
14 (quatorze) operários a Cr\$ 15,00..	210,00
2 (dois) operários a Cr\$ 12,00.....	24,00
6 (seis) operários a Cr\$ 9,00.....	54,00
24 (vinte e quatro) operários.....	324,00

Escritório da Fiscalização dos Portos do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 8 de janeiro de 1943. — Thiers de Lemos Flemming, engenheiro-chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N. 10

O presidente do Tribunal de Contas, resolve, nos termos do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conferir ao diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, Segismundo Soares Baptista, delegação de competência para requisitar adiantamentos à conta e até o limite do crédito da subconsignação 03) — Livros, documentos, revistas, etc., inciso 09) Tribunal de Contas e Delegações, ou consignação I — Material Permanente, da Verba 2. — Material — do orçamento do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943. — Ruben Rosa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de janeiro de 1943

Requerimento de Pedro Teixeira, como procurador de Lucio E. de Souza — Cia., construtores, estabelecidos à rua Joaquim Palhares, n. 308, 2.ª loja, nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Prove a qualidade em que requer.

(PG. 33.428 — G. 22 — 48).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 11 de janeiro de 1943

N. 144-145 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, comunicando registro dos contratos a que se referem os processos ns. 85.156-41 e 56.347-42 assinados por José Martins Carneiro e por Celina Jesuina de Oliveira;

N. 146-147 — Ao diretor Geral do Departamento Federal de Compras, encaminhando os processos fichados no Tesouro Nacional sob os ns. 60.747-42, 63.920-42 em que são interessados M. H. Rezende & Cia., e solicitando retificação dos empenhos;

N. 148-150 — Aos diretores das 1.ª e 2.ª Diretorias e ao encarregado do Protocolo Geral encaminhando cópia da Portaria n. 3;

N. 151 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que por estar ordenada em importância maior do que a devida foi recusado registro à despesa classificada no processo n. 91.274-42 em favor de Mary Mandim;

N. 152 — Ao contador geral da República, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.096 ao Departamento de Imprensa e Propaganda;

N. 153-156 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registro às despesas classificadas nos processos ns. 22.919, 98.184, 100.972 e 54.164, de 1942, em favor de Xisto Vieira Filho, Rosaria Torres dos Santos, Lloyd Brasileiro e Fausto da Costa Dourado;

N. 157 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, comunicando haver o Tribunal deixado de registrar a distribuição de crédito a que se refere o ofício da mesma Divisão n. 5.332, por constituir duplicata de expediente;

N. 158 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando em referência a reversão de crédito a que se refere o processo n. 54.502-42, seja providenciada a retificação da classificação da despesa;

N. 159 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando haver o Tribunal recusado registro à distribuição de crédito a que se refere o processo n. 68.180-42, por estar a despesa decorrente sujeita a registro prévio;

N. 160 — Ao mesmo, comunicando manutenção de decisão de recusa de registro à concessão de aposentadoria a Luiz Baptista do Couto e Silva;

N. 161 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando em referência ao pedido de reversão de crédito de que trata o ofício da mesma Divisão n. 7.956, seja enviado o processo indicado no mesmo ofício;

N. 162 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras sobre designação de funcionário;

N. 163 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando haver sido julgada procedente a dívida de que é credor Gervasio Rodrigues Alves;

N. 164 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de destaque para admissão de extranumerários diaristas para o Serviço de Saúde da Aeronáutica;

N. 165 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro de concessão de aposentadoria a Amélia de Oliveira Maranhão;

N. 166 — Ao mesmo, solicitando em referência a reversão de crédito de que trata o processo n. 64.562-42, seja feita a retificação da classificação da despesa;

N. 167 — Ao diretor geral do Departamento de Administração da Agricultura, reiterando o de n. 5.992;

N. 169 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro a despesa classificada no processo n. 31.634-42, em favor de Guilherme Malaguias dos Santos;

N. 170 — Ao diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, restituindo a 2.ª via do empenho n. 19;

N. 171 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo fichado sob o n. 92.172-42 em que é interessada Bertha Belmar da Costa, e solicitando providências no sentido de ser completado se o de documento;

N. 172 — Ao mesmo, comunicando que, por não ter sido surpreendida a diligência anteriormente ordenada foi recusado o registro à concessão de montepio a Sophia Gomes Porto;

N. 173 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro dos contratos de 29 de setembro e 9 de dezembro últimos assinados pela Companhia Cantareira e Viagem Fluminense;

N. 174 — Ao diretor da Divisão de Organização do Ministério da Educação, comunicando que, por se achar escoado o período de aplicação, foi recusado registro ao adiantamento a que se refere o ofício n. 2.927, da mesma Divisão;

N. 175 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, sobre designação de funcionário para assistente da tomada de contas;

N. 176 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, idem, idem;

N. 177 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu, comunicando que depende de aprovação do Tribunal o refugo da fiança prestada por Maria Sebastiana Garcia;

N. 178 — Ao diretor do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, encaminhando processo de comprovação de adiantamento recebido por Gerson de Faria Alvim e solicitando providências no sentido de ser feita prova indispensável;

N. 179 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, idêntico ao de número 177, relativamente a Maria Victoria de Siqueira.

Dia 22

N. 180 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre regularização de admissão de extranumerários mensalistas.

N. 181 — Ao diretor do Instituto de Identificação Felix Pacheco, encaminhando dados constantes da ficha de oficial administrativo.

N. 182 — Idem, idem.

N. 183 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, restituindo processo de comprovação de adiantamento recebido por Virgílio Corrêa de Queiroz e solicitando providências no sentido de ser organizada a conta corrente.

N. 184 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando imposição de multa a funcionário.

N. 185 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, restituindo o processo número 110.886-42 em que é interessada a São Paulo Railway Company e solicitando providências para ser feita a discriminação da despesa.

N. 186 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, reiterando os de números 3.036 e 4.425.

N. 187 — Ao diretor do Departamento Federal de Compras, restituindo documento do processo de comprovação de adiantamento recebido por Afranio Veiga do Vale, e solicitando providências no sentido de ser feita nos mesmos a classificação da despesa.

N. 188 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, restituindo, com esclarecimentos o processo relativo a baixa da fiança prestada por Alda de Carvalho Gomes.

Ns. 189 e 190 — Aos diretores do Serviço Florestal e do Instituto de Psicologia, restituindo segundas vias de empenhos.

N. 191 — Ao diretor da Segunda Diretoria, comunicando designação de oficial administrativo.

N. 192 — Ao secretário, fazendo recomendação em matéria de serviço.

N. 193 — Ao diretor da Primeira Diretoria, e da Diretoria de Tomada de Contas, idem, idem.

Ns. 194-195 — Aos diretores da Segunda Diretoria e da Diretoria de Tomada de Contas, idem, idem.

N. 196 — Ao diretor do Serviço de Administração do D.A.S.P., restituindo via de empenho.

N. 197 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, encaminhando recibo de quitação do imposto de renda relativo a funcionário lotado no Tribunal.

N. 198 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando, em solução ao de n. 1.362, do mesmo Departamento haver o Tribunal julgado procedentes dívidas relacionadas, exceto a que figura na relação sob o n. 1, em nome de J. G. Araujo & Cia. Ltda., por ter sido julgada prescrita.

N. 199 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Baía, sobre concessão de férias;

N. 200 — Ao encarregado do Protocolo, sobre designação de funcionários.

Ns. 201-205 — Aos diretores das primeiras e segundas Diretorias, ao chefe da Portaria, ao encarregado do Protocolo Geral e ao delegado do Departamento Geral de Compras, encaminhando cópia da Portaria n. 5.

Ns. 206-208 — Aos diretores da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Orçamento do Ministério do Trabalho e do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo segundas vias de empenho.

N. 209 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes partes das dívidas relacionadas a que se refere o ofício do mesmo Departamento n. 20, e restituindo 212 processos para serem prestados esclarecimentos sobre as dívidas de que tratam.

Dia 13

N. 209-A — Ao Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, restituindo processo, em atenção ao de n. 30, e ao mesmo comando.

N. 210 — Ao diretor do Serviço de Administração do D.A.S.P., restituindo o processo em atenção ao de n. 34 do mesmo Serviço.

N. 211 — Ao diretor do Domínio da União, reiterando os de ns. 3.568, 4.074, 4.710, 5.300 e 5.887.

Ns. 212-213 — Ao mesmo, comunicando registro dos contratos a que se refere o processo ns. 112.173-42 e 86.092-41, celebrados com Francelina Rosa Ferreira e com Leôncio Lustosa Moreira Barroso.

N. 214 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 81.480-42, por ter vindo por equívoco ao Tribunal.

N. 215 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, restituindo cinco processos de pagamento de salário de pessoal extranumerário diarista, em face do decreto-lei n. 5.175.

Ns. 216-217 — Ao contador geral da República, comunicando haver o Tribunal anotado o ato constante do decreto-lei n. 5.145 e registrado o crédito aberto pelo decreto-lei número 5.063, ao Ministério do Trabalho.

N. 218 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 91.309-42, que veio por engano ao Tribunal.

N. 219 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, encaminhando portaria para anotação em assentamentos.

N. 220 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, comunicando haver o Tribunal autorizado o levantamento da caução prestada pela Imprensa Limpadora Brasileira Ltda., como garantia do contrato de serviços de limpeza e encerramento em 1942.

N. 221 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro do contrato a que se refere o processo n. 112.387-42 celebrado com Henrique José de Miranda.

N. 222 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, reiterando os de ns. 3.138, 3.758 e 5.821.

Ns. 223-26 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e ao contador geral da República, comunicando registro dos créditos abertos ao mesmo Ministério pelos decretos-leis ns. 5.145 e 5.148.

N. 227 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando haver o Tribunal, por falta de fundamento legal, recusado registro à despesa classificada no processo n. 68.966-41, em nome de Paulo Moreira de Araripe Macedo.

N. 228 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando anotação da rescisão do contrato de 11 de outubro de 1940, celebrado com João Bezerra Rios.

N. 229 — Ao diretor do Domínio da União, solicitando, em referência ao contrato de 22 de dezembro último, celebrado com Elisa Ramos Leal, seja lavrado termo aditivo em que o pretendente declare expressa e especificadamente o fim a que o terreno se destina, em face do art. 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

N. 230 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, encaminhando duas portarias para anotações em assentamentos de funcionários.

N. 231 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco, encaminhando portaria número 157.

Ns. 232-233 — Ao contador geral da República, comunicando o registro das tabelas de créditos do Departamento de Imprensa e Propaganda e do Conselho Nacional do Petróleo, para o exercício de 1943.

N. 234 — Ao mesmo, comunicando distribuição automática do crédito aberto ao Ministério da Agricultura, pelo decreto-lei n. 5.161.

N. 235 — Ao diretor do Serviço Regional do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, restituindo processo de pagamento de salários, em face do decreto-lei n. 5.175.

N. 236 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por contrariar o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 9 de novembro de 1937, foi recusado registro à despesa classificada no processo n. 17.213-42, em favor de José Vieira de Rezende Silva.

N. 237 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura, restituindo quatro processos de pagamento a extranumerários diaristas, em face do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro corrente.

N. 238 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, restituindo o processo n. 51.549-42, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e solicitando providências quanto ao reconhecimento da dívida.

N. 239 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registro a concessão de montepio a Lilia Frederich da Silva, porque a contribuição foi calculada em desacordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 196.

N. 240 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando, em referência ao processo de concessão de montepio a Otilia Nunes Kalekman e outros, seja retificado o nome do contribuinte.

N. 241 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando que por estar escoado o período de aplicação, foi recusado registro ao adiantamento requisitado pelo de n. 3.193, da mesma Divisão.

N. 242 — Ao diretor do Serviço de Informação Agrícola, restituindo segunda via do empenho.

N. 243 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, restituindo, afim de ser cumprido o artigo 45, do decreto-lei n. 426, três processos, oriundos da Divisão do Material do Ministério da Educação.

Ns. 244-245 — Ao diretor da Divisão do Pessoal dos Ministérios do Trabalho e Educação, restituindo processos de pagamentos de salários a extranumerários diaristas e tarefeiros, em face do decreto-lei n. 5.175.

N. 246 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de habilitação de montepio de Marieta Paes do Couto, e solicitando providências no sentido de serem sanadas dívidas existentes no mesmo.

N. 247 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, restituindo o processo n. 48.908-32, de dívida relacionada e solicitando providências para que seja retificado o nome do credor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES N. 7/43 DE 20 DE JANEIRO DE 1943

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, atendendo a que o pagamento antecipado, por mais de um período, dos prêmios das operações de Seguro de Fidelidade Funcional, representa não só redução das despesas administrativas, mas ainda obtenção de juros relativos a exercícios futuros;

Resolve, em aditamento às Instruções números 2-42, 20-42, 22-42 e 3-43, baixar as seguintes instruções sobre os descontos para

o pagamento antecipado de prêmios, por mais de um período, e a sua forma de restituição, no caso de cancelamento:

1 — *Descontos* — É facultado aos segurados das operações de S. F. F. o pagamento antecipado dos prêmios correspondentes a dois ou mais períodos anuais, caso em que gozarão os seguintes descontos:

- a) para 2 anos — 5 % sobre o total.
- b) para 3 anos — 10 % sobre o total.
- c) para 4 anos — 15 % sobre o total.
- d) para 5 anos — 20 % sobre o total.

2 — *Restituições* — Recindido o contrato, antes de decorrido o prazo para o qual tenham sido pagos os prêmios, será feita a restituição dos correspondentes ao tempo não decorrido, calculados como se nesse momento houvessem de ser cobrados. — *Julio de Barros Barreto*, presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Contadoria Geral

Balancete de 30 de novembro de 1942

CONTAS	SALDOS	
	Devedores	Credores
Contribuição dos associados e empregadores	—	172.103.157,60
Rendas Patrimoniais	—	5.911.019,50
Receitas Diversas	—	7.924.387,90
Aposentadorias	21.608.470,90	
Pensões	5.714.226,10	
Auxílios-Enfermidade	11.791.968,30	
Auxílios-Funeral	1.052.431,50	
Despesas de Administração	24.433.469,70	
Despesas Diversas	4.473.073,50	
Soma da despesa e da receita	69.073.640,00	185.938.575,00
Imoveis	163.683.311,40	
Títulos de Renda	169.815.570,70	
Empréstimos Hipotecários	81.819.786,80	
Diferentes Bens Moveis	8.147.073,60	
Depósitos Bancários a Prazo	102.500.000,00	
Depósitos Bancários de Movimento	40.852.668,50	
Encaixe da Tesouraria Geral	186.971,60	
Encaixe das Delegacias e Agências	5.669.178,80	
Responsabilidade da União — Q.P.	235.783.073,40	
Outras Contas de Ativo	88.237.134,00	
Diversas Contas de Passivo	—	21.475.559,60
Fundo de Garantia	—	758.354.574,20
Soma total	Cr\$ 965.768.408,80	965.768.408,80

Waldir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — Eduardo C. de Miranda Aviz, contador geral (registro n. 35.796).

(N. 777-26-1-43—Cr\$ 105,16).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO N. 50/43, DE 19 DE JANEIRO DE 1943

Amplia o quadro do pessoal técnico especializado da Secção Jurídica e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — Ficam criados, no quadro do pessoal técnico especializado da Secção Jurídica, oito cargos de Procuradores, classe J.

Parágrafo único — Esses cargos serão providos pela nomeação, na ordem de classificação, dos candidatos aprovados no estágio realizado na Secção Jurídica, de acordo com as Resoluções de 29 de abril e de 30 de julho de 1942.

Art. 2.º — Fica criada na Secção Jurídica, a função gratificada de sub-assistente, com a gratificação pro-labore de Cr\$ 400,00.

Parágrafo único — Essa função será exercida pelo procurador que for designado pelo presidente, dentre o pessoal técnico especializado da Secção Jurídica.

Art. 3.º — Ficam criados no quadro da Secção Jurídica e afim de atender ao disposto no art. 136 do Estatuto da Lavoura Canavieira, oito lugares em comissão de Procuradores Regionais, os quais terão exercício nas Procuradorias Regionais para que forem designados pelo presidente do Instituto.

Parágrafo único — As comissões a que alude este artigo somente poderão ser exercidas pelos Procuradores do Instituto.

Art. 4.º — As Procuradorias Regionais classificam-se em duas categorias, de acordo com a importância, extensão e natureza dos serviços a seu cargo.

Parágrafo único — Consideram-se Procuradorias Regionais de primeira categoria, as correspondentes às Delegacias Regionais dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, S. Paulo, Alagoas, Bahia e Minas Gerais, e de segunda categoria, as correspondentes às Delegacias da Paraíba e Sergipe.

Art. 5.º — Os procuradores Regionais com exercício nas Procuradorias Regionais de 1.ª e 2.ª categoria, perceberão uma gratificação de 500 e 300 cruzeiros, respectivamente, a título de comissão.

Art. 6.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três. — *Barbosa Lima Sobrinho*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 51/43, DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre os fundos agrícolas dados em arrendamento às usinas.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo único — O arrendamento de uma propriedade, a que corresponda uma quota de fornecimento, quando for feita à própria usina recebedora, obedecerá ao seguinte regime:

I — Extinção da quota de fornecimento que competia à propriedade arrendada.

II — Redistribuição dessa quota pelos demais fornecedores da usina.

III — Existência de fornecedores, na usina, em condições de suprir a quota entre eles redistribuída.

IV — Existindo fornecedores com a capacidade necessária para essa redistribuição, mas não havendo produção deles para cobrir as quotas respectivas, obedecer-se-á ao disposto no art. 51 do Estatuto.

V — Restauração, no termo do arrendamento, da quota de fornecimento, por meio da quota de canas próprias da usina.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três. — *Barbosa Lima Sobrinho*, presidente.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundo Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 23 DE JANEIRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 1/2	—
Portugal	—	0,80 7/16	0,91 5/8
Suíça	—	4,64	5,75
Nova York	16,58	19,64	20,46
Uruguai	—	—	10,52
Argentina	—	4,63 7/8	4,90
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE
JANEIRO DE 1943

Apólices e Obrigações		Cr\$
Uniformizadas de 5 %, miudas		721,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %		903,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.		904,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.		883,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.		865,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto).		855,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..		899,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port. ..		435,00
Obrigações Ferroviárias de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.070,00	
Empréstimo Municipal de 1917, port.		190,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.		195,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.		230,50
Empréstimo Municipal do decreto n. 1.535, 7 %, port.		202,00
Empréstimo Municipal do decreto n. 1.550, 7 %, port.		203,00
Empréstimo Municipal do decreto n. 3.264, 7 %, port.		203,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.		975,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8 %, port.		210,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.		950,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.		33,00
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 4 %, port.		25,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.		518,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série		198,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série		206,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série		207,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.		99,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.		638,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.		237,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.070,00	
Ações de Bancos		
Crédito Mercantil		220,00
Ações de Companhias		
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.		172,00
Carbonífera Minas de Butiá		150,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos		600,00
S. A. Marvin		670,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.		623,00
Debêntures		
Banco "Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real		226,00
Companhia Antártica Paulista		216,00
Companhia Docas de Santos		220,00
Letras Hipotecárias		
Banco do Brasil, 5 %, port.		800,00
Vendas Judiciais		
20 Apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %		903,00
81 Apólices do Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.		895,00
1 Título do Jockey Club Brasileiro		7.820,00
Vendas em Leilão		
50 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., c/6 semestres vencidos		1.012,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 25 DE
JANEIRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações		Cr\$
União :		
3	Uniformizadas	902,00
21	Idem	903,00

União :		Cr\$
4	Idem de Cr\$ 200,00	145,00
4	Idem de Cr\$ 500,00	360,00
1	Obras do Porto	855,00
52	Diversas Emissões, nom.	903,00
26	Idem	905,00
18	Idem, port.	880,00
25	Idem	885,00
18	Idem de 1917, c/juros	860,00
81	Diversas Emissões, port., cautelas	865,00
252	Reajustamento	900,00
110	Idem, c/todos os juros	1.305,00
1	Reajustamento de Cr\$ 500,00	435,00
1	Idem, c/todos os juros	652,00

Obrigações :

10	Ferroviárias	1.070,00
Municipais :		
5	Empréstimo de 1917, port.	190,00
100	Idem de 1920	195,00
91	Idem de 1931	230,50
16	Idem	230,00
10	Decreto n. 1.535	202,00
500	Idem n. 1.550	203,00
40	Idem n. 3.264	203,00

Prefeituras :

200	Belo Horizonte	975,00
250	Niterói	210,00
50	Porto Alegre, 7 %	950,00
3	Idem, 3 1/2 %	33,00
6	Recife, 4 %	25,00

Estaduais :

4	Espírito Santo, 8 %, port.	518,00
346	Finas de 1934, 1.ª série	198,00
2	Idem	199,00
50	Idem, 2.ª série	206,00
6	Idem	206,50
14	Idem	205,50
757	Idem, 3.ª série	207,00
80	Idem	206,50
33	Pernambuco	98,50
2	Idem	98,00
58	Idem	99,00
98	Rodoviárias do Estado do Rio	640,00
366	Idem	637,00
13	São Paulo	238,00
23	Idem	237,00
51	Idem Uniformizadas	1.170,00

Ações de Bancos :

100	Crédito Mercantil	220,00
Ações de Companhias :		
100	São Jerônimo, ord.	172,00
4.250	Butiá	150,00
300	Idem	152,00
1.300	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	600,00
50	S. A. Marvin	670,00
20	Belgo-Mineira, port.	620,00
120	Idem	622,00
767	Idem	623,00

Debêntures :

200	Banco "Lar Brasileiro"	226,00
50	Companhia Antártica Paulista	216,00
550	Companhia Docas de Santos	220,00

Letras Hipotecárias :

20	Banco do Brasil	800,00
----	-----------------------	--------

Alavancas :

20	Apólices Uniformizadas	903,00
81	Reajustamento	895,00
1	Título do Jockey Club	7.820,00

Vendas em Leilão :

50	Apólices Diversas Emissões, port., c/6 semestres vencidos	1.012,00
----	---	----------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ary de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical para cumprir alvará do Dr. juiz de direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa de 3 de fevereiro próximo, 40 apólices "Diversas Emissões", nominativas, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, 3 ditas "Uniformizadas" de Cr\$ 500,00 cada uma e 13 ações do Banco do Brasil, pertencentes ao espólio de Alice Antunes Mano.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 767 — 26-1-43 — Cr\$ 20,40.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de carreira — Exame de sanidade

A candidata à transferência da carreira de Protocolista para a de Arquivista do Ministério da Fazenda, Juraci Pena Firme, está convidada a comparecer no dia 2 de fevereiro próximo, às 13 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito na rua Sacadura Cabral n. 178, afim de submeter-se à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C. — 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Corografia e Estatística do concurso acima referido, realizada nas capitais dos Estados de Santa Catarina e Paraná:

FLORIANÓPOLIS

N. insc.	Nome	Nota
1.	Febrônio Tancredo de Oliveira	38,7
3.	João Norberto Silveira	50,9
4.	Rubens Franklin	47,8
5.	Evandro Marques da Silva	52,2
6.	Oswaldo Tancredo de Oliveira	72,0
7.	Jorge Domit	68,2
8.	Carlos Alberto da Silva	15,8
9.	José Ferreira	41,1
11.	Antônio Celso Dantas	65,3
15.	José Hercílio Ribeiro	57,6
16.	Osny Camara da Silva	47,8
18.	Armando Vieira Gevaerd	25,4
19.	Osny Laus	27,2
24.	Lino Fernandes	26,4
27.	Oswaldo Caetano da Silva	48,5
28.	Jales Tinoco	59,4
33.	Marcello Massari Junior	57,2
34.	Ricardo Roberto Ramos Alegre	27,0
39.	Arno de Azeredo Coutinho	42,7
40.	Julio Nilson Diogo	80,5

CURITIBA

N. insc.	Nome	Nota
3.	Newton da Silva Coutinho	32,5
4.	Benedito Cassilha de Oliveira	41,8
5.	Roberto Novacoski	30,0
6.	Laurival Manso Guarneri	56,7
7.	Leão Szemereta	25,6
8.	Marcos Luiz de Bona	50,9
11.	João Batista Muzzolon	49,6
12.	Aldo Moraes	59,3
13.	José Skraba	26,9
17.	Gilberto Clovis Gineste	66,7
18.	Estefano Schnerr	48,5
25.	Osmar Craveiro Paquete	48,6
26.	Leocadio Saldanha Correia	63,6
28.	Rufino Rodrigues Carneiro	45,3
30.	Rogério Machado de Souza	59,5
31.	Luiz Durval do Amaral	40,1
33.	José de Andrade Fidelis	38,3
34.	João Loyola Pires	34,0
35.	Artur Godoi Sobrinho	29,5
36.	Carlos Marino de Campos	52,8
37.	Enio Doná	57,0
40.	Sadi Pigatto	56,5
46.	Frederico Levy Rieke	67,7
48.	Eduardo Sprada	65,5
50.	Benedito Franco de Goioy	60,7
55.	Armando do Lago Albuquerque	64,5

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Fiscal de Seguros, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C — 77

Os ocupantes interinos da carreira de Fiscal de Seguros são convidados a comparecer aos locais de inscrição, até às 14 horas do próximo dia 30, afim de completarem suas inscrições no concurso.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Contador do Ministério da Fazenda (cargos criados pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942).

C. — 80

Os ocupantes interinos da carreira de Contador são convidados a comparecer aos locais de inscrição, até às 14 horas do próximo dia 30, afim de completarem suas inscrições no concurso.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de janeiro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da carreira de Perito da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C — 84

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição no concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da carreira de Perito da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. A inscrição ficará aberta durante dois meses, a partir de 27 do corrente e será encerrada às 14 horas do dia 27 de março próximo.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (portarias ns. 661, de 2 de julho de 1940, 1.411, de 7 de outubro de 1941, 2.258, de 22 de outubro de 1942, e 2.366, de 28 de dezembro de 1942) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a portaria n. 2.439, de 13 de janeiro de 1943.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar diploma ou carteira profissional de Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil ou Engenheiro Industrial expedidos por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na repartição competente e seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm, tirada de frente sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade: a) os ocupantes de cargo público federal, sejam efetivos, interinos ou em comissão;

b) os militares da ativa;

c) os extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para aprovação da inscrição, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

8. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não houverem logrado habilitação.

9. Os candidatos inscritos deverão comunicar, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento, qualquer mudança de residência.

10. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

11. As provas de seleção serão as seguintes: a) sanidade e capacidade física;

b) prova técnica;

c) prova escrita.

12. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação complementar: Títulos.

13. Os candidatos habilitados, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 nem superior a 45 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

14. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

15. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

16. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

17. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

18. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição — Divisão de Seleção — (Praça Marechal Aécio).

19. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

20. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. 223

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte II (Prática de legislação de Pessoal) da prova acima referida será realizada no dia 1 de fevereiro do corrente ano, às 19 e 30 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Aécio).

2. Apenas poderão submeter-se a esta parte os candidatos que haja obtido o mínimo de 40 pontos na parte I, conforme especifica o edital de abertura.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Armazenista.

P.H. 226

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte II da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 19 e 30 horas, no edifício auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Largo do Machado).

2. Apenas poderão submeter-se a esta parte os candidatos habilitados na parte I.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P.H. 228

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de insc.	Nome	Nota
1.	Euclydes Faria	43
2.	Belmiro Siqueira	95
3.	Carlos Vieira de Carvalho	63
6.	Geraldo Pontes Vieira	38
8.	Romualdo Gama Filho	90
9.	Maria Irene Villela	64
10.	Joaquim Arcelio de Bastos Curado	93
11.	Fernando Mário de Oliveira e Cruz	89
12.	João Gilberto Silva Matos	58
13.	Maria Delphina Santos	85
14.	Celso Munis Guimarães	72
15.	Renê Brito	79
17.	Maria da Conceição Menezes da Silva	69
18.	Herculano Gomes Mathias	95
20.	Altair Gomes	86
21.	Wilson Augusto da Costa Schieffer	76
22.	Sebastião do Couto Teixeira	78
23.	Agostino Pereira de Melo	79
24.	Joaquim Caetano Gentil Netto	91
25.	Francisco Paulo Marques dos Santos	85
26.	Oswaldo Portella de Oliveira	41
27.	Almir Pyrrho Moreira	89
29.	Karlucio Romualdo Pesce Primo	70
30.	Rachel Souto	70
31.	Ivanise Abreu Pereira da Silva Rego	68
32.	Helena Lins	100
33.	Antonio de Andrade Costa	52
34.	Junia Flávia Moreira d'Afonseca	78
35.	Maria Geralda	81

2. De acordo com os cálculos estatísticos, somente estão habilitados os candidatos que obtiveram grau igual ou superior a 60.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Inspetor de Alunos.

P.H. 235

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 28 do corrente, às 19 e 30 horas, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora).

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Laboratório Central da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura — Tecnologista.

P.H. 241

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório Central da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura — Tecnologista, dos seguintes candidatos:

Número de insc.	Nome
1.	Fernando Cesar da Cunha Bastos.
2.	Werner Gustav Krauledat.
3.	Rachel Kosovski.
4.	José Gonçalves Serra.
5.	Manoel Moysés de Barros Filho.
6.	Dolores Prado.
7.	Esmeraldo Ferreira Azuag.
8.	Meyer Margulis.
9.	José Horácio da Silva Berna do.
10.	Generico de Oliveira Guimarães.
11.	Edgard Kremer Luz.
12.	Geraldo Taranto.
13.	Frida Ciornai.
14.	Mozart Ferreira d'Azevedo.
15.	Nelson Meirelles da Silva Netto.
16.	José de Souza Mesquita.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1943. — *Aristides Bourget Forte*, chefe da Seção de Inscrições.

Conselho Nacional do Petróleo

De ordem do senhor presidente em termos do art. 26, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica intimado o cidadão brasileiro Francisco Moreira Lamyn, a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson, número 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa e jazidas de petróleo e gases naturais que lhe foi outorgada pelo decreto n. 7.100, de 2 de abril de 1941, iniciado na conformidade do art. 2.º, do referido decreto, por infração do disposto no n. 1, do art. 24, do Código de Minas. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, chefe de Gabinete.

De ordem do senhor presidente e nos termos do art. 26, combinado com o art. 7, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente, fica intimado o cidadão brasileiro Renato I. Forte a apresentar a este Conselho, à avenida Presidente Wilson, n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas que lhe foi outorgada pelo decreto n. 5.498, de 10 de abril de 1940, iniciado na conformidade do art. 2.º, do referido decreto, por infração do disposto no n. 1 deste artigo. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Major *Ibá Jobim Meirelles*, chefe de Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha prorrogado até 15 de fevereiro próximo, o prazo para inscrição nos seguintes cursos regulares de aperfeiçoamento:

1. Agrônomo biólogo.
2. Agrônomo cafeicultor.
3. Agrônomo ecologista.

4. Agrônomo do ensino agrícola.
5. Agrônomo fitossanitarista.
6. Agrônomo silvicultor.
7. Economista rural.
8. Enologista.
9. Zootecnista.
10. Químico agrícola.
11. Técnico em caça e pesca.

Poderão se inscrever funcionários técnicos de qualquer classe, exceto a inicial, mediante requerimento dirigido ao diretor dos cursos e autorização do chefe ao qual estiverem subordinados assim como técnicos estaduais e municipais, professores de escolas de agricultura, de veterinária e de aprendizados agrícolas e quaisquer pessoas interessadas, desde que satisfaçam as exigências regulamentares.

Os candidatos deverão apresentar:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de que o candidato possui conhecimentos que o habilitam a seguir com proveito o ensino das disciplinas que pretende cursar;
- d) atestado de trabalhos que justifiquem a escolha do curso ou disciplina em que o candidato requer matrícula.

Para quaisquer outras informações, os interessados deverão dirigir-se à Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, à Avenida Pasteur n. 404, no edifício da Escola Nacional de Agronomia, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Em 26 de janeiro de 1943. — *Cynças Lima Guimarães*, diretor substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para os serviços de limpeza e asseio dos órgãos do Departamento de administração, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à página 1.039.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Seção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso, 72, 5.º andar, (edifício Piauí), concorrência administrativa para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas pertencentes ao Manicômio Judiciário, ao Serviço Nacional do Câncer, à Escola Ana Neri, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, à Escola Técnica Nacional e ao Colégio Pedro II — Internato, no corrente exercício, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente setada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 1 de fevereiro próximo às 14 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes ao serviço a ser executado e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso para cada peça de roupa constante das relações que serão fornecidas por esta Divisão, aos interessados.

4.ª — Os preços serão compreendidos com a entrega nas repartições acima mencionadas, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

5.ª — As faturas, que serão pagas na estação pagadora competente, depois de devidamente processadas, deverão ser apresentadas, em 4 vias, seladas na forma da lei, às referidas repartições, até o dia 10 do mês seguinte

ao da prestação do serviço, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

6.ª — O Governo ficará com direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 25 de janeiro de 1943. — *Annibal B. Richard*, chefe da S.A. Visto. *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro corrente, pág. 851, para adaptação de uma parte do 3.º pavimento do Instituto Benjamin Constant, para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

Onde se lê:

No dia 30 do corrente, etc.

Leia-se:

No dia 4 de fevereiro de 1943, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142 — S. Cristovão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Sr. diretor.

Divisão de Obras, 25 de janeiro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Edital de concorrência pública para diversas obras na Colonia Tavares de Macedo, no Estado do Rio de Janeiro.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 12 de janeiro de 1943, no processo número S. C. 63.137-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para diversas obras na Colonia Tavares de Macedo, no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e decreto-lei número 3.995-41.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 15 de fevereiro de 1943, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza, 142, São Cristovão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sen-

do a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, devesse apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, páginas 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os despectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do senhor diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 5 — I — 02 — 01 — 04 — 04 — C, do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Diretor Geral, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 23 de janeiro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Edital de concorrência pública para vários serviços (dois galpões para animais, pequenas modificações no biotério, reparos no Pombal, construção de uma casa para vigia e execução de cercas no pasto) no Instituto Oswaldo Cruz.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 4 de janeiro de 1943 no processo n. S. C. 60.498 de 1942, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para vários serviços (dois galpões para animais, pequenas modificações no biotério, reparos no Pombal, construção de uma casa para vigia e execução de cercas no pasto) no Instituto Oswaldo Cruz, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e decreto-lei número 3.995-41.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 12 de fevereiro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza, 142, São Cristovão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou

ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 281.012,10 (duzentos e oitenta e um mil e doze cruzeiros e dez centavos).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 148, de 30 de dezembro de 1942 — Construção, ampliações e melhoramentos no Instituto Osvaldo Cruz.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

3 — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 3 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, oferecida as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um recibo de papel OCE.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 22 de janeiro de 1943. — I. Barroso chefe da 1-D.Ob.

Edital de concorrência pública para construção de duas residências para funcionários no Leprosário de Bonfim, Estado do Maranhão.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 31 de dezembro de 1942, no processo número S. C. 63.133-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de duas residências para funcionários no Leprosário de Bonfim, Estado do Maranhão, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras; até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e decreto n. 3.935-41.

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelas demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 13 de fevereiro de 1943 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, Rua Melo e Souza, 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (trez) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou

ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, páginas 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 82.120,00 (oitenta e dois mil, cento e vinte cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931 provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

neidade para contratar com o governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 5 — 1 — 02 — 01 — 04 — 04 — letra c, do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 23 de janeiro de 1943. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Educação

Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil

CURSO TÉCNICO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

Comunico aos interessados, de ordem do senhor diretor da Escola Nacional de Química, que se encontram abertas até o dia 30 de janeiro corrente, das 12 às 16 horas, na Secretaria da Escola Nacional de Química, as inscrições para os exames vestibulares ao "Curso Técnico de Química Industrial" a funcionar nesta Escola, na conformidade com a portaria n. 332 de 30 de dezembro de 1942, do Ministério da Educação e Saúde.

O requerimento de inscrição será formulado em modelo especial desta Escola e selado com estampilhas federal de Cr\$ 3,20; além deste selo o candidato entregará à Secretaria que o inutilizará, mais um selo de Cr\$ 20.

Este requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento passado pelo oficial do registro civil, trazendo a respectiva firma reconhecida;

b) atestado de vacina anti-variólica (relativo aos dois últimos anos) passado por centro ou serviço da Saúde Pública, devendo ser reconhecida a firma do médico atestante;

c) atestado do médico de família, com a respectiva firma reconhecida, provando que o candidato não é portador de doença transmissível;

d) quatro fotografias de 3x4 cm, tirada de frente, sem chapéu e com nome do candidato no verso;

e) certidão de conclusão de estudos, pelo menos até a quarta série ginasial.

O candidato deverá provar, ainda, sua aptidão física e capacidade mental; para isto, receberá uma guia encaminhando-o ao Serviço da Saúde Pública Federal, que dirá sua capacidade física. A aptidão mental do candidato será apurada por meio de "tests" psicológicos, que serão realizados na escola, em data previamente divulgada. Os candidatos julgados capazes quer quanto à capacidade física, quer quanto a aptidão mental e que tenham já entregues os documentos de inscrição serão submetidos ao exame vestibular.

Programa para o exame vestibular de admissão à matrícula ao 1.º ano do "Curso Técnico

de Química Industrial" a funcionar na Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

a) prova escrita de português.

b) prova escrita de matemática.

c) prova gráfica de desenho.

A) A prova escrita de português, que será uma única, compreenderá duas partes; composição e gramática. A composição constará de redação de uma carta ou de uma narração ou ainda de uma dissertação, conforme a sorte o designar, dentro de 10 pontos formulados pela respectiva comissão examinadora, no ato do exame. A parte relativa à gramática constará de vinte questões sobre os seguintes assuntos fixados no ato da prova pela comissão examinadora: e retirados do seguinte programa: sinônimos, antônimos, parônimos; verbos irregulares, defectivos e pronominais; pronomes e sua colocação; figuras e vícios de linguagem; sintaxe de concordância.

B) A prova escrita de matemática constará da resolução de cinco questões práticas (duas de aritmética, duas de geometria e uma de álgebra) e de vinte questões teóricas, (oito de aritmética, oito de geometria e quatro de álgebra). Todas as questões, tanto as práticas quanto as teóricas, farão parte do seguinte programa:

Aritmética — Divisibilidade, números primos, máximo divisor comum, menor múltiplo comum; frações ordinárias e decimais; sistema métrico decimal e inglês; conversões. Potências e raízes; números complexos; proporções; regra de três simples e composta; percentagens e juros; desconto; divisão proporcional; câmbio.

Geometria — Noções fundamentais sobre sólidos geométricos; ponto, linha, superfície; ângulos; paralelos; perpendiculares e oblíquas; triângulos, quadriláteros; polígonos; círculo; figuras semelhantes; escalas; áreas das principais figuras planas; poliedros; corpos redondos; volume e superfície do paralelepípedo, do prisma, da pirâmide, do cilindro, do cone e da esfera.

Álgebra — Número relativos; expressões algébricas; valor numérico, ordenação e redução de termos semelhantes; adição algébrica, subtração, multiplicação e divisão; equações do primeiro grau com uma ou mais incógnitas.

Desenho — A prova gráfica constará de duas partes:

a) desenho do natural de uma estampa ou de um modelo de aparelho simples de química ou física ou de história natural, com aplicação de escala.

b) solução de um problema de desenho geométrico ou projetivo.

Secretaria da Escola Nacional de Química, Celeste dos Santos Baptista. Visto, Ataíbea Le-page, diretor em exercício.

Colégio Pedro II — Internato

EXAME DE ADMISSÃO A 1.ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro próximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão à 1.ª série do curso deste Colégio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor.

O requerimento, que deverá ser feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colégio, pelo preço de Cr\$ 0,20, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade, e residência do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão do registro civil, em original, em que se declare que o candidato completou ou completará 11 anos até 30 de junho do ano em que requerer a inscrição e que completará 13 anos até 14 de março; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00); c) atestado de vacinação anti-variólica recente; d) atestado de sanidade de que conste não sofrer o candidato de doença contagiosa; e) fotografia do candidato em ponto pequeno, para ser colada à petição.

Não é permitida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundário, sendo nulos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na 2.ª quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas.

Os exames de admissão constarão de provas escritas de português e matemática e provas orais de português, matemática, história do Brasil e geografia.

As provas escritas de português e matemática são eliminatórias, não podendo prosseguir no exame o candidato que em qualquer destas provas obtiver nota inferior a 5 (cinco).

A prova escrita de português, na qual se apreciarão, além de outros elementos, a ortografia, a pontuação e a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 15 linhas de trecho de autor contemporâneo e de uma redação sobre motivo de uma estampa, a qual variará para cada turma. A redação será atribuído o valor 6 (seis) e ao ditado o valor (quatro).

A prova escrita de aritmética constará, no mínimo, de 5 problemas elementares e práticos.

As provas orais constarão de arguição sobre pontos sorteados dentre os do programa.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) no conjunto das disciplinas.

Para outras informações, os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do estabelecimento.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, 25 de janeiro de 1943. — Sylvio Braga, secretário.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Brito, diretor desta Faculdade, faço público, pelo presente edital, que os senhores Eurico Monteiro, Urbano de Azevedo Mello, Theonilo Elcodoro Werner, Luiz Gonzaga Salomon, Ivo Luiz Bloem Nogueira, Eduardo Lisboa, Antonio Silveira Leite, Paulo de Souza Lima, Napoleão Novaes, Levindo Baptista de Carvalho e José Eduardo de Rezende submeteram-se a exames de validação de diplomas, sendo todos aprovados.

Além dos acima referidos submeteram-se ainda à validação mais três candidatos, que foram reprovados.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 26 de janeiro de 1943. — Waldemar de Paula Domingues, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 1 de fevereiro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

38-E — Talão de recibo de entrega de correspondência.

39-E — Cat-gut simplices, etc.

41-E — Ventilador elétrico de três pás.

42-E — Penas p/escrver, etc.

Em 26 de janeiro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição no Registro de Fornecedores para o exercício de 1943, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à pag. 756.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Companhia Nacional Produtora de Máquinas Moveis "CONAP".....	1 0.048	12.313	15%	Material entregue em desacordo com a especificação.
Guido Saverio	1 1.053-56	17.819	5%	Idem
Rodrigues d'Almeida & Comp. Ltda.	6 1.459-460	25.702	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido os herdeiros da pensionista D. Lygia Bhering Coelho, a virem recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de *duzentos e onze cruzeiros e vinte centavos* (Cr\$ 211.20), correspondente a pensões recebidas indevidamente, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.150, de 1943.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 25 de janeiro de 1943. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Publica-se para conhecimento do Dr. Teotônio do Carmo Lança, médico de imigração portuguesa, residente em Lisboa, ou a quem possa interessar, que o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, julgando o processo n. 41.853, de 1942, relativo a uma apreensão de platina e diamantes, tipo industrial, efetuada em alto mar, no vapor do Lloyd Brasileiro *Bagé*, em 20 de novembro de 1942, resolve julgar procedente a mesma apreensão e na forma do artigo 7.º, do decreto-lei n. 22.258, de 19 de outubro de 1933, revogado pelo também decreto-lei n. 3.097, de 7 de novembro de 1941, determinar o confisco da platina e diamantes apreendidos e aplicar ao Dr. Teotônio do Carmo Lança, dono das referidas mercadorias, a multa de Cr\$ 846.660,00 equivalente a dez vezes o valor das mesmas, e na forma do art. 189 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas proibir-lhe a entrada nesta Alfândega e suas dependências como suspeito aos interesses fiscais.

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Jucundino Barcellos, oficial administrativo classe 16.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de instruções reguladoras do concurso entre artistas idôneos para escolha de desenho dos motivos simbólicos que devem figurar no reverso das notas de papel-moeda, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 559.

Casa da Moeda

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência no exercício de 1943, publicado no *Diário Oficial* dos dias 14, 15 e 16 do corrente.

Secretaria da Casa da Moeda, 20 de janeiro de 1943. — Alcyr de Mattos Marba, secretário da Mesa de Concorrências.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INFORMAÇÃO N. 3

PROCESSO N. 10.583 DE 1940

Coletoria Federal em Manhasset

Pelo presente fica intimada a firma Melon Soares estabelecida à praça Mauá 7 15.º andar, sala 1.509, desta cidade, mas aí não encontrada para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 1.º letra e, 2.º e 64 do Regulamento anexo ao decreto n. 101 de 24 de fevereiro de 1938.

S. P. J., 22 de janeiro de 1943. — Hilda Salgado Gomes, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

PROCESSO N. 3.430 DE 1938

Coletoria Federal de Pirituba

Pelo presente fica intimada a firma Laboratório Biológico Limitada, estabelecida na rua Alzira Brandão n. 55, desta cidade, mas aí não encontrada para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 3.º letras a, b, c e d do decreto n. 22.423 de 1 de fevereiro de 1933.

S. P. J., 22 de janeiro de 1943. — Hilda Salgado Gomes, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

PROCESSO N. 20.416 DE 1942

Coletoria Federal em Barbacena

Pelo presente fica intimada a firma Malthew & Cia. estabelecida na rua da Carioca n. 10, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrada para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração da tabela B § 1.º n. 76 nota a do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.137 de 7-10-1936.

S. P. J., 22 de janeiro de 1943. — Hilda Salgado Gomes, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.892-36

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Pinheiro, estabelecida à rua Senador Pompeu n. 122, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, dentro de 30 dias úteis, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 9.º, letras e, g e o, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo encontra-se na S. P. J., disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., da Recebedoria do Distrito Federal, 26 de janeiro de 1943. — Antonio Guimarães, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Administração do Edifício da Guerra

De ordem do Sr. coronel administrador do Edifício da Guerra, faço público que foram deferidos os requerimentos solicitando inscrição às provas de habilitação para preenchimento de vagas de extranumerários mensais, dos candidatos abaixo relacionados, os quais deverão comparecer na Administração do Edifício da Guerra, no 8.º pavimento, no período compreendido entre 25 e 30 do corrente, afim de serem instruídos sobre a realização das referidas provas:

Mestre, referência XIII — Mecânico:

1. Moacyr Ribeiro Rocha.
- Artífice, referência IX:

Ferreiro serralheiro:

1. Leandro de Oliveira Lima.
2. Jarbas Xavier da Costa.
3. Waldteufel Monteiro de Lima.

Carpinteiro:

1. João Pereira dos Santos.
 2. Theodoro Coutinho de Souza Filho.
- Capital Federal, 22 de Janeiro de 1943. — Heitor Rodrigues Lopes, 2.º tenente adjunto.

Diretoria do Material Bélico

Fábrica de Itajubá

Chama-se a atenção dos interessados para o resultado da concorrência para fornecimento de bandedeira de couro para mosquetão modelo 08-34, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 1.098.

Fábrica de Realengo

ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA PARA TROCA DE MOTORES

De ordem do Sr. Cel. Diretor desta Fábrica, faço público que se acha aberta inscrição para a troca de motores sem utilidade por outros que melhor se adaptem às instalações deste Estabelecimento.

I — A inscrição dos interessados deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Sr. Cel. Diretor, até o dia 12 de fevereiro, devendo o signatário do mesmo declarar que se sujeita a todas as exigências do C.C.P.U., e juntar a Caução de Cr\$ 5.000,00. Ficarão isentas de fazerem nova caução as firmas já inscritas nesta Fábrica para a concorrência de 1943.

II — Após a inscrição os interessados deverão remeter ou entregar suas propostas ao Almojarifado da F.R. até o dia 15, devendo a abertura das mesmas ser feita no dia imediato às 9,00 horas e na presença dos que quiserem comparecer.

III — Os motores existentes e que serão entregues no estado em que se encontram são os seguintes:

1 motor Asea n. 732.874, de 5 H.P., 1.435 r.p.m.

1 motor Asea n. 387.755, de 40 H.P., 1.450 r.p.m., com trilhos e reostato.
 1 motor trifásico G. E., de 30 H. P., n. 2.241.314, 1.440 r.p.m.
 1 motor trifásico A.E.G., de 10.2 H.P., n. 2.237.758, com 1.450 r.p.m., sem polia.
 1 motor trifásico Westinghouse de 40 H.P., n. 2.434.529, com 1.440 r.p.m., sem polia.
 1 motor trifásico Iyskelectro, 7,5 H.P., n. 36.326, 1.420 r.p.m., sem polia.
 1 motor trifásico de 220 volts e 50 ciclos, sem placa, n. 472.202, de 22 H.P., com polia.
 1 motor trifásico Asea de 40 H.P., n. 360.492, 1.450 r.p.m.
 1 motor trifásico de 30 H.P., n. 436.553, 955 r.p.m.
 1 motor trifásico Asea de 40 H.P., n. 436.056, 1.450 r.p.m.
 1 motor trifásico Asea n. 432.689, de 45 H. P., 720 r.p.m., 220 volts, com trilhos e reostato.
 1 motor A.E.G., n. 2.154.427, de 5 H.P., 950 r.p.m.
 1 motor Asea n. 338.818, de 28 H.P., 720 r.p.m.
 1 motor G.E. n. 2.310.040, de 10 H.P., 1.720 r.p.m.
 1 motor Asea n. 387.758, de 40 H.P., 1.450 r.p.m.
 1 motor Asea n. 436.593, de 30 H.P., 1.440 r.p.m.
 1 motor Asea n. 316.177, de 30 H.P., 1.440 r.p.m.
 1 motor Marelli n. 72.710, de 16 H.P., 960 r.p.m.
 1 motor Oerlinkon n. 78.036, de 13 H.P., 1.440 r.p.m.

IV — Os motores necessários à esta Fábrica pela ordem de preferência, e que deverão ser novos, sem uso, e em pleno funcionamento são os seguintes:

1.^a preferência:
 5 — Motores Gina, de 3 H.P., 1.450-1.720 r.p.m., 220-380 volts.
 2.^a preferência:
 4 — Motores Gina de 3 H.P., 950-1.100 r.p.m., 220-380 volts.
 3.^a preferência:
 3 — Motores Gina, de 2,4 H.P., 950-1.100 r.p.m., 220-380 volts.
 4.^a preferência:
 5 — Motores Gina, de 2 H.P., 1.450-1.720 r.p.m., 220-380 volts.
 5.^a preferência:
 10 — Motores Gina de 1,2 H.P., 950-1.100 r.p.m., 220-380 volts.
 6.^a preferência:
 25 — Motores Gina de 1,1 H.P., 1.450-1.720 r.p.m., 220-380 volts.
 7.^a preferência:
 40 — Motores Gina de 0,6 H.P., 1.450-1.720 r.p.m., 220-380 volts.

V — Fica esclarecido que a troca será processada da seguinte forma:

A Fábrica entregará todos os motores existentes pela maior oferta, em quantidade, de motores que receber, dentro da ordem de preferência para as suas necessidades.

VI — Qualquer outro esclarecimento, será prestado pelo Tenente Almoxarife nos dias úteis, com exceção dos sábados, das 9 às 10,30 e das 13 às 16,00 horas.

Realengo, 29 de janeiro de 1943. — *Brazino Fabiani*, 1.^o Tenente Almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 2-43, para obras de reparos no núcleo anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores conforme despacho exarado no processo n. 57-43, faço público que no dia 11 de fevereiro de 1943, às 14 horas, serão recebidas neste Serviço de Obras, propostas para obras de reparos no Núcleo Anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e

condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for assinado, independentemente de transcrição.

Primeira condição — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 10 de fevereiro, onde receberão uma guia para depositar na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que garantirá a apresentação da proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro, com os dizeres "Documentos de Idoneidade da firma...", conterá: a) o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; b) os impostos federais e municipais devidos inclusive o imposto sobre a renda; c) certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 2.291 de 12 de agosto de 1931; d) recibo da tesouraria do D. A. do Ministério da Justiça provando ter efetuado o depósito de que trata a condição 1.^a do edital; e) prova da existência de um profissional encarregado pela firma, de acordo com o decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933; f) certidão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou Industriários; g) certidão ou caderneta de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

O segundo invólucro, conterá apenas a proposta em quatro vias estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados única e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos que a firma proponente oferece para custo e terminação integral dos trabalhos, os quais serão escritos em algarismos e por estenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Terceira condição — O preço global oferecido, não poderá ser superior a Cr\$ 27.653,10 (vinte e sete mil seiscentos e cincoenta e três cruzeiros e 10 centavos).

Quarta condição — As despesas com a execução das obras que fazem objeto da presente concorrência correrão à conta da subconsignação n. 40 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., inciso 04 D. A. 04 S. O. consignação III Diversas Despesas, verba 2.^a Material — do vigente exercício, art. 3.^o anexo 16 — decreto-lei n. 5.120 de 19 de dezembro de 1942.

Quinta condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade ou apresentem dualidade de preços.

Sexta condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas devidamente autenticadas, e à disposição dos interessados neste Serviço de Obras.

Setima condição — Nos dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; Edmundo Gouvêa Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na segunda condição.

Oitava condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abeindo para isso, os envólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição 2.^a.

A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas idoneas quais as desclassificadas.

Nona condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte dos interessados quer por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia logo após a terminação do julgamento.

Décima condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricados por todos os interessados e pelo presidente da Comissão.

Décima primeira condição — Ato contínuo passará a comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idoneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima segunda condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem apresentado. Na hipótese de empate, as obras serão adjudicadas à firma que em carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á então a um novo sorteio.

Décima terceira condição — Julgados pelo Senhor ministro em última instância, todos os

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes.....	36,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 4 volumes.....	54,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura e leitura em voz alta das propostas contidas no cofre da repartição, as quais serão rubricadas pelos interessados e pelo presidente da Comissão.

Décima quarta condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro do mesmo terminar os trabalhos não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

Décima quinta condição — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. ministro, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima sexta condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se o não fizer, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a condição primeira deste edital, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

Décima sétima condição — Para garantia da execução do contrato e consequente assinatura, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato recibo da Tesouraria do D.A. do Ministério da Justiça, provando ter sido depositada quantia de Cr\$ (cruzeiros), correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida pelo Serviço de Obras.

Décima oitava condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima nona condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de Cr\$ 200,00 por dia de excesso.

Vigésima condição — Os prazos fixados nas condições 18.^a e 19.^a deste edital deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de Cr\$ 200,00 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

Vigésima primeira condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro.

Vigésima segunda condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma contratante serão sempre transmitidas por escrito e devidamente protocolado e só desta forma produzirão efeito.

Vigésima terceira condição — A interpretação deste edital, especificações e contrato, compete exclusivamente ao diretor do Serviço de Obras.

Vigésima quarta condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras haverá sempre recurso ao Sr. ministro, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

Vigésima quinta condição — O contrato, do qual este edital fará parte integrante, independentemente de ação ou interpelação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo

diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a condição 17.^a deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo.

Vigésima sexta condição — O casos de que trata a condição anterior são os seguintes: a) quando a multa por excesso e prazo atingir a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos; c) quando a firma empreiteira transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro; d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima sétima condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

Vigésima oitava condição — Todos os materiais, bem como a mão de obra, serão de primeira qualidade e esmerada nos seus menores detalhes dentro da classe ou postos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executados que, a seu critério, não obedecerem às condições contratuais.

Vigésima nona condição — A firma contratante compromete-se, a dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

Trigésima condição — Pelo não cumprimento da condição anterior incidirá o contratante em multa de Cr\$ 200 a 500, que serão aplicadas pelo diretor da S. O. e confirmadas pelo Sr. ministro.

Trigésima primeira condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a condição 17.^a deste edital.

Trigésima segunda condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital suas especificações.

Trigésima terceira condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

Trigésima quarta condição — A caução de que trata a condição 17.^a deste edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e vista a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações do S.O. e referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em quaisquer elementos.

Trigésima quinta condição — Estas condições e especificações, bem como o púsculo das especificações gerais, detalhes e normas, serão fornecidos aos interessados, por cópias, minigrafadas, devidamente rubricadas, ficando fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima sexta condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma sem prévio consentimento do Sr. ministro.

Trigésima sétima condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários serão fornecidos pelo S.C.

Trigésima oitava condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sob e ma-

teriais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

Trigésima nona condição — A fiscalização será exercida pelo S.O., que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar necessários.

Quadrágésima condição — No S.O., diariamente, das 14 às 17 horas, serão prestados esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Quadrágésima primeira condição — Diariamente, das 11 às 17 horas, serão fornecidas aos interessados pelo S.O. especificações minigrafadas e plantas respectivas.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 23 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S.O.

Visado pelo diretor geral, em 23-1-943.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante diretor geral da Fazenda, comunico aos interessados que, no dia 12 de fevereiro de 1943 às 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério durante o ano de 1943, de artigos constantes do Grupo 55 — Aviaamentos, matéria prima e fardamentos, sob as condições estipuladas no edital geral, publicado no *Diário Oficial* de 21-1-43, ainda as seguintes:

1. As inscrições deverão ser requeridas ao diretor geral de Fazenda até o dia 10 de fevereiro de 1943.

2. Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital e do edital geral acima referido.

3. O prazo de entrega dos pedidos feitos por quem de direito, será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da entrega do pedido para o fornecimento do primeiro terço; de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do primeiro terço, para o segundo terço; e de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do segundo terço para o fornecimento final correspondente ao último terço.

Observações — O material a fornecer será de acordo com as especificações da Marinha e respectivos mostruários do Depósito Naval, onde diariamente, das 13 às 14 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; ficando os artigos entregues sujeitos ao exame de qualidade e prova de laboratório.

Na Diretoria de Engenharia Naval, encontram-se as especificações.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D.F.I.), em 23 de janeiro de 1943. — *José da Rocha Guimarães*, capitão tenente, C. N. da reserva de 1.^a classe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE MULTA N. 276

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto n.º 37 — 1.^o andar, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.^o e 44.^o, combinados com o artigo 38.^o letras a e b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 966, de 17 de setembro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arqui-

letura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, de acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do artigo 41.º § 1.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE CONSTATAÇÃO N. 1.010

Oswaldo de Noronha, estabelecido à rua Professor Valadares n. 188 apt. 101, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições de lei abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade das obras de reforma e modificação geral da fachada do prédio à rua Uruguai n. 57, Andaraí, para o sr. Ayres Augusto de Carvalho executar, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática desse ato, sob pena de reincidência, a prática desse ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe foi aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), além da suspensão do exercício da profissão, tudo de conformidade com o art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com o art. 1.º, 5.º e 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser julgado à revelia e promovida a cobrança executiva da multa, juntamente com a suspensão do exercício da profissão, na forma da lei. Outrossim, ficais cientificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à av. Aparício Borges n. 10, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio 5.º and. sala 537, diariamente, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, Darcy da Cunha Machado. — 2.ª testemunha, João Baptista de Mello.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.011

Aires Augusto de Carvalho, estabelecido à rua Uruguai n. 57, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de reforma e modificação no prédio à rua Uruguai n. 57, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro arquiteto Osvaldo de Noronha, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto número 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício

Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: Darcy da Cunha Machado. — 2.ª testemunha: João Baptista de Mello.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.012

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Limitada, estabelecidos à rua do Carmo n. 65, 2.º, sala 6, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do atestado junto ao processo n. 7.573 (fls. 4), referente ao Senhor Walter Pedro Leandro Michelotto, declarando ter o mesmo colaborado como arquiteto e não ter a mesma firma feito o registro de que trata o citado artigo 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º, alínea I do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, ficam intimados a, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto número 23.569, sob pena de reincidência bem como a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) de conformidade com o artigo 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha: Evander Piffer. — 2.ª testemunha: Darcy da Cunha Machado.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.013

Santos & Monteiro Limitada, estabelecida à rua Espírito Santo n. 771, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo infringido as disposições do art. 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do atestado junto ao processo n. 7.573 (fls. 3), referente ao Sr. Walter Pedro Leandro Michelotto, declarando ter o mesmo prestado serviços de arquitetura e não ter a mesma firma feito o registro de que trata o citado art. 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º, alínea I, do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimada a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, assim como efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude

do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização. 1.ª testemunha, Evander Piffer. — 2.ª testemunha, Darcy da Cunha Machado.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE ANFRAÇÃO N. 1.014

Alcides Gomes Ferreira de Araujo, estabelecido à praça da República n. 3, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar construindo dois quartos e fazendo a modificação do prédio à rua Pedro de Carvalho n. 724, sem ter afixado a tabuleta a que é obrigado infringindo assim, as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida tabuleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, assim como efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da Fiscalização. — 1.ª testemunha, Darcy da Cunha Machado. — 2.ª testemunha, João Baptista de Mello.

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos: -

- N. 150 — José Ribeiro.
- N. 159 — Lundgren, Irmãos Ltda.
- N. 160 — W. A. & Comp. Ltda.
- N. 188 — Lopes & Ferrão.
- N. 189 — Loyola & Miranda Ltda.
- N. 190 — Vera Alves Barbosa Cavalcanti Lacerda.
- N. 259 — J. M. Santos & Irmão.
- N. 260 — Manoel P. de Almeida.
- N. 294 — A. Jaimovick Noronha Ltda.
- N. 295 — Augusto de Andrade.
- N. 296 — A. Figueiredo & Brandão.
- N. 297 — José Joaquim Bar.
- N. 298 — J. Esteves & Araujo.
- N. 299 — Augusto da Cunha Cavacas
- N. 300 — Manoel Carlos.
- N. 345 — Barboza & Henriques.
- N. 346 — Casa Fonseca Duarte Sereais Ltda.
- N. 351 — M. S. Pires.
- N. 352 — A. Amorim & Filhos.
- N. 361 — Antonio Pinto de Carvalho.
- N. 422 — Antonio Cardoso Soares.
- N. 423 — C. A. Barroso & Comp. Ltda.
- N. 461 — D. Carvalho & Cardoso.
- N. 462 — José Marques de Oliveira.
- N. 463 — Valga & Rodrigues.
- N. 464 — Jaimovick & Irmão Bireham Ltda.
- N. 465 — C. Xavier.

N. 466 — G. da Cruz Ferreira Ltda.
N. 467 — Manoel Alves da Silva.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. —
João Arruda, diretor da Divisão de Fiscaliza-
ção.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

GABINETE DO DIRETOR

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, (ao Sr. diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho), dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 41 — Samuel Gelender.
- N. 42 — Ribeiro de Souza & Comp. Ltda.
- N. 43 — M. P. Gouvinnhas.
- N. 44 — A. Loureiro Rodrigues & Comp.
- N. 45 — Antonio Joaquim Vieira.
- N. 46 — José Maria Gonçalves.
- N. 47 — Oficina Gráfica Mauá Ltda.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

SEGUNDA SECÇÃO

SERVIÇOS ECONÔMICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo até a presente data o ex-praticante do tráfego V — Djalma Cassiano de Oli-

veira, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional, a importância de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) relativa aos extravios dos registrados ns. 4.33, 739, 2.106, 21.437 e 4.771, conforme conta da portaria n. 1.329 de 21 de dezembro último, que o responsabilizou, intimo-o a que faça no prazo de dez dias, sob pena de ser levantada conta de débito e feita a sua remessa cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. —
A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômicos.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 45

Importação de materiais ou produtos dos Estados Unidos da América, ou via Estados Unidos.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, torna público que, em face de inúmeras solicitações que lhe foram feitas, resolveu prorrogar, até 28 de janeiro corrente, o prazo (25-1-43), fixado no aviso n. 42, para o recebimento de "pedidos de preferência" relativos a encomendas destinadas atender às necessidades dos interessados no 1.º trimestre deste ano.

Rio de Janeiro, 26-1-43.

(D.I.P. — of. D.D./22 — 26-1-43).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA AGÊNCIA EM CACHOEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital detalhado hoje publicado no "Jornal do Comércio".

(DIP. — Of. D.D./21 — 25-1-43)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PROVA DE HABILITAÇÃO DE DESENHISTA EXTRAORDINÁRIO 120

O diretor dos Serviços Gerais retifica, na relação de habilitados na parte primeira da prova de habilitação de desenhista extraordinário 120, publicada no *Diário Oficial* de 22 de janeiro corrente, o número de inscrição 139 para 138.

S. G., 25 de janeiro de 1943. — Hélio Beltrão, diretor dos Serviços Gerais de Administração.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citadas as firmas Edmundo L. de Oliveira (P. 7.191-39), Bernardo Saraiva da Rocha (P. 3.365-41) e Jayme Antunes da Costa (P. 4.208-41), cujos últimos domicílios eram, respectivamente, rua Barão de Mesquita n. 237, praia do Flamengo n. 64 e rua da Lapa n. 81, para ciência da decisão do Delegado por delegação da Presidência, pela qual foi autorizada a cobrança dos débitos na importância de Cr\$ 1.960,00 (mil novecentos e sessenta cruzeiros), Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), acrescida dos juros de mora e da multa na importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), respectivamente, bem assim de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito da importância reclamada ou prestação de fiança idônea no Órgão Local do Instituto à avenida Rio Branco ns. 118-120, 6.º andar.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Nelson Lustoza Cabral, delegado.
(N. 672 — 25-1-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pratório.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 23 DE JANEIRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Títulos Redescontados	49.121.948,30
Despesas Gerais	1.137,00
	49.123.085,30

Passivo

	Cr\$
Fundo de Reserva	41.840.255,00
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	6.718.774,80
Redescontos	564.055,50
	49.123.085,30

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO SUL DO BRASIL

Rio de Janeiro

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	2.229.200,00
Letras descontadas	156.164,38
Empréstimos em contas correntes	5.946.319,24
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (inter.) ..	334.680,70
Valores caucionados	1.392.910,19
Valores depositados	4.150.800,00
Agências e filiais no interior	728.985,40
Correspondentes do interior	416.393,80
Títulos e propriedades do Banco	157.584,50
Caixa em moeda corrente	167.530,60
Caixa em depósito no Banco do Brasil	76.795,60
Caixa em depósito em outros Bancos	141.134,20
Diversas contas	287.663,68
Ações em caução	14.900,00
Total do Ativo	16.200.158,86

Passivo

Capital	4.000.000,00
Depósitos em c/c com juros	392.822,10
Depósitos em c/c popular	654.708,10
Depósitos com aviso prévio	215.534,30
Depósitos a prazo fixo	309.873,20
Depósitos em c/cobrança no interior	334.680,70
Títulos em caução e em depósitos	5.543.719,19
Correspondentes do interior	94.212,30
Lucros e perdas	3.698.124,40
Caixa Matriz	729.026,97
Diversas contas	213.335,80
Depósito da Diretoria	14.900,00
Total do Passivo	16.200.158,86

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

a impostos, honorário, e ordenados, despesas gerais, juros devedores, etc.	233.051,87
Saldo que passa para o 1.º semestre de 1943	3.698.124,40
	Cr\$ 3.931.176,27

Saldo desta conta	3.629.671,50
de descontos, juros credores, comissões, etc.	301.504,77
	Cr\$ 3.931.176,27

Banco Sul do Brasil — *F. W. C. e Castro*, presidente. — *Gilberto K. Werneck*, contador, reg. n. 38.859.
(N. 797—26-1-43—Cr\$ 164,20).

BANCO PAULISTA DO COMÉRCIO S/A.

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO

CERTIDÃO

Em separado

N. 2.689.

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada e protocolada sob número 2.689, datada de quinze do mês vigente, que o Banco Paulista do Comércio S/A., com sede nesta Capital, arquivou nesta re-

partição sob número 17.755, por despacho da Junta em sessão de oito de janeiro corrente, às folhas do *Diário Oficial* da União, de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, das quais consta o inteiro teor da certidão da Diretoria das Rendas Internas, relativa aos documentos e atos constitutivos do Banco, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos dezesseis de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. Eu, Laura Peres, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Laura Peres. E eu, Gustavo Pires do Amaral, chefe substituto da Secção do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subscrevo e assino. — *Gustavo Pires do Amaral*.
(Pagou na petição Cr\$ 24,00 estadual e a taxa de Educação e Saúde).

21.º Tabelião de Notas — Dr. Edgard Baptista Pereira — Rua Alves Penteado n. 215 — São Paulo.

Reconheço a firma supra de Gustavo Pires do Amaral. São Paulo, 16 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Carlos Brisolla*, escrevente autorizado.
(N. 763 — 26-1-943 — Cr\$ 40,80)

CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de apresentar o nosso relatório relativo ao exercício do ano de 1942, que para nós tem um significado maior por findar em agosto do corrente ano a nossa gestão e querermos fazer um retrospecto do que ela foi.

Na impossibilidade de conseguirmos uma loja em condições razoáveis resolvemos aumentar as nossas instalações, alugando todo o primeiro andar, cujas obras de adaptação ficaram a nosso cargo e saíram a contento para podermos dar maior expansão aos nossos negócios.

Da nossa principal carteira, *Descontos*, apresentamos a seguinte estatística, que melhor do que palavras, demonstra o desenvolvimento seguro e crescente das operações:

Títulos descontados

	Cr\$
1938	805.978,70
1939	316.935,90
1940	1.949.865,70
1941	2.858.467,00
1942	3.773.241,60

Abandonando as frações, temos os seguintes aumentos relativos ao mesmo quinquênio:

1938-1939	511.000,00
1939-1940	633.000,00
1940-1941	909.000,00
1941-1942	915.000,00

Podemos, sem sacrifícios, manter uma escala ascendente nos nossos dividendos, assim que; em 1938 demos 3 % em 1939 5 % em 1940 7 %, em 1941 9 % e 1942 10 %.

O montante de cortas correntes, alma de uma organização bancária, este ano já ultrapassou o capital.

Devemos assinalar também que as reservas acumuladas nesses cinco anos somam mais de 10 % do capital realizado.

Levando a importância de Cr\$ 12.000,00 a conta de Lucros e Perdas consideramos termos feito um expurgo total do que era de duvidosa liquidação.

Pelos nossos estatutos (art. 10) somos obrigados a reter 15 % dos lucros líquidos para constituição do Fundo de Reserva. A nova lei das sociedades anônimas pelo seu art. 130 obrigou as sociedades a reservarem 5 % dos lucros líquidos verificados, para o mesmo fim: de modo que, reservando 5 % em cumprimento do art. 130 das leis das sociedades anônimas e 10 % da rubrica Fundo de Reserva, pensamos ter cumprido fielmente o art. 10 dos nossos estatutos.

A razão desta interpretação é não ultrapassar as reservas totais instituídas nos estatutos, que com os 5 % que temos para Fundo de Liquidação montam a um total de 20 %.

Não podemos deixar de agradecer os relevantes serviços prestados pelos nossos auxiliares que nos acompanham desde a fundação e que muito tem concorrido para o nosso desenvolvimento.

No balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas que anexamos, os senhores acionistas poderão fazer um estudo mais detalhado para bem poderem julgar da nossa gestão.

Agradecendo a presença dos senhores acionistas nos pomos a disposição para todo e qualquer esclarecimento.

Saudações. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — A diretoria: *João Figueira*. — *José da Cunha Vieira*. — *Custódio da Cunha Vieira*.

Parecer do Conselho Fiscal

Parêcer: Dando cumprimento aos arts. 24-A e 25-A dos estatutos queremos assinalar que, depois de minucioso estudo sobre o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e relatório apresentado pela Diretoria concluímos pela exatidão dos mesmos e perfeita ordem na escrituração, assim que solicitamos a sua aprovação. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *José Candido Francisco Moreira*. — Dr. Antonio de Avellar. — Dr. João de Almeida Gonzaga.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Móveis e utensílios.....	20.934,00		
Instalações.....	10.560,00	31.494,00	
Disponível:			
Caixa.....	27.606,60		
Banco do Brasil.....	51.590,80		
Banco da Província do Rio Grande do Sul.....	1.538,90		
Banco Hipotecário de Minas Gerais.....	245,40		
Banco Ribeiro Junqueira.....	334,20		
Banco Lino Pimentel.....	16.293,30		
Banco Comércio e Indústria de São Paulo.....	2.278,70		
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.....	1.446,20		
Banco do Distrito Federal.....	15.851,20	117.185,30	
Realizável a curto prazo:			
Títulos descontados.....	1.010.675,90		
Títulos a receber.....	89.500,00		
Depósitos em cobrança.....	5.537,60	1.105.713,50	
Contas de compensação:			
Títulos em cobrança.....	99.084,20		
Títulos em caução.....	121.347,00		
Cobrança no interior.....	60.446,50		
Ações caucionadas.....	30.000,00	310.877,70	1.565.270,50

Passivo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Não exigível:			
Capital.....	500.000,00		
Fundo de reserva.....	3.846,40		
Fundo de liquidação.....	11.604,60		
Fundo de garantia.....	7.094,30	59.545,30	559.545,30
Exigível a curto prazo:			
Conta corrente de movimento.....	317.664,50		
Pequenos depósitos.....	18.478,90		
Redescontos.....	123.524,60		
Instituto dos Bancários.....	187,80		
Dividendos não reclamados.....	2.700,00		
Dividendos.....	41.545,40		
Bonificações.....	18.184,00		
Gratificações.....	3.636,80		
Legião Brasileira de Assistência.....	5,20	525.927,20	
A longo prazo:			
Conta corrente prazo fixo.....	123.600,00		
Conta corrente aviso prévio.....	45.320,30	168.920,30	
Contas de compensação:			
Credores por título sem cobrança.....	112.580,90		
Credores por títulos em caução.....	168.296,80		
Caução da Diretoria.....	30.000,00	310.877,70	1.565.270,50

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1943. — Diretor gerente, *Custodio da Cunha Vieira*. — Contador, *José Feijó*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Juros, descontos e comissões: Saldo desta conta.....				205.004,20
A Despesas gerais.....	101.417,70			
A impostos.....	7.989,50			
A selos e estampilhas.....	7.320,40	116.727,60		
A moveis e utensílios.....	1.512,50			
A instalações.....	1.470,00			
A impressos.....	813,90	3.494,40		
A títulos descontados — incobráveis.....		12.044,60	132.267,60	
A fundo de garantia, art. 130, decreto n. 2.627, de 26-9-940.....			3.636,80	
A bonificações, 25 % nos termos dos Estatutos.....			18.184,00	
A gratificações, 5 % nos termos dos Estatutos.....			3.636,80	157.725,20
A fundo de reservas, 10 % nos termos dos Estatutos.....			7.273,60	
A fundo de liquidação, 5 % nos termos dos Estatutos.....			3.636,80	
A dividendos, 50 % nos termos dos Estatutos.....			36.368,60	47.279,00
				205.004,20

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1943. — Diretor gerente, *Custodio da Cunha Vieira*. — Contador, *José Feijó*.
 Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial, S.A. — *Custodio da Cunha Vieira*, diretor gerente. — *José Feijó*, contador, reg. 32.797.
 (N. 754 — 26-1-43 — Cr\$ 553,90).

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sociedade Anônima

Sede: Belo Horizonte — Fundado em 1911

Sucursais: — Rio de Janeiro: Rua da Quitanda ns. 105-107-109. São Paulo: Rua da Quitanda n. 126

Agências: Alfenas, Anápolis, Araguari, Aimorés, Barbacena, Cachoeiro do Itapemirim, Campos, Carangola, Cataguazes, Catalão, Conquista, Curvelo, Dorcas do Indaiá, Formiga, Governador Valadares, Goiânia, Goiás, Guaxupé, Itajubá, Ituiutaba, Jacutinga, Juiz de Fora, Lavras, Macaé, Machado, Manhuassu, Mar de Espanha, Montes Claros, Muriaé, Nova Friburgo, Oliveira, Passa Quatro, Passos, Patos, Petrópolis, Pitangui, Ponte Nova, Porto Novo do Cunha, Pouso Alegre, Santos, São Sebastião do Paraíso, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Vitória.

Escritórios: Barra Mansa, Barretos, Buriti Alegre, Campinas, Cláudio, Inhumas, Januária, Leopoldina, Monte Santo, Pirapetinga, Pires do Rio, Raul Soares, Teófilo Otoni, Teresópolis, Tupaciguara.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942 (INCLUSIVE SUCURSAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS)

Ativo			Passivo		
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$
Imobilizado:			Não exigível:		
Imoveis	14.982.830,70		Capital em ações, c/ o aumento votado em assembléia geral de 18-7-942.....	20.000.000,00	
Moveis e utensílios	2.933.637,80	17.916.468,50	Reservas:		
Disponível:			Social	1.725.507,10	
Caixa:			Para amort. das obrigações..	3.884.455,50	
Em moeda corrente.....	37.509.951,80		De previdência	1.500.000,00	
Em outras espécies.....	131.024,40		Para amortiz. de imóveis....	4.000.000,00	
Em outros Bancos.....	84.351.182,30		Lucros suspensos	4.838.160,30	35.918.122,90
Correspondentes	3.702.421,00	125.754.579,50	Exigível:		
Realizável:			A curto prazo:		
A curto prazo:	CR\$		Depósitos em contas correntes:		
Letras descontadas	203.283.578,30		à vista.....	137.363.773,70	
Empréstimos em conta corrente	107.760.478,60		com aviso..	146.769.712,40	
Devedores diversos	3.976.699,70		sem juros..	13.760.280,30	
Obrigações de guerra....	5.000.000,00		Efeitos a pagar	5.200.533,00	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	12.533.932,60		Credores diversos	3.172.058,40	
Depósito no Banco do Brasil, 10% sobre 11.200.000,00 aumento de capital...	1.120.000,00	333.674.689,20	Dividendos a pagar	3.959.935,10	
A longo prazo:			Correspondentes	286.440,40	310.512.733,30
Empréstimos hipotecários..	10.570.480,20		A longo prazo:		
Propriedades...	5.509.890,60		Depósitos a prazo fixo..	122.862.636,30	
Prêmio de reembolso das obrigações	1.265.922,00	17.346.292,80	Obrigações em circulação	7.446.600,00	130.309.236,30
		351.020.982,00			440.821.969,60
Contas de resultado pendente:			Contas de resultado pendente:		
Juros sobre empréstimos hipotecários a receber.....		767.490,40	Descontos pertencentes aos semestres seguintes.....	4.313.673,90	
De compensação:			Juros conta nova.....	3.504.156,10	7.817.830,00
Governo federal — Apólices em caução	345.000,00		De compensação:		
Ações em caução.....	37.500,00		Títulos caucionados — Conta especial	345.000,00	
Valores hipotecados.....	27.266.878,70		Caução da Diretoria.....	37.500,00	
Valores caucionados.....	193.390.990,70		Valores caucionados.....	220.657.869,40	
Valores depositados.....	121.771.104,60		Títulos em depósito e em caução	121.771.104,60	
Efeitos a receber por conta de terceiros	264.677.684,90	607.489.158,90	Letras em cobrança.....	264.677.684,90	607.489.158,90
Diversos:			Diversos:		
Matriz, sucursais e agências...		196.232.005,80	Matriz, sucursais e agências..		206.876.401,00
Diversas contas.....		435.082,90	Diversas contas		662.285,60
		1.299.615.768,00			1.299.615.768,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDA", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

(Resultados do ano de 1942)

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Distribuição, de acordo com as decisões da assembléia geral dos acionistas, em 25 de abril de 1942:		Lucros suspensos (saldo do exercício de 1941).....	7.301.690,90
Dividendo referente ao exercício de 1941.....	528.000,00	Comissões, descontos e diversos.....	28.602.317,40
Reserva social (5% sobre Cr\$ 5.033.233,30).....	251.666,10	Reembolsadas sobre débitos amortizados.....	104.643,80
Importância retirada de lucros suspensos, para o aumento de capital.....	6.380.000,00	Aluguéis de nossas propriedades.....	278.711,70
Exercício de 1942:			
Despesas gerais	12.750.500,50		
Impostos	764.424,90		
Contribuição do Banco ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.....	455.824,90		
Juros	7.673.801,60		
Moveis e utensílios (amortização sobre esta conta)	321.737,60		
Amortização de débitos perdidos.....	1.989.250,90		
Serviço de coupons do ano de 1942:			
Juros das obrigações....	254.000,00		
Fundo de amortização das obrigações	80.000,00		
	334.000,00		
Saldo disponível, que passa para o semestre seguinte	4.838.160,30		
	36.287.366,80		36.287.366,80

Dr. Estevão Pinto, presidente. — Dr. Affonso Penna Junior, vice-presidente. — Pedro Aleixo, diretor. — Paul Dardot, gerente geral. — André Favaletti, contador, registro n. 21.212. (N. 787 — 26-1-43 — Cr\$ 882,30)

GENERAL MILLS INC. DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de General Mills Inc. do Brasil, em 18 de janeiro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.665 as folhas do *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1942, com a publicação do decreto número 10.527, de 29 de setembro de 1942, que concedeu autorização à sociedade para funcionar na República, de acordo com o art. 61.º § 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar esc. VIII. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da secção. (N. 792 — 26-1-43 — Cr\$ 44,90)

RARUM CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e foro, em 2 de janeiro de 1943, destina-se a promover entre seus filiados toda a sorte de diversões de caráter social. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrado por um Conselho composto de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador e quatro fiscais. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis, mediante resolução unânime dos sócios proprietários, para esse fim especialmente convocados. Em caso de dissolução do clube, os seus bens serão vendidos e o produto da venda, depois de pagas todas as dívidas existentes, será dividido proporcionalmente entre os possuidores de títulos de propriedade. Os estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à qual compareça, no mínimo, 2/3 de sócios proprietários. Os nomes dos membros da administração atual e os dos fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — João Guilherme Vieira, presidente. (N. 776 — 26-1-43 — Cr\$ 42,80)

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA N. 9

As 14 horas do dia vinte e oito (28) de dezembro de mil e novecentos e quarenta e dois (1942) reunidos à avenida Rio Branco n. 57, escritório da Exprinter do Brasil Ltda., em virtude de ser o domicílio comercial do Sr. liquidante, compareceu consoante convocações publicadas no *Diário Oficial* e "*Diário Carioca*" respectivamente nos dias 8, 16 e 26 de dezembro de 1942, dos quais há um exemplar sobre a mesa, sete acionistas constantes do livro de presença, representando por si quatro mil e novecentas e setenta ações (4.970) e como a seguir se discrimina: Francisco Sylvino 502 — Haracio Rodrigues Leitão, 750 — Joseph Grumbach, 8.502 — Luiz de Figueiredo, 250 — Pedro Wellmann, 902 — Guilherme Melecchi, 40 — Luiz Arrieta, 24 — e sob a presidência do acionista Sr. Francisco Sylvino, escolhido por unanimidade para presidir os trabalhos desta assembléia que convidou para seu secretário o Sr. Pedro Wellmann.

Uma vez empossados trataram da ordem do dia constante das convocações dando a palavra ao Sr. Guilherme Melecchi, liquidante da Sociedade que faz entrega do seu relatório contendo a liquidação de contas de sua gestão, e deixa para quando estas sejam examinadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, que com esse fim a presente assembléia passará a eleger para fazer em seus mínimos detalhes uma exposição de todas as demarches.

A seguir se procede a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo eleito por unanimidade de votos os Srs. Luiz de Figueiredo, Horacio Rodrigues Leitão, Carlos Landees e para suplentes na ordem: Oscar V. Pedreira, Victor Cousirat de Araujo, Guilvo Araujo.

A seguir o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a tomasse, suspende a sessão, e convida os Srs. acionistas presentes a esperarem que seja lavrada esta ata que depois de aberta e lida e posta em discussão sendo aprovada sem observações e em seguida assinada pela mesa e mais acionistas.

A presente ata é lavrada pelo Sr. secretário Pedro Wellmann, que a redigiu e ditou. — Guilherme Melecchi, o liquidante.

(N. 773 — 26-1-43 — Cr\$ 71,40)

CASA BANCÁRIA SEABRA SANTOS, S. A.

Carta Patente n. 1.474, de 15 de abril de 1937

Descontos, empréstimos caucionados, cobranças — Depósitos em conta corrente e a prazo — Administração de bens

Rua General Câmara n. 44, Rio de Janeiro — Telefone n. 43-3759
End. Tel. "Seabrasan"RELATÓRIO DA DIRETORIA DA CASA BANCÁRIA SEABRA SANTOS S. A.
A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. acionistas,

De conformidade com as determinações estatutárias vimos à presença de VV. SS. apresentar-vos o Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas referentes ao ano de 1942 próximo findo, e propor que os lucros líquidos verificados tenham a seguinte aplicação:

	Cr\$	Cr\$
Para Fundo de Reserva	2.000,00	
Para Gratificação à diretoria	5.800,00	
Para Dividendo de 9% — N. 5	22.500,00	
Para Lucros Suspensos	3.867,75	
Para Imposto de Renda	2.400,00	
Saldo que passa para 1943	2.096,75	38.664,50

Esperamos que, não só esta proposta, como as nossas contas e atos relativos ao Exercício que vem de findar, mereçam a aprovação de VV. SS., ficando à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943. — *José de Seabra Santos*, diretor gerente. — *Edgard de Carvalho e Silva*, diretor tesoureiro.**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942**

Ativo	Cr\$	Cr\$
Realizável a curto prazo:		
Letras Descontadas	996.108,00	
Empréstimos em Conta Corrente	74.196,40	1.070.304,40
Disponível:		
Caixa	15.619,60	
Banco do Brasil	113.291,50	
Outros Bancos	24.607,40	153.518,50
Resultado Pendente:		
Títulos de Conta Própria	5.880,00	
Móveis e Utensílios	9.000,00	
Diversas Contas	3.410,10	18.290,10
Contas de Compensação:		
Letras a Receber de Conta Alheia	136.731,30	
Valores em Caução	10.000,00	
Devedores por Valores Depositados	689.500,00	
Valores Depositados	1.434.669,30	
Devedores por Letras em Garantia	176.000,00	
Ações em Caução	10.000,00	
Administração de Imóveis	580.000,00	3.036.901,60
		4.279.013,60

Passivo	Cr\$	Cr\$
Não Exigível:		
Capital	250.000,00	
Fundo de Reserva	9.000,00	
Lucros Suspensos	6.910,00	265.910,00
Exigível a Curto Prazo:		
Depósitos em conta corrente com juros	508.076,65	
Idem, idem sem juros	1.008,00	
Depósitos a Prazo Fixo	323.800,00	
Dividendos a Pagar	24.645,00	
Contas Correntes Garantidas	25.161,30	
Redescontos	63.500,00	946.190,95
Resultado Pendente:		
Diversas Contas		30.012,05
Contas de Compensação:		
Credores por Letras a Receber	136.731,30	
Credores por Valores em Caução e Depositados	2.134.169,30	
Letras em Garantia	176.000,00	
Caução da Diretoria	10.000,00	
Bens em Administração	580.000,00	3.036.900,60
		4.279.013,60

José de Seabra Santos, diretor-gerente. — *Edgard de Carvalho e Silva*, diretor-tesoureiro. — *Albertino C. Cunha*, contador n. 35.253.**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942****DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

Débito	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais	54.777,90	
Juros de Créditos de 3.ºs	35.858,90	
Impostos e Estampilhas	5.055,10	
Amortizações	4.315,00	
Fundo de Reserva	2.000,00	
5.º Dividendo, de 9% a. a.	22.500,00	
Porcentagem à Diretoria	5.800,00	
Imposto de Renda	2.400,00	
Lucros Suspensos	3.867,75	
Saldo para 1943	2.096,75	138.671,40
Crédito	Cr\$	Cr\$
Comissões Diversas	11.069,30	
Juros Diversos (Deduzidos os que passam para o semestre seguinte)	119.688,30	
Lucros Diversos	3.500,00	
Renda de Títulos	384,00	
Recuperação de Prejuízos	4.029,80	138.671,40

José de Seabra Santos, diretor-gerente. — *Edgard de Carvalho e Silva*, diretor-tesoureiro. — *Albertino C. Cunha*, contador n. 35.253.**PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CASA BANCÁRIA SEABRA SANTOS S. A.**

Srs. acionistas,

Tendo examinado, como nos cumpria, as contas e atos da diretoria relativos ao Exercício findo em 31 de dezembro pp., aprez-nos declarar que encontramos tudo na melhor ordem, merecendo o nosso perfeito acordo.

O Relatório da diretoria, o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, bem como a aplicação do lucro líquido ali mencionada, foram por nós também examinados e lhes damos a nossa inteira aprovação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *Leopoldo da Cunha Melo*, — *J. V. da Rocha Pinto*. — *Genaro Bayma de Moraes*.

(N. 910 — 26-1-43 — Cr\$ 326,40)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO, ÀS 13 HORAS DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, à rua Primeiro de Março número trinta e um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas, com a presença dos acionistas abaixo assinados, representando 14.088 ações ordinárias, mais de dois terços do capital social com direito de voto, o Sr. Mario Carlo Pareto, presidente da Companhia, brasileiro, casado, residente nesta capital, à praia de Botafogo número quarenta e oito, abriu a sessão declarando que, de acordo com o que lhe facultam os Estatutos em seu art. 22, convidava para completarem a mesa, os Srs. Arturo Ambrosetti e Edgard Magalhães de Moura, respectivamente para primeiro e segundo secretário. Assim composta a mesa, o Sr. presidente disse que o objetivo da reunião era aquele de se deliberar sobre o aumento do capital social, conforme publicações de convocação feitas no *Diário Oficial* dos dias 18, 19 e 21 e "*Jornal do Comércio*" dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês. Inicialmente, o Sr. presidente mandou que o Sr. primeiro secretário verificasse pelo livro de presença se havia número legal para a realização da Assembléia, o que foi respondido afirmativamente, declarando o primeiro secretário haver representantes de 14.088 ações ordinárias, com direito de voto.

Em seguida, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário para que fossem lidos:

- a) o anúncio de convocação;
- b) a proposta da Diretoria do aumento de capital; e
- c) o parecer do Conselho Fiscal.

o que foi feito pelo primeiro secretário, e cuja redação é a seguinte:

Anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 18, 19 e 21 e no "*Jornal do Comércio*" dos dias 18, 19 e 20 do corrente:

"Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 28 do corrente, segunda-feira, às 13 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, em assembléia geral extraordinária, para discutirem uma proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital societário e consequente alteração dos estatutos. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Mario Carlo Pareto, diretor-presidente."

Proposta da Diretoria: "Srs. acionistas. Verificando a Diretoria, que os bens instalados na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, não exprimem o seu valor real, resolveu ela, em sessão de 20 de agosto do corrente ano, que fossem os bens avaliados devidamente, por técnicos de reconhecida competência.

"Assim, na mesma sessão, foram indicados os senhores Petronio Barcelos e Benedito Dutra, ambos engenheiros, que convidados pela Diretoria, aceitaram esse encargo.

"Em 12 do corrente, apresentaram os referidos engenheiros o seu laudo de avaliação, exposto em forma bastante elucidativa, dividido em "itens" de acordo com a nossa classificação contábil, dando valores específicos e detalhados a cada conjunto, de modo a tornar bastante clara a sua apreciação.

"Como resultado desse laudo de avaliação, tivemos uma cifra de conjunto de Cr\$ 16.583.858,20, elevando de 73,75% a cifra do valor desses bens, indicados em nosso último balancete de abril.

"Conforme esclarecimentos feitos pelos próprios avaliadores, tomaram eles como base, para o cálculo das nossas instalações o preço das mesmas, relativos aos anos de 1939 e 1940 — "visto atualmente, pelo regime de prioridades, imposto pela guerra, não haver cotação média para máquinas e instalações de natureza das avaliadas, trazendo, como consequência, uma grande elevação dos preços com flutuações de tal ordem de grandeza que tornam inoperante qualquer tentativa de atualização," conforme palavras próprias dos avaliadores.

Baseando assim os seus cálculos em normas mais lógicas e portanto mais criteriosas, é de concluir que o resultado apresentado, indica cifras bem exatas no que diz respeito ao verdadeiro valor de nossas instalações.

"Tudo isso considerado, é a Diretoria de parecer que seja convertida em ações, com aumento do respectivo capital societário aquele *plus valorem* encontrado, aumento esse que fará jogo com os próprios elementos avaliados.

"Nestas condições a Diretoria da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio propõe à Assembléia de acionistas o aumento de seu capital para Cr\$ 12.000.000,00, dando-se o valor dos bens avaliados pela cifra apurada na avaliação dos técnicos, cuja importância servirá para cobrir o aumento do capital societário, já com emissão de novas ações, já com o seu aumento de valor nominal.

"É esta a proposta que a Diretoria submete à Assembléia para ser discutida com o devido parecer do Conselho Fiscal."

"Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1942. — (as.) Mario Carlo Pareto. — Aldo Pareto.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, reunido na sede da mesma Companhia, à rua Primeiro de Março número 31, no dia 18 de novembro do corrente ano, apreciou devidamente a exposição feita pela sua Diretoria, a ser enviada à Assembléia Geral de acionistas, datada de ontem, 17 de novembro de 1942, bem como a avaliação dos peritos, engenheiros Petronio Barcelos e Benedito Dutra, avaliação feita nas instalações de Santos Dumont, pertencentes à Companhia.

"Atendendo às razões expostas pela própria Diretoria da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, é de parecer o Conselho Fiscal que o capital seja passado para Cr\$ 12.000.000,00, na forma indicada, isso para que haja um melhor reajustamento de valores em relação ao próprio capital societário.

"Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942. — (as.) José Vieira Marques. — Carlos Mario Faveret. — Alceu Amoroso Lima."

Terminada esta leitura pediu a palavra o acionista Sr. Hamlet Gili, para declarar que, embora houvessem sido os bens avaliados, todavia, mister se fazia que a Assembléia nomeasse peritos que procedessem à sua avaliação, pois que assim o exige a lei. Propuseram, então, os nomes dos Srs. contabilistas Raul Pinto Monteiro, Eduardo Sussekind e engenheiro Dr. Fabio Vieira Marques, que foram aceitos. O Sr. presidente, então, determinou e a Assembléia aceitou, que se encerrassem os trabalhos para que voltassem a reunir-se os acionistas logo que o laudo fosse apresentado. O Sr. presidente disse então, que estava certo de que as pessoas indicadas pela Assembléia para a devida avaliação das instalações em Santos Dumont, aceitavam a incumbência que lhes foi conferida pela presente assembléia, e que iria providenciar no sentido de ser feita a mencionada avaliação.

Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente da Assembléia declarou que iria suspender a sessão por algum tempo, para ser lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão, foi esta lida e posta em discussão, tendo sido unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes, que a assinam comigo, 1.º secretário, que a redigi e conferi. — *Arturo Ambrosetti*, 1.º secretário. — *Edgard Magalhães de Moura*, 2.º secretário. — *Mario Carlo Pareto*, presidente. — *Mario Carlo Pareto*, p.p. de Aldo Pareto. — *Hamlet Gili*. — *José de Castro Brown*. — *Prospero Punaro Baratta Junior*. — *Carlos Pinto Monteiro*. — *Moa-cyr Verissimo de Sá*.

Autorizo a publicação da presente ata. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — P.p. Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, *Arturo Ambrosetti*.

(N. 916 — 26-1-43 — Cr\$ 285,60).

ATLANTICA

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Primeira Seção CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, em 22 de janeiro de 1943, no requerimento de "Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho", certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 18.688, os seguintes documentos: a) Folha do *Diário Oficial*, de 17 de dezembro de 1942, com a publicação do decreto n. 11.054, de 8 de dezembro de 1942, que aprovou os novos estatutos da sociedade, adotados pela assembléia geral extraordinária de seus acionistas, realizada em 26 de janeiro de 1942, acompanhado da publicação da ata da mesma assembléia; b) Folha do *Diário Oficial*, de 31 de dezembro de 1942, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1942, que aprovou a alteração do artigo dezoito, dos estatutos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe G, passei a presente certidão. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20). Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. G. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da seção.

(N. 914 — 26-1-43 — Cr\$ 51,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HÜRLIMANN

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA) DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HÜRLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1942.

As dez horas do dia trinta de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942), reunidos na sede social da Sociedade Anônima Fábrica Hürlimann, de Fósforos de Segurança, em liquidação, à rua da Quitanda n. 145, 1.º andar, seus acionistas, representando, conforme se verifica da folha cinco (5) do "Livro de Presença dos Acionistas", a totalidade do capital social, ou sejam nove mil (9.000) ações, presentes os membros efetivos do Conselho Fiscal e o liquidante, Sr. Carlos José da Fonseca, nomeado pela 34.ª Assembléia Geral (Extraordinária) dos acionistas desta Sociedade, realizada em 13 de março próximo passado, abriu este último a sessão e tendo sido o mesmo indicado por unanimidade para presidir a Assembléia, convidou par primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Fernando Moreira e Edward J. Lynch, ocupando estes os seus lugares e ficando assim constituída a "mesa".

A seguir o Sr. Carlos José da Fonseca declarou que a presente Assembléia fora convocada para a finalidade prevista no anúncio de 12 de dezembro corrente, publicado por quatro vezes no *Diário Oficial da União* (Seção I) e no "Jornal do Comércio", cujo anúncio, a seu convite, é lido pelo 1.º secretário, e é do seguinte teor:

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HÜRLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, os quais, julgados bons e bem prestados, seja declarada encerrada a liquidação e extinta para todos os efeitos a Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — *Carlos José da Fonseca*, liquidante.

O Sr. presidente pediu então a palavra e declarou que, de conformidade com o constante do anúncio de convocação que acabava de ser lido, ia proceder à leitura do relatório, no desempenho de suas funções de liquidante da Sociedade, o que foi feito e é do teor seguinte:

"RELATÓRIO DO LIQUIDANTE DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HÜRLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

(Em liquidação)

RELATIVO AOS ATOS E OPERAÇÕES DA LIQUIDAÇÃO E SUAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1942 E FINAIS

Srs. acionistas:

Em conformidade com as prescrições do art. 140 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que "dispõe sobre as sociedades por ações", e no desempenho das atribuições que, como liquidante desta Sociedade, me foram conferidas por resolução unânime da 34.ª Assembléia Geral (Extraordinária) de 13-3-42, tenho a honra de apresentar-vos o relatório dos atos e operações e contas do exercício de 1942, e finais da liquidação da Sociedade.

Em cumprimento e de acordo com o resolvido na citada Assembléia, foi efetuada a venda do acervo desta Sociedade, pago todo o seu passivo e distribuído entre os acionistas o rateio que lhes coube do saldo disponível das reservas da Sociedade, apurado na liquidação, bem como do capital social da mesma, conforme demonstração a seguir:

RESERVAS

Cr\$

Conforme balanço de 31 de dezembro de 1941:

Fundo de reserva:			
Saldo ex-balanço em 30 de junho de 1922.....		34.129,83	
Fundo de reserva legal:			
(Ex-vi do art. 130, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40):			
Quota referente ao ano de 1940.....	12.359,20		
Quota referente ao ano de 1941.....	11.824,20	24.183,40	
Fundo de renovação:			
(Ex-vi, alíneas a e b), art. 55, do regulamento anterior e alíneas d e e do art. 37, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942):			
Saldo das quotas referente aos anos de 1921 a 1929.....	603.436,09		
Saldo das quotas referente aos anos de 1930, 1931 e 1932.....	555.763,57		
Saldo das quotas referente aos anos de 1933 a 1941.....	1.869.755,13	3.028.954,79	3.087.268,02
Deduz-se:			
Lucros e perdas:			
Saldo devedor dessa conta representado pelo encerramento das seguintes, a saber:			
Prédios, terrenos, maquinismos, etc.:			
Prejuízo nessa conta		363.480,34	
Marcas de fábrica, privilégios, nome, etc.:			
Prejuízo nessa conta		90.854,90	
Terrenos em Mafra:			
Prejuízo nessa conta		12.538,65	
Títulos diversos:			
Prejuízo nessa conta		39.876,20	
Despesas gerais:			
Saldo dessa conta		6.190,30	
Despesas de liquidação:			
Diversas, exclusive os impostos.....		4.193,50	
Impostos:			
Saldo dessa conta, como segue:			
Impostos diversos	7.313,20		
Imposto de selo pago à Recebedoria do Distrito Federal, pela verba n. 16 E e recibo n. 35.174, série E, de 30-12-42, para liquidação da Sociedade:			
Sobre Cr\$ 1.800.000,00 de seu capital social integral.....	7.200,00		
Sobre Cr\$ 2.463.033,33 de suas reservas distribuíveis.....	9.856,00		
Taxa de Educação e Saúde.....	0,20	17.056,20	
Imposto de renda de 6% pago sobre reservas distribuíveis:			
Sobre Cr\$ 555.763,57, conforme certidões, série B, números			
8.610-12, de 10-6-42.....	33.345,80		
Sobre Cr\$ 1.907.269,76, conforme certidão, série A, número			
19.302, de 30-12-42	114.436,20	147.782,00	172.151,40
Soma		689.285,29	
Menos: Renda verificada		65.050,60	624.234,69
Saldo de reservas distribuído entre os acionistas.....			2.463.033,33
Mais: Capital social integral.....			1.800.000,00
Total distribuído entre os acionistas.....			4.263.033,33

Sendo a totalidade das ações da Sociedade "ao portador", foi recebido dos Srs. acionistas, por ocasião da distribuição entre os mesmos do saldo das reservas da Sociedade no total de Cr\$ 463.033,33, a importância de Cr\$ 197.012,70, correspondente ao imposto de renda de 8% sobre aquele montante, ex-vi da alínea c, I e III, do item 2.º, do art. 96, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, cujo imposto foi recolhido nesta data à Delegacia Regional do Imposto de Renda, conforme certidão, série C, n. 11.960, também desta data.

Submeto pois à vossa apreciação, as contas acima discriminadas, do exercício de 1942 e finais, com os respectivos comprovantes, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, ficando à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Carlos José da Fonseca, liquidante.

Terminada a leitura do relatório, o Sr. presidente convida o Sr. Fernando Moreira, membro efetivo do Conselho Fiscal da Sociedade, a ler o respectivo parecer, o que foi feito e tem o seguinte teor:

**PARER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
FABRICA HURLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA**
(Em liquidação)

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, de Fósforos de Segurança, em liquidação, representado pelos membros infra assinados, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo examinado, detida e oportunamente, a escrituração, atos, operações e contas do exercício de 1942, e finais, da administração e da liquidação da Sociedade, cujos pareceres foram devidamente lavrados e assinados no competente livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", declara estar de acordo com tudo e, assim, pede sejam ditos atos, operações e contas do exercício de 1942 e finais, julgados bons e bem prestados, declarada encerrada a liquidação e extinta para todos os efeitos a Sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Fernando Moreira. — Herbert Basil Freeland e Afonso Cardoso Gaspar.

Após essa leitura o Sr. presidente submeteu à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas o relatório dos atos, operações e das contas do exercício de 1942 e finais, da administração e da liquidação, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que após serem cuidadosamente examinados pelos acionistas, foram aprovados e julgados boas e bem prestadas as referidas contas do exercício de 1942 e finais, da administração e da liquidação, por unanimidade, tendo sido declarada encerrada a liquidação e extinta a Sociedade para todos os efeitos, ficando o liquidante incumbido de processar o arquivamento dos últimos atos da liquidação e cumprir as formalidades que se tornarem necessárias, visto já estarem os acionistas embolsados do montante do capital social e do saldo das reservas distribuídas, apurado na liquidação.

O Sr. liquidante consulta então os acionistas sobre o destino a ser dado aos diversos livros, documentos e papéis da Sociedade, em face da extinção da mesma, tendo sido unanimemente resolvido que, a juízo do Conselho Fiscal, fossem guardados com o liquidante, pelo tempo julgado conveniente, aqueles considerados de interesse para qualquer eventual exame futuro e incinerados pelo Conselho Fiscal, com a assistência do liquidante, os julgados sem mais utilidade.

Estando, assim, satisfeita a finalidade da reunião e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, o que, a pedido do Sr. presidente, foi feito por mim, Edward J. Lynch, segundo secretário da "mesa", e cuja ata é lida e por todos aprovada e que subscrevo e assino com os membros da "mesa", do Conselho Fiscal e dos acionistas presentes. Em seguida o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Carlos José da Fonseca, presidente. — Fernando Moreira, 1.º secretário. — Edward J. Lynch, 2.º secretário. — Carlos José da Fonseca, liquidante. — Pela Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, João Dalc, diretor presidente. — Pela Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, Francisco de Paula Souza, diretor tesoureiro (substituto); Edward J. Lynch, diretor técnico. — Fernando Moreira. — Herbert Basil Freeland. — Afonso Cardoso Gaspar.

(N. 913 — 26-1-943 — Cr\$ 651,80)

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.**DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas, em quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, a fls. dois e processo n. 103.104-42 (cento e três mil cento e quatro-quarenta e dois), de acordo com o pedido do Banco Irmãos Guimarães Ltda., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos nos processos ns. 11.856-42 e 54.144-42 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis-quarenta e dois e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e quatro-quarenta e dois). No processo n. 11.856-42 (onze mil oitocentos e cinquenta e seis-quarenta e dois), a fls. 94 (noventa e quatro), e verso: *Ata da Reunião dos sócios da Sociedade Limitada Banco Irmãos Guimarães, Ltda., realizada aos dois de dezembro de 1941* (mil novecentos e quarenta e um). Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quinze horas, reunidos nesta cidade, na sede social, à rua do Ouvidor, n. 79 (setenta e nove), os sócios da Sociedade Limitada (sociedade por quotas, de responsabilidade limitada) Banco Irmãos Guimarães, Limitada, expôs o sócio gerente geral, Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães, que o fim da reunião era para que se pronunciassem sobre a proposta que recebera da gerência geral da sociedade limitada (sociedade por quotas, de responsabilidade limitada) Casa Bancária Guimarães, Limitada, com sede na Baía e filial em Recife, para a incorporação da mesma sociedade à sociedade limitada (sociedade por quotas, de responsabilidade limitada) Banco Irmãos Guimarães, Limitada, a qual está concebida nos seguintes termos: — “Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — Ilmo. Sr. gerente geral do Banco Irmãos Guimarães, Ltda., rua do Ouvidor n. 79 e 79-A. — Nesta. — Ref.: Carta Proposta, prezado Senhor. — Em continuação às conversações que temos tido, venho propor, de acordo com o meu sócio Sr. Nelson Parente Ribeiro, a incorporação a esse Banco, da nossa “Casa Bancária Guimarães, Limitada”, com sede na cidade de Salvador, capital do Estado da Baía e filial na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, mediante a cessão de todo o seu ativo e passivo, segundo o balanço geral a encerrar-se em 31 de dezembro de 1941, assim como do resultado das operações que ulteriormente realizar até a data da incorporação, com a responsabilidade, também, para o Banco, de continuar as operações em andamento até a aprovação pelo Governo Federal da mesma incorporação, contra o pagamento à vista do valor de nossas quotas de capital, fundo de reserva, e lucros apurados, e mais condições que houverem de ser fixadas na respectiva escritura. Sem outro motivo, subscrevo-me atenciosamente”. — Francisco Antunes Guimarães, Nelson Parente Ribeiro”. — Posta em discussão esta proposta, todos os presentes manifestam o assentimento a ela, pelo que o Sr. gerente geral a declarou aprovada. Em seguida, o sócio Sr. Leopoldo Pereira de Sá, propôs fosse o sócio gerente geral autorizado a outorgar, aceitar e assinar a escritura de incorporação e promover ao processo não só para a sua aprovação pelo Governo Federal, como também para que os estabelecimentos da Casa Bancária Guimarães, Ltda., o da Baía e o de Recife, atendidas as exigências fiscais, passem a ser filiais da sociedade limitada Banco Irmãos Guimarães, Ltda., proposta esta a que o sócio gerente geral, diante da ausência manifestada por todos os presentes, declarou unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, é por todos assinada. — João Alves de Moura, Leopoldo Pereira de Sá, Carlos Ignacio Coelho, Francisco Antunes Guimarães, assinatura ilegível, David A. O. Guimarães. Rio de Janeiro, dois de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Sobre uma estampilha federal de dois cruzeiros e um selo de educação e saúde, uma assinatura ilegível. — Reconheço as firmas João Alves de Moura, Leopoldo Pereira de Sá, Carlos Ignacio Coelho, Francisco Antunes Guimarães, D. Fernandes Alonso e David A. O. Guimarães. Rio, 15 de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Em testemunho (sinal público) da verdade). — Antonio Carlos Penafiel. — Inutilizando uma estampilha federal de três cruzeiros, o carimbo: Dr. Antonio Carlos Penafiel. Tabelaio do 3.º Ofício — Rio — Fone 23-0365. Rua do Ouvidor. — Havia ainda um selo de educação e saúde e uma estampilha federal de um cruzeiro, devidamente inutilizados por uma assinatura ilegível e carimbo do Banco Irmãos Guimarães, Ltda. — A fls. 96-97 (noventa e seis-noventa e sete): Escritura particular de incorporação da sociedade limitada (sociedade por quotas de responsabilidade limitada), Casa Bancária Guimarães, Ltda., à sociedade limitada (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) Banco Irmãos Guimarães, Ltda., na forma abaixo: *Francisco Antunes Guimarães e Nelson Parente Ribeiro*, brasileiros, casados, o primeiro domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), e o segundo domiciliado na cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada (sociedade por quotas de responsabilidade limitada) *Casa Bancária Guimarães, Ltda.*, com sede na cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, à rua Conselheiro Dantas n. 2, e filial na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à rua Imperador Pedro II n. 446, conforme o contrato de 7 de abril de 1938 (mil novecentos e trinta e oito) e alterações que lhe foram feitas em 14 (quatorze) de junho de 1940 (mil novecentos e quarenta), em 10 (dez) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), em 17 (dezesete) de março de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) e em 17 (dezesete) de abril de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Baía (cidade do Salvador) sob números 11.168 — 12.001 — 12.090 — 12.303 e 12.362, respectivamente, em 27 (vinte e sete) de

maio de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), 19 (dezenove) de junho e 11 (onze) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), 19 de março e 23 de abril (dezenove e vinte e três) de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (cidade de Recife), sob n. 285, em 17 (dezesete) de junho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) tendo justo e contratado, com a sociedade limitada (sociedade por quotas de responsabilidade limitada), *Banco Irmãos Guimarães, Ltda.*, com sede na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), à rua do Ouvidor, n. 79, neste ato representada por seu sócio gerente David Antunes de Oliveira Guimarães, de acordo com a deliberação social de dois de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), incorporar aquela sociedade a esta, pela presente escritura, e na melhor forma de direito efetivam a incorporação, mediante as cláusulas seguintes: — Primeira — A incorporação é feita segundo o balanço geral da incorporada, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), do seu estabelecimento principal, na cidade do Salvador, e da filial, em Recife, os quais, em anexo, ficam fazendo parte integrante desta escritura. Segunda — A incorporante, nesta conformidade, assume o ativo e o passivo da incorporada, nos termos do referido balanço geral, assim como o resultado das operações realizadas, ulteriormente, até hoje, pelos mesmos estabelecimentos, e aceita continuar, sob sua exclusiva responsabilidade, as operações da incorporada, assim as do estabelecimento principal como as da sua filial a partir desta data, até a em que for aprovada pelo Governo Federal a incorporação. Terceira — A incorporante paga, neste ato, à vista, aos sócios da sociedade incorporada, como preço líquido da incorporação, a quantia de Rs. 680.777\$800 (seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos réis), em quanto é estimado o valor das suas quotas de capital, fundo de reserva e lucros, pelo supra-referido balanço geral, os quais dão plena e geral quitação à incorporante, em seu nome e no da sociedade incorporada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta incorporação boa, firme e válida a todo o tempo. Quarta — A incorporante, por força da incorporação, fica constituída cessionária e sucessora subrogada em todos os direitos e obrigações da incorporada, perante as autoridades públicas e terceiros em geral, decorrentes de todos os atos, inclusive as cartas patentes de que é possuidora, contratos e operações celebrados e em andamento, e em todas as ações correlatas, e, pois, investida e todos os poderes permitidos em direito, plenos amplos e ilimitados para representar a incorporada, e a ela substituir-se, em Juízo ou fora dele e junto a qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal do país, para todos os fins legais e regulamentares. Quinta — A incorporada, ainda por força de incorporação, fica dissolvida e liquidada, de pleno direito, nesta data, e os sócios que a compõem artilham, entre si, neste ato, o preço líquido da incorporação, supra-referido de Rs. 680.777\$800 (seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos réis), recebendo Francisco Antunes Guimarães, Rs. 570:518\$500 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) e Nelson Parente Ribeiro, Rs. 110:25 \$300 (cento e dez e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e sete mil e oitocentos réis); dão, um ao outro, reciprocamente, plena e geral quitação de suas quotas sociais, fundo de reserva e lucros, e extinta, assim, a sociedade incorporada, conferem à incorporante os necessários poderes para promover, oportunamente, aprovada a incorporação pelo Governo Federal, ao cancelamento, na Junta Comercial do Estado da Baía, na Cidade do Salvador e na do Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, dos registros de seus contratos e alterações a ela feitas, assim como ao de sua denominação social, como de direito. Sexta — A incorporante, por esta escritura, nomeia gerentes provisórios do estabelecimento principal da sociedade incorporada, na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, e do estabelecimento filial da mesma sociedade, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, respectivamente os Srs. Nelson Parente Ribeiro, brasileiro, casado, bancário e residente na Cidade do Salvador, Estado da Baía, e Antonio Duarte Lopes Manhinho, português, casado, bancário e residente na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conferindo a um e outro, todos os poderes necessários e inerentes ao exercício da gerência geral de estabelecimentos da sua natureza, para a continuação das suas operações, inclusive o de usar a denominação da sociedade incorporada, Casa Bancária Guimarães, Ltda., até a aprovação da incorporação pelo Governo Federal. E, por estarem de acordo, aceitam as partes contratantes a presente escritura, que assinam, com as testemunhas abaixo, em seis vias, devendo o selo da incorporação, sobre o capital da incorporada, ser pago por verba. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). (as. ilegível) (as. ilegível). — David A. O. Guimarães. — Testemunhas: João Alves de Moura, Leopoldo Pereira de Sá. Inutilizado por um carimbo ilegível, havia um selo de educação e saúde. Havia também uma estampilha federal de dois cruzeiros e um selo de educação e saúde, inutilizadas por uma assinatura ilegível e carimbos do Banco Irmãos Guimarães, Ltda., em data de nove fevereiro mil novecentos e quarenta e dois. — Reconheço as firmas retro de Francisco Antunes Guimarães, Nelson Parente Ribeiro, David Antunes Guimarães, João Alves de Moura e Leopoldo Pereira de Sá. — Rio de Janeiro, treze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. Em testemunho (sinal público) da verdade: as. ilegível. Selados, estavam estampilhas federais no valor de sete cruzeiros e cinquenta centavos e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados a carimbo ilegível. — Verba n. 115 (cento e quinze) Rs. 500\$000 (quatro centos e quinhentos mil réis). Pagou de selo quatro centos e quinhentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, em dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. O ajudante do escrevente — as. ilegível. O escrevente do selo — as. ilegível. — No processo n. 54.144-42 (cinquenta e quatro mil cento e

quarenta e quatro/quarenta e dois), a fls. 139 (cento e trinta e nove). Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Processo n. 54.144-42 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e quatro/quarenta e dois). A encampação foi, apenas, de direitos e obrigações, razão porque não importou reforma do contrato da sociedade encorporante. II. Nada, pois, a opor ao deferimento, procedendo-se, consequentemente, ao cancelamento das cartas parentes inclusas e à expedição de outras, autorizando o Banco Irmãos Guimarães, Ltda., a instalar filiais nas capitais dos Estados da Baía e Pernambuco. III. Ulteriormente, dever-se-á exigir prova de que foi publicado na forma da lei (Cod. Com. art. 338), o instrumento particular de fls. 96-97. D.R.I., em 17 (dezesete) de novembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — Abiathar Brito, diretor substituto. A fls. 140 (cento e quarenta). Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. 1 — Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. 2 — Faça-se na carta-patente do interessado a consequente apostila, procedendo-se quanto às demais formalidades, como propõe aquela Diretoria. D. Geral da Faz. Nac., em 25 (vinte e cinco) novembro de 1942 (novecentos e quarenta e dois) — Romero Estellita. Impresso o carimbo: Diretoria Geral da Fazenda. Ministério da Fazenda. — Publicado no *Diário Oficial* de vinte e sete novembro de mil novecentos e quarenta e dois. D. Geral Faz. Nac., 26-11-42. — A. Dantas. — Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que eu, Maria Paula Ribeiro, escriturário classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas, do Tesouro Nacional, datilografei aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo senhor subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria, 25 de janeiro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 917 — 26-1-43 — Cr\$ 530,10)

HELENA RUBINSTEIN, PRODUTOS DE BELEZA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social da Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A., à Avenida Rio Branco número trezentos e onze, presentes acionistas em número legal, deu início aos trabalhos a diretora gerente, senhora Esther Shapiro, que pediu aos acionistas indicassem um presidente para a assembléia, tendo sido escolhida a própria senhora Esther Shapiro que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretário o Dr. Alberto Torres Filho. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que o secretário ia proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma e que constavam da ordem do dia, o que foi feito da seguinte forma: Primeiro) Aviso de que trata o artigo noventa e nove da lei de sociedades por ações, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e oito de novembro do corrente ano. Segundo) Edital de convocação para a presente assembléia, publicado no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de oito, onze e quinze do corrente mês, concebido nos seguintes termos: "Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A. — Assembléia geral ordinária — Convocação — Estão convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerem a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942 — Esther Shapiro, gerente". Terceiro) Relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia vinte e dois do corrente mês. Lidos que foram esses documentos, o presidente declarou que cabia à assembléia, preliminarmente, tomar conhecimento e deliberar sobre os mesmos, tendo os acionistas, com exceção dos diretores, aprovado ditos documentos, inclusive no que se refere às contas da Diretoria. Em seguida, o presidente declarou que competia à assembléia proceder à eleição da Diretoria para o exercício corrente e como pelo artigo décimo sexto dos estatutos a Diretoria pode se compor de cinco diretores, no máximo, e dois, no mínimo, e tendo na última assembléia sido eleitos três diretores, pedia aos acionistas que fossem eleitos quatro diretores para facilitar os encargos da Diretoria, assim como solicitava que fosse retificado o nome da diretora secretária, Marcelle Rubinstein Hirschberg, eleita na última assembléia ordinária realizada em vinte de fevereiro deste ano, visto como o nome da mesma, constante da carteira de identidade para estrangeiro, é Marcelle Hirschberg. Posta em votação a proposta do presidente, a assembléia a aprovou e recolhidas que foram as cédulas para eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, foi apurado o seguinte resultado: Diretor-gerente, Esther Shapiro, solteira, britânica, maior, residente nesta capital; diretora secretária, Marcelle Hirschberg, francesa, divorciada, residente nesta capital; diretores, Gitta Szajndla Openheim, polonesa, solteira, residente nesta capital e Julio Grinberg, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta capital. Membros do Conselho fiscal: Alexander Aderson, George S. Benedict e Edward Orrel Peel. Suplentes: Frank E. Fuller, Courtney Shaw e Edward Tully, todos residentes nesta capital. Outrossim, a assembléia aprovou a sugestão do

presidente no sentido de ser retificado, para todos os efeitos de direito, o nome da diretora secretária, de Marcelle Rubinstein Hirschberg, como consta da ata da assembléia geral ordinária realizada em vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, para Marcelle Hirschberg. Em seguida, declarou, ainda, o presidente que competia aos presentes determinar os honorários da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo os acionistas deliberado que à primeira caberia a remuneração, a cada um de seus membros, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada reunião da diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por trimestre, ou sejam Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais. Declarou, então, o presidente que tendo a assembléia tomado conhecimento da ordem do dia e sobre a mesma deliberado, dava a palavra a qualquer acionista que quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito e reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e aprovada, indo assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — Esther Shapiro. — p. p. Helena Rubinstein, Inc. — Alberto Torres Filho. — Braz S. de Camargo. — Reinaldo Gomes de Pinho. — Marcelle Hirschberg. — Gitta Szajndla Openheim.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943, Alberto Torres Filho.

(N. 798 — 26-1-43 — Cr\$ 187,70).

RIO DE JANEIRO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado, em 22 de janeiro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento de "Rio de Janeiro - Companhia Nacional de Seguros", certifico que se acha devidamente arquivado nesta repartição, sob o n. 18.685, na conformidade do § 3º do art. 61, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, o *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1943, que publicou o decreto número onze mil duzentos e quarenta e três (11.243), de seis de janeiro do ano em curso, que concedeu autorização à sociedade para funcionar. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. — Lia Baena Machado Silva, escriturário, cl. F. — Visto — Pires Ferreira. — Selado com Cr\$ 5,20.

(N. 766 — 26-1-43 — Cr\$ 40,80)

BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL S. A.

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL S. A., REALIZADA AOS 22 DE JANEIRO DE 1943

Aos 22 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda, ns. 74-75, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes trinta acionistas, representando Cr\$ 3.684.800,00 do capital social, ou seja 18.424 ações, havendo, portanto, mais de dois terços representados do capital social, assumiu a presidência o presidente do Banco, Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna, que formou a mesa convidando para secretários os Srs. Marcílio de Andrade Moncorvo e Luiz Calvet de Azevedo.

Em seguida, mandando ler os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 12, 16 e 19 do corrente, anunciou o presidente que o fim da assembléia era deliberar sobre a reforma dos estatutos para pô-los de acordo com as exigências feitas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Expôs o presidente que por despacho de 23 de dezembro último, proferido no processo n. 59.888-41, o Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional aprovou a reforma operada nos estatutos do Banco, concedendo o prazo de 120 dias afim de que sejam satisfeitas as formalidades apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Os referidos pareceres exigiram alterações dos arts. 3.º, 7.º, 8.º e 18 dos estatutos aprovados e a supressão do seu art. 27.

Conforme foi exposto na assembléia extraordinária de 26 de abril de 1941,

Considerando que, desde a data da sua fundação em 31 de janeiro de 1914, sob a denominação de *Companhia de Administração Garantida*, posteriormente alterada para a atual de Banco de Crédito Mercantil S. A., os seus estatutos já sofreram diversas alterações;

Considerando terem sido os referidos atos publicados nos números do *Diário Oficial* de 14 de fevereiro de 1914, 2 de agosto de 1914, 10 de dezembro de 1919, 9 de dezembro de 1920, 23 de fevereiro de 1923, 10 de agosto de 1924, 16 de julho de 1925 e 21 de julho de 1925, respectivamente arquivados na Junta Comercial, sob ns. 3.974, 4.064, 5.232, 5.536, 6.178, 6.740, 7.062 e 7.065;

Considerando que dadas as numerosas alterações já realizadas, torna-se mais prático a republicação dos novos estatutos consolidados pela aprovação da referida assembleia geral extraordinária de 26 de abril de 1941 e com as modificações impostas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, — submetemos à assembleia a aprovação dos seguintes:

Estatutos do Banco de Crédito Mercantil S. A.

TITULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º O Banco de Crédito Mercantil S. A. é uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes estatutos e de acordo com as leis vigentes.

Art. 2.º A sede do Banco é na cidade do Rio de Janeiro, que fica sendo seu domicílio para todos os efeitos jurídicos.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a realização de operações bancárias em geral, excluídas as operações cambiais, de crédito real, de compra e venda, a prazo, de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios e quaisquer outras dependentes de autorização especial.

Art. 4.º O Banco terá a duração de 50 anos, contados da data da instalação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 5.º A dissolução e liquidação do Banco só poderão ter lugar verificando-se alguns dos casos da legislação vigente.

TITULO II

CAPITAL

Art. 6.º O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 25.000 ações nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma.

Parágrafo único. As ações do Banco só poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras.

TITULO III

LUCROS, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 7.º Os lucros líquidos apurados semestralmente, e na medida que os mesmos o permitirem, serão distribuídos na seguinte ordem:

a) far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%) para o fundo de reserva, deixando de ser obrigatória essa dedução logo que o mesmo atinja a vinte por cento (20%) do capital social;

b) será feita, em seguida, a dedução para a quota de dividendo aos acionistas até perfazer a taxa de seis por cento (6%) ao ano;

c) percentagem de três por cento (3%) a cada um dos diretores, sempre que o dividendo aos acionistas tenha sido, no mínimo, de seis por cento (6%) ao ano;

d) quota para a amortização de moveis e utensílios;

e) quota para aumento da taxa mínima de dividendo;

f) quota para a conta de lucros suspensos, que, a juízo da diretoria, poderá ser incorporada à receita do exercício seguinte;

g) quota para quaisquer fundos de previsão.

Parágrafo único. Ficarão sempre a critério da diretoria a oportunidade e o quantum das dotações no que se refere aos itens e a g.

Art. 8.º Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos prescrevem em benefício do Banco e reverterão ao fundo de reserva.

TITULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º A assembleia geral é a reunião dos acionistas, que será feita de acordo com o que determinam os estatutos, observadas as disposições legais.

Art. 10. Em cada ano haverá uma assembleia geral ordinária, cuja reunião terá lugar no mês de abril e será sempre anunciada pela imprensa com oito dias de antecipação, no mínimo, para a primeira convocação e cinco dias para as convocações posteriores, mediante convites publicados por três vezes no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação.

Art. 11. Haverá por ano tantas assembleias gerais extraordinárias quantas forem convocadas nos casos necessários e com as devidas formalidades.

Art. 12. Os fins da assembleia geral ordinária são discutir e deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, fazer as necessárias eleições e resolver todos os negócios para que tenha competência legal.

Art. 13. A assembleia geral ordinária é instalada por um diretor, que propõe um acionista para presidir-lá, o qual, sendo aceito, designará seis secretários.

Art. 14. A assembleia geral extraordinária é convocada com motivos expressos e só pode deliberar sobre o objeto da convocação.

Art. 15. A assembleia geral extraordinária será presidida pela diretoria, salvo desistência dos seus membros.

Art. 16. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Art. 17. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias, para todos os efeitos, por procurador com poderes especiais, o qual não poderá deixar de ser acionista.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Banco será administrado por uma diretoria composta de cinco membros eleitos pela assembleia geral, dos quais um será eleito com o presidente.

Parágrafo único. A eleição poderá recair em pessoas que não sejam acionistas.

Art. 19. A caução de responsabilidade de cada diretor será de dez ações, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista.

Art. 20. Os diretores serão eleitos por seis anos, podendo, findo esse prazo, ser reeleitos.

Art. 21. Ao diretor-presidente compete:

§ 1.º 1. mandar ativar e passivamente pelo Banco e representá-lo em todos os atos em que tenha de comparecer ou funcionar;

§ 2.º 2. receber, dar quitação, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais;

§ 3.º 3. contrair obrigações, alienar bens e direitos;

Art. 22. Aos demais diretores compete a prática dos atos necessários ao funcionamento do Banco.

Parágrafo único. No caso de impedimento, licença ou ausência do presidente, os atos da sua competência privativa poderão ser desempenhados por dois outros diretores conjuntamente.

Art. 23. A remuneração da diretoria será fixada pela assembleia geral.

TITULO VI

FISCAIS

Art. 24. O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente e podendo ser reeleitos, entre acionistas do Banco e pessoas que o não sejam.

Art. 25. O Conselho Fiscal exercerá as funções de acordo com o que determina a lei, devendo assistir às sessões da diretoria, quando para isso for convidado.

Art. 26. Na ausência ou impedimento de um ou mais membros do Conselho Fiscal, serão chamados os suplentes.

São postos em discussão os estatutos assim consolidados novamente com as alterações exigidas. Não tendo sido feita observação alguma, nem oposta qualquer alteração, foram submetidos a votação, artigo por artigo, tendo sido verificada a sua aprovação por unanimidade de votos.

Diante da votação verificada, o presidente, como órgão da assembleia, declarou aprovada a reforma dos estatutos e a sua consolidação, acrescentando que, oportunamente, se fariam as publicações, registros e arquivamentos prescritos na lei e se submetia a sua aprovação à autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em triplicata a qual, reaberta novamente a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pela assembleia, sendo assinada por todos os acionistas presentes, ficando um dos exemplares no livro próprio do Banco e tendo os outros o destino legal, sendo em seguida encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Marcelo de Andrade Moncorvo. — Luiz Calvet de Azevedo. — Octávio Comlau. — João Almeida Lustosa. — José do Nascimento Brito. — Victor Oscar Sant'Anna. — Salvador Tavares. — Renato Bezerra. — Jaime de Barros. — Geraldo Gomes Campos. — José Affonso Pontes. — Uzeda. — Victorio Novelli. — Martinho Felix de Souza. — José Pinto Lourenço. — Lydia Candida Costa Moura. — Miguel Pires Loureiro. — Sylvio Canejo. — Renato Fernandes. — Haroldo Degow. — Carlos Guimarães de Sá Brito. — Celio Gurjão Marques. — Hugo Araújo Castro e Silva. — Manoel Pinto de Carvalho. — Antonio Larangeiras Possas. — Olavo Nobrega Guimarães de Almeida. — H. O. Sant'Anna. — Raul Sant'Anna. — Manoel Pereira de Araújo. — Jorge Sant'Anna.

Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e contas, relativos ao exercício de 1942, e elegerem o Conselho Fiscal para 1943.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943.
— *Zozimo Barroso do Amaral*, presidente.

(N. 734 — 23-1-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia de Cristais do Brasil Cristab S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à avenida Rodrigues Alves n. 157, no dia 13 de fevereiro de 1943, às 15 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Exame do inventário, balanço e contas de administração;
b) Leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados, nas letras a e b;
d) Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *Abolin Inglês*, presidente.

(N. 675 — 25-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. associados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês às 16,30 horas, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves n. 755, fundos.

Ordem do dia: Leitura da ata anterior e Solução sobre o processo em que foram condenados os membros da Diretoria Executiva do biênio de 1936 a 1937. — *Ismael de Sousa*, secretário.

(N. 758 — 23-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Predial Guanabara S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia Predial Guanabara S. A., à avenida Presidente Wilson n. 165, 3.º andar, sala 310, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *Cla. Predial Guanabara S. A.* — *Eneas Fernandes*, diretor.

(N. 820 — 25-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária que terá lugar no dia 29 de janeiro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 97, 1.º andar.

Objeto: Aprovação de contas e nomeação do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *Victorio Cluffo*, diretor-gerente.

(N. 700 — 25-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Banco de Crédito Geral S. A.

Na Tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 28 do corrente mês, se fará o pagamento do 2.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1942, à razão de 8 % ao ano.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *B. C. Janot*. — *José Janot*, diretores.

(N. 809 — 25-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 35, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.
— *Washington Rodrigues Pereira de Proença*, diretor-presidente. — *José d'Almeida Vieira*, diretor-gerente. — *Manuel Vivacqua Vieira*, diretor-secretário.

(N. 744 — 23-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Brazaço S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 10 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, afim de tomarem as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942 e bem assim procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.
— Pela diretoria: *J. Klerekoper*, diretor-presidente.

(N. 671 — 25-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S. A.

Na sede da Empresa à avenida Rio Branco n. 117, sala n. 212, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro próximo passado, a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1943.
— *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

(N. 1.031 — 18-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Empresa Federal de Indústria e Lavoura S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

Ficam os Srs. subscritores convocados para se reunirem em Assembléia Geral, no dia 4 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, à avenida Almirante Barroso n. 91, 2.º andar, sala 212, afim de deliberarem sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.
— *Carlos de Almeida Pinto*.

(N. 757 — 23-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Mesbla S. A.

Comunicamos que, na sede social, à rua do Passeio n. 48-54, 1.º andar, se acham à disposição dos Srs. acionistas os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1942, de que cogita o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.
— Mesbla S. A. — *J. Corominas*, sub-diretor.

(N. 761 — 23-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 20, o relatório da Diretoria, cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1942 — tudo de acordo com o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *João Ceciliano de Andrade*, diretor-presidente. — *Raul Pinto de Carvalho Arnaud*, diretor-gerente. — *Mário J. de Carvalho*, diretor-tesoureiro.

(N. 669 — 25-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Suburbana Imobiliária**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 16 de fevereiro de 1943, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1942, de conformidade com os estatutos, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.
— *Elydio Magalhães*, presidente.
— *Dr. Arthur C. Rios*, diretor-tesoureiro.
— *Afonso Soledade*, diretor-gerente.
(N. 451 — 14-1-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15,30 horas do dia 15 de fevereiro de 1943, na sede social deste Banco, à avenida Rio Branco n. 114, 2.º andar, nesta Capital, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— *Armando de Carvalho Braga*. — *Ney Rache*, diretores.
(N. 232 — 9-1-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Imobiliária Santa Catarina S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 28 de janeiro de 1943, às 17 horas, na sede da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 226, 13.º pavimento, afim de deliberarem sobre a venda de imóveis pertencentes à Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— Imobiliária S. Catarina S. A. — *Alvaro Luiz Bocayuva Catão*.

(N. 550 — 15-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia de Produtos Químicos Laboratórios Verny

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social à rua Barão de São Francisco n. 54, todos os elementos e documentos previstos no art. 99 e respectivas letras do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Diariamente, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, poderão ser examinados tais documentos e elementos, bem como a contabilidade e arquivo da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1943.
— *Joaquim Cardillo Filho*, diretor-presidente. — *Alvaro Caetano de Oliveira*, diretor-técnico.

(N. 645 — 22-1-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Bhering, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à rua Sete de Setembro n. 113, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943.
— Bhering, Companhia S. A. — A diretoria: *Moacyr Carvalho*, diretor-secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 614 — 22-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Florestas e Madeiras Brasileira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, os documentos de que tratam as letras a, b e c, do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1943.
— *João Dale*, diretor-presidente.
(N. 631 — 22-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

A NÚNCIOS

Companhia Geral de Habitações e Terrenos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de fevereiro próximo, às 16 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 108, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço, contas de exercícios e lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos, assim como eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Desde já se acham à disposição dos senhores acionistas os papéis e documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *Dr. José Cintra Gordinho*, presidente.
— *Ludovico Rolim de Oliveira*, superintendente. — *Joaquim Felinto Cavalcante*, secretário.

(N. 689 — 25-1-42 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Aruoca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convidados os acionistas da Companhia Imobiliária Aruoca S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de fevereiro às quinze horas na sua nova sede social, à praia do Flamengo n. 154, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1942, e bem assim como elegerem a nova Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *Ricardo Seabra Moura*, presidente.

(N. 668 — 25-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, n. 45.870, registro n. 623.025.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Juozas Puidā*.

Reconheço a firma Juozas Puidā — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Arthur Montagna*, tabelião.

(N. 682 — 25-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 37, 7.º andar, salas 701-702, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.
— *José Pereira de Souza Junior*, diretor-presidente, interino.

(N. 697 — 25-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Bairro de Fátima, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 13 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de fevereiro do corrente ano, pelas 14 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942 e eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.
— *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente.

(N. 1.044 — 19-1-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

Sede: Rua Senador Pompeu n. 121, sobr.

Por ordem do Sr. Presidente, convido todos os associados quites de suas contribuições últimas, a tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária, ora convocada para às 13 horas do dia 30 do corrente mês, (ou às 14 horas, desse mesmo dia, em 2.ª convocação), nos termos dos estatutos vigentes, com a seguinte Ordem do Dia: Posse da nova administração, eleita na recente assembleia de aprovação de novos estatutos.

Secretaria da Caixa, no Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1943. — *Waldemar Rodrigues da Motta*, secretário. (N. 765 — 26-1-43 — Cr\$ 23,50)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade de estrangeiro fornecida pelo S. R. E., modelo n. 19.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — *Orlando Carvalho Borrego*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas). (N. 908 — 26-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia Industrial Delfos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Companhia, a rua Rodrigues dos Santos n. 324, nesta Capital, às 15 horas do dia 3 de fevereiro de 1943, afim de ser submetida a aprovação definitiva o aumento do capital social de 100.000\$00 para cruzéis 200.000,00, autorizado em Assembleia de 16 de dezembro p.p.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — *Joaquim Gomes de Campos*, diretor-presidente. — *Anibal Woods de Lacerda*, diretor-técnico.

(N. 915 — 26-1-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19, fornecida pelo S. R. E.

Rio, 25 de janeiro de 1943. — *Victória Calil Pinto Ferreira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas). (N. 694 — 25-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos Cometa S. A.

Na sede social da Companhia, a rua São Bento n. 15, sobrado, se encontram à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — Pela Companhia Fiação e Tecidos Cometa — *Pedro Montalvão Amado*, diretor-gerente.

(N. 903 — 26-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Petrópolis Country Club**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 35 dos estatutos sociais, são convidados os Srs. sócios proprietários-fundadores, quites com o Club, e beneméritos, a Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no dia 27 do corrente mês às treze horas e trinta minutos, no salão nobre do Automovel Club do Brasil sito à rua do Passeio n. 90, gentilmente cedido pelo seu ilustre presidente.

A ordem do dia é a seguinte:

- tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, balanço e contas do tesoureiro;
- tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- eleger o novo Conselho Fiscal;
- eleger a nova Diretoria;
- deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social;

Nos termos do art. 39 dos Estatutos, a primeira reunião só poderá deliberar quando, não computados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estiverem presentes, à hora marcada, sócios fundadores proprietários e beneméritos, pessoalmente ou por procuração, representando mais de dois terços do quadro social. As procurações devem obedecer ao disposto no § 1.º do art. 39 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, aos 14 de janeiro de 1943. — *Argemiro H. Machado*, presidente. (N. 786 — 26-1-43 — Cr\$ 43,90)

Companhia Locativa e Construtora**Dividendos**

No escritório desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, será pago aos Srs. acionistas do dia 1 de fevereiro próximo em diante o 61.º dividendo referente ao 2.º semestre de 1942, e correspondente a 10 % sobre seu capital social.

Também será pago por conta dos dividendos suplementares uma quota de Cr\$ 10,00 por ação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — Pela Companhia Locativa e Construtora — *Claudino Montiz*, presidente. (N. 784 — 26-1-43 — Cr\$ 17,30)

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Av. Amaro Cavalcanti n. 1.959

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas que se encontram a partir desta data e à sua disposição, na sede da sociedade afim de serem examinados os documentos constantes das letras:

a, b, c, d do art. 99 da lei das Sociedades Anônimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — Pela diretoria: *Joaquim Pereira da Silva Miranda*, presidente, interino. (N. 919 — 26-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro.

Sede: Rua Senador Pompeu n. 185, sobr. Sessão Solene

Por ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. associados deste Sindicato a comparecer, em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 31 de janeiro corrente, às 17 horas, afim de assistirem à Sessão Solene para empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, para o exercício de 1943 a 1945.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — *Jerônimo Mendes Monteiro*, 1.º secretário. (N. 778 — 26-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Edifício São Sebastião**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convido os senhores co-proprietários do Edifício São Sebastião a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 2 de fevereiro próximo vindouro, às 18 horas, à avenida Presidente Wilson número 164, 9.º andar, afim de deliberarem sobre os assuntos a que se refere o § 1.º da cláusula 9.ª da convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. — *Dr. Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente.

(N. 902 — 26-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilã"

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 13 dos estatutos desta Companhia, ficam suspensas as transferências de ações até à realização da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — Pela Cia. Fábrica de Tecidos "Covilã" — *C. A. Kenshaw*, diretor-presidente.

(N. 901 — 26-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943 — Cia. Brasileira de Construções e Comércio "Braco S. A." — *Edu. Parisot*, diretor-presidente.

(N. 811 — 25-1-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

S. A. Fabri de Tecidos Maria Candida

Praça Mauá n. 7, sala 1.306

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — Os diretores: *B. José Gonçalves*. — *Carlos Antonio Souza*. (N. 749 — 23-1-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Banco Figueiredo e Rocha S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 111, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-presidente. — *C. Monteiro e Queiroz*, diretores-tesoureiros.

(N. 740 — 23-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. associados do Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 28 do corrente mês, às 4 horas, 15 horas e 15.30 minutos, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª convocação, à rua da Quitanda n. 191, 2.º andar (salão do Centro de Comércio de Café), para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre a aprovação do relatório anual, balanço, contas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1943 — Pelo Sindicato dos Corretores de Mercadorias. — *Antenor Salvaterra Dutra*, secretário.

(N. 659 — 25-1-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente tenho a honra de convidar os senhores associados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que se realizará na próxima sexta-feira, 29 do corrente, às 16 horas, para apresentação do Relatório da Diretoria e Conselho Diretor, que terminam o seu mandato, discussão e votação do parecer da Comissão de Contas e eleição do Conselho Diretor e Comissão de Contas que deverá funcionar no biênio 1943-1944.

Se à hora designada não houver número legal para a abertura da sessão, esta se verificará trinta minutos depois com qualquer número.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943 — *Ildefonso Leitão*, diretor 1.º secretário.

(N. 768 — 26-1-43 — Cr\$ 26,50)

Cia. Th. Badin de Minérios S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas da Cia. Th. Badin de Minérios S. A. que se acham, na sede social, rua Sacramento Cabral n. 49, neste Distrito Federal, à disposição dos mesmos os seguintes documentos: a) O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) Cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas; c) O parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943. — *Th. Badin*, diretor-presidente. — *Alindo Tavares Ferreira de Sousa*, diretor-comercial. — *Alvaro Marcio*, diretor-tesoureiro. — *Alberto Ba*, diretor-secretário.

(N. 913 — 26-1-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Perfumaria Nunes S.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — *Julio Gastão Cazaux*, presidente. (N. 789 — 26-1-43 — Cr\$ 1,50 — 3 vezes).

Empresa Marítima Netuno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria da Empresa Marítima Netuno S. A., nos termos dos arts 86, 88, 89 e 173, parágrafo único, capítulos X e XIX do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, convida os senhores acionistas a reunirem-se na sede social, sita à avenida Rio Branco n. 9, 1.º andar, salas 125 e 127 "Casa Mauá" no dia 4 de fevereiro próximo futuro, às 15 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para resolverem e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da sociedade, conforme os poderes consignados no art. 87 e seu parágrafo único do citado decreto-lei, bem como tomar conhecimento de proposta para a venda do acervo em parte ou no seu todo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — *Dr. Luiz Nogueira*, diretor-presidente. — *Armando Umberto Padovani*, diretor-técnico. — *Arthur Padovani*, diretor-comercial.

(N. 779 — 26-1-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Lloyd Brasileiro**Patrimônio Nacional**

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que a S. A. Refinaria Magalhães, comerciantes, estabelecidos nesta praça à rua Conselheiro Mayrink n. 304, comunicam-nos ter extraviado o conhecimento n. 11 de Macéio para o Rio de Janeiro, embarcado pelo vapor "Farrapo" viagem 2/ida, entrado em 18-1-43 — relativo a 2.000 sacos de açúcar, marca R. M. embarcados por Leão Irmão S. A. e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-41 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1943. — *Arthur Pinheiro Guimarães*, pelo secretário geral.

(Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N. 799 — 26-1-43 — Cr\$ 116,30 — 3 vezes).

S. A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria da S. A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas convoca a todos os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede da Sociedade, à rua da Candelária n. 92, no dia 5 de fevereiro de 1943, às 13 horas. O fim da Assembleia ora convocada é o constante da seguinte ordem do dia: a) Reforma dos estatutos de modo a se proceder a conversão das atuais ações ao portador em ações nominativas; b) Reforma dos estatutos em qualquer ponto que se fizer necessário, para adaptá-los à atual Lei de sociedades anônimas.

Os Srs. acionistas deverão, para o fim de poderem tomar parte nos trabalhos desta Assembleia, depositar suas ações na Caixa da Sociedade, pelo menos três dias antes da reunião da Assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943. — S. A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas — *Marcilio de Noronha*, diretor. — *Oswaldo dos Santos Affonso*, superintendente-procurador.

(N. 904 — 26-1-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Rádio Clube de Jaboicabal S. A.**AVISO**

Participamos que se acham à disposição dos Srs. acionistas da Rádio Clube de Jaboicabal S. A., em sua sede social, à Praça Dr. Jorge Tibiriçá s/n, em Jaboicabal, pelo prazo de 30 dias, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Edital de convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores acionistas da Rádio Clube de Jaboicabal S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de fevereiro de 1943, às 15 horas, em sua sede social, à Praça Dr. Jorge Tibiriçá s/n, em Jaboicabal, para a seguinte ordem do dia:

- deliberar sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, do exercício de 1942;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Jaboicabal, 23 de janeiro de 1943. — *Mário Guarita Cartazo*, presidente. — *Osman V. Doco*, secretário.

(N. 824 — 27-1-43 — Cr\$ 42,80)

Declaração

Wilhelm Schumacher, declara que se acha extraviada sua carteira de identidade de estrangeiro, modelo 19, sob o n. S.R.E. 34.384, h. dois meses.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.

— *Wilhelm Schumacher*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Office de Notas).

(N. 746 — 23-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Vilomar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às quatorze horas do próximo dia 27 de fevereiro, na sede social, à rua Tibagy n. 22, para tomada de contas do exercício de 1942 e eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.

— *Gustavo Lutz*, diretor-gerente.

(N. 731 — 23-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Castro, Silva, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua São Bento n. 29, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943.

— Os diretores: *José Mendes de Oliveira Castro*, presidente. — *Benjamin da Costa Faria*. — *Americo Antonio Lopes*.

(N. 783 — 26-1-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Cerâmica Brasileira

A partir de 30 do corrente mês, das 15 horas em diante, serão pagos, no escritório desta Companhia, à rua México n. 168, salas 1.101-1.104, 11.º andar, os juros de 9 % do empréstimo por debêntures relativamente ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1942 (Coupon n. 30).

Rio de Janeiro, janeiro de 1943.

— A Diretoria.

(N. 905 — 26-1-43 — Cr\$ 19,40)

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunir em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, sala 1.306, no dia 6 de fevereiro, às 10 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.

— Os diretores: *Bruno José Gonçalves*. — *Carlos Antonio de Souza*.

(N. 750 — 23-1-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia América Fabril Fiação e Tecelagem

Sede: Rua Candelária n. 67

Do dia 4 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados) será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, o 82.º dividendo e bonus relativos ao 2.º semestre de 1942.

Continuam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.

— Pela Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — *Carlos T. da Rocha Faria*, diretor-gerente.

(N. 695 — 25-1-43 — Cr\$ 89,40 — 4 vezes).

Casa Bancária Seabra Santos, S. A.

A partir do dia 4 de fevereiro p. t. será pago na sede social, à rua General Câmara n. 44, o 5.º dividendo, de Cr\$ 18,00 por ação, relativo ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943.

— *José de Seabra Santos*. — *Edgard de Carvalho e Silva*, diretores.

(N. 909 — 26-1-43 — Cr\$ 13,30)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943.

— *Americo Gomes Matheus*.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Office de Notas).

(N. 790 — 26-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Bordallo, Brenha S. A.**CASA BANCÁRIA**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 89, loja, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943.

— *José Pinto de Souza Magalhães*, diretor-gerente.

(N. 906 — 26-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

"INCA" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às dezesseis horas do próximo dia 27 de fevereiro, na sede social, à rua Alegria n. 249, para tomada de contas do exercício de 1942, eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.

— *Gustavo Lutz*, diretor-gerente.

(N. 732 — 23-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

A NÚNCIOS

Companhia Locativa e Construtora

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1943.

— Pela Companhia Locativa e Construtora — *Claudino Montz*, presidente.

(N. 785 — 26-1-43 — Cr\$ 11,20)

Declaração

Lais Lopes, ex-aluno do Externato do Colégio Pedro II, tendo terminado o curso ginazial em 1941, declara necessitar da segunda via do seu diploma do referido curso por achar-se o primeiro arquivado na Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.

— *Lais Lopes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Office de Notas).

(N. 741 — 23-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta !	10,00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.	1,50
Aluguéis de Residências.	0,50	Estatuto dos Militares	1,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de renda	2,00
Código de Processo Civil.	8,00	Imposto do selo	3,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada.	4,00	Justiça do Trabalho.	8,00
Código Nacional de Trânsito.	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil.	1,00
Cosseguro no Ramo Incêndio.	0,50	Loteamento e venda de Terrenos.	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Manual do Patrão de Pesca.	30,00
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginazial.	1,00	Organização sindical	5,00
Ensino Comercial.	6,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15 00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Ensino Industrial.	1,50	Sociedades por Ações.	2,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Sistema Legal de Unidades de Medidas.	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00	Salário mínimo	0,50
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.	1,00	Trabalho do Menor	1,50
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00		
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União	10,00		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 55,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

Cr\$ 15,00

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pratório

4.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal